

CAPÍTULO 1

INTRODUÇÃO

As riquezas acumuladas no Lácio no período que antecedeu a implantação da República Romana tiveram como origem um solo extremamente fértil, cultivado com inabitual intensidade por uma densa população de pequenos camponeses. Um complexo sistema de drenagem, construído graças a um enorme e constante dispêndio de trabalho, terá estado na base da preservação do solo arável da erosão, explicando também a produtividade que permitiu a constituição dos exércitos posteriormente lançados à conquista da Itália¹.

A criação de gado constituía outra actividade económica tradicional e já desde a mais alta antiguidade se verificariam transumâncias entre as colinas apenínicas habitadas por populações sabélicas, em particular os Sabinos, e as áreas baixas do Lácio. Um dos pontos em que mais precocemente terão ocorrido trocas comerciais entre essas populações sabélicas e os Latinos e os Etruscos – trocas que além do gado envolviam o sal e os produtos da terra – seria uma secção do Tibre onde, após uma curva pronunciada do seu leito, o rio se alargava, reduzindo a força da corrente e permitindo uma passagem a vau. Aí, entre o rio e as três colinas a que foram dados os nomes de Capitólio, Palatino e Aventino, se desenvolveu em época pré-histórica um centro comercial que haveria de ficar conhecido como *Forum Boarium* e a que se acedia não só navegando através do rio mas ainda por duas vias terrestres principais: a Via Salária e a Via Campana. A primeira fazia a ligação, através da margem esquerda do rio, com

¹ FRANK 1927, pp. 6-11

as áreas montanhosas a nordeste e a segunda assegurava as transacções com as salinas situadas a oeste na margem direita do Tibre. O sal e o gado transumante estariam assim na origem dos primeiros desenvolvimentos da cidade de Roma, produtos esses ligados ao culto de Hércules, culto que terá justificado a edificação da *Ara Maxima*, santuário situado precisamente nas proximidades do *Forum Boarium*. O posterior alargamento da frequência desse centro comercial a Gregos e Fenícios terá significado o seu desenvolvimento em área empórica, com a heterogeneidade étnica a conduzir naturalmente à heterogeneidade de produtos transaccionados, e atingindo uma forma já de alguma complexidade nas décadas finais do século VI a.C., ou seja, no período que antecede a implantação da República ou no que lhe sucede imediatamente. Se a protecção de Hércules às trocas dos períodos mais arcaicos se havia revelado adequada, o surgimento posterior de outros cultos e respectivas áreas de asilo na mesma zona – a que foram sendo associados santuários ou templos, como os de Diana no Aventino, os de *Fortuna* e *Mater Matuta* em Sant’Omobono, os de Ceres, Líbero e Líbera, e ainda os de Mercúrio e de *Portunus* – constitui clara ilustração dessa progressiva maior complexidade².

O *portus Tiberinus* tornou-se assim, com as influências orientalizantes, um dos centros itálicos através dos quais foram introduzidas cerâmicas finas e vários outros artigos de luxo que, destinados nomeadamente a usos decorativos e às práticas imitadas dos gregos do banquete e do simpósio, acabaram por nos chegar sobretudo como resultantes das escavações operadas sobre as necrópoles das aristocracias etruscas e latinas. Também as importações de géneros alimentícios, nomeadamente as ligadas às *frumentationes* e cujo início parece certo ter-se verificado o mais tardar nos primeiros tempos da República, terão contribuído para diversificar as funções portuárias, o quadro económico-cultural da área, as práticas culturais (ligadas nomeadamente ao santuário de Ceres, por parte dos estratos sociais inferiores, e que haveriam de assumir uma importância política fundamental na cidade)³.

*

* *

² COARELLI 1988, pp. 127-136

³ COARELLI 1988, pp. 143-151

As transformações económicas e sociais reveladas pela documentação arqueológica necessitam de ser vistas num quadro mais vasto, tanto no que respeita à situação na Península Itálica como no que concerne a situação geral do Mediterrâneo nesse período arcaico. Após o colapso das formas centralizadas de organização económica baseadas na preponderância palaciana, no final da Idade do Bronze, assiste-se ao aparecimento de novas forças sociais que conduzem à dissociação do controlo estatal da actividade comercial incidente sobre os produtos mais significativos. Tanto o Egipto como os estados mesopotâmicos, embora sobrevivendo a esse colapso, são duramente atingidos, e em breve se verifica que a área da costa levantina e de Chipre passa a actuar com grande independência, promovendo trocas que, numa primeira fase de âmbito fundamentalmente regional, rapidamente se estendem ao Egeu, através da costa sul da Anatólia, a Creta e à Sardenha (séculos X e IX a.C.). Madeira dos cedros do Líbano, têxteis tingidos a púrpura, incenso, frascos de perfume, trigo e azeite, metais preciosos, são artigos que estão na base daquele comércio regional, mas em breve o estanho, o ferro e a prata conduzem estes mercadores à costa tirrénica, ao comércio intra-europeu e à Península Ibérica. À medida que avança através do Mediterrâneo, este comércio provoca profundas transformações sobre o tecido económico das áreas que toca e já no século VIII as cidades-estado da costa anatólica, da Grécia continental e de Creta têm produções artesanais que lhes permitem crescentemente concorrer nos mercados internacionais. A pressão assíria, tanto em termos tributários como de procura de matérias primas, conduz as cidades fenícias cada vez mais para oeste e a elas se juntam rapidamente os gregos, primeiro numa demanda de idêntica natureza visando (designadamente por intermédio das cidades eubóicas) o abastecimento das cidades-estado emergentes, a seguir num movimento distinto que, procurando novas terras para uma população excedentária, inaugura a expansão colonial helénica. Essa expansão grega atinge nomeadamente o sul da Península Itálica – estendendo-se através da costa tirrénica até à Campânia, onde Cumas é fundada (cerca de meados do século VIII) – e a Sicília (a partir de cerca de 740 a.C. segundo Tucídides, cerca de vinte anos antes segundo os arqueólogos⁴), onde encontra como limite os estabelecimentos fenícios que posteriormente virão a ser controlados por Cartago.

Os interesses fenícios no Mediterrâneo Central situam-se fundamentalmente no triângulo formado pelas cidades de Cartago e Útica no território actualmente tunisino,

⁴ HEURGON 1969, pp. 155-156

pelo sul da Sardenha e pela Sicília Ocidental, e visam, mais do que a aquisição de território, o comércio. Os gregos, por seu lado, deslocando-se através das rotas marítimas do norte mediterrânico e fazendo em particular uso do istmo coríntio, investem o Adriático, fundam na bota da Itália (uma região que passará a ser conhecida por Magna Grécia) as colónias de Tarento (espartanos), Sibari, Metaponto, Crotona, Locres e Caulónia (Aqueus) e Síris (jónios de Colofonte), instalam-se na Sicília, onde passam a controlar o estreito de Messina, e portanto a rota marítima para a costa tirrénica (Calcídicos), e a explorar as potencialidades cerealíferas da Ilha (nomeadamente Calcídicos, Megarenses, Coríntios, Cretenses e Ródios). Mais tarde, as cidades da costa sul da Península, com o objectivo de curto-circuitar o controlo calcídico do estreito de Messina e/ou reduzir os custos de transporte, instalam sub-colónias na costa tirrénica (Locres funda Metauros, Medma e Hipónio; Crotona dá origem a Terina; Sibari cria as cidades entre Laos e Posidonia, que mais tarde é designada por *Paestum*), a que se ligam por vias terrestres. No final do século VI todas estas instalações e processos parecem bem estabilizados, com o comércio de cereais a assumir uma importância crescente num mundo em que a forte expansão urbana havia criado várias cidades não-autosustentáveis nesse domínio particular.

Os novos centros económicos, elevando-se progressivamente de uma mera função de fornecedores de matérias-primas para actividades mais diversificadas conducentes inclusivamente ao estabelecimento de redes regionais de trocas, apoiam-se parcialmente em produções locais que, de modo progressivo, substituem importações previamente exóticas. Vários centros e várias redes regionais se afirmam e se desenvolvem nos séculos VII e VI, nomeadamente no Mar Negro, Tirreno (Etruscos), Adriático, sul da actual França (foceenses), no espaço marítimo delimitado pelas Ilhas Baleares, a Sardenha e a Península Ibérica (Fenícios), no sul da Península Ibérica, aquém e além Colunas de Hércules (Fenícios e Tartessos). Os principais centros produtores de cereais terão sido o Egipto, com o comércio a ser orientado fundamentalmente através de Náucratis, o norte do Mar Negro, a Cirenaica, a Sicília e a Magna Grécia. Várias vias de abastecimento terrestre de metais chegam aos centros comerciais provenientes do interior europeu, nomeadamente as do norte que atravessam os Alpes e abastecem as cidades etruscas e os comerciantes gregos, as que desembocam no Vale do Ródano abastecendo *Massalia* e naturalmente as da Península Ibérica, controladas pelos Fenícios.

O sistema mediterrânico, com este conjunto de actores, ia buscar a sua consistência à organização económica que lhe vinha de leste e ao domínio do mar exercido por Fenícios e Gregos. Frotas mercantes que permitiam crescentes economias de escala e marinhas de guerra que controlavam as vias marítimas foram assim um elemento essencial deste processo. A leste, por outro lado, os estados mesopotâmicos continuavam a desempenhar o seu papel de motor da economia mediterrânica, o que haveria de ser incentivado a uma escala de integração sem precedentes com a rápida expansão do império persa que, atingindo a oeste territórios europeus, se estendia para o oriente até ao Indo⁵.

Um aspecto dessa integração de maior proximidade, geográfica e temporal, com o mundo etrusco-lacial dos tempos da transição de regime político em Roma é o que respeita aos acontecimentos que afectaram o mundo grego entre a conquista pelas persas das cidades jónias da Ásia Menor em 545 a.C. e as vitórias gregas de Salamina em 480 a.C. e as que se lhe seguiram imediatamente. Pareceria, num primeiro tempo, que os persas tinham todas as condições, com o domínio das frotas jónia e fenícia, para prosseguir a sua expansão através do Mediterrâneo. Inserir-se nessa linha de raciocínio o apoio de Polícrates de Samos à conquista persa do Egipto em 525. Contudo, a revolta das tripulações dos navios enviados e a ingerência espartana anti-persa e anti-tirânica que se lhe seguiu evidenciaram sinais de que essa expansão não avançaria sem se defrontar com algumas resistências. Também a política persa no Mar da Marmara e no Mar Negro, chocando com os interesses atenienses na área ligados às importações de trigo, acabou, não obstante uma aproximação entre o tirano Hípias e o Grande Rei, por conduzir o regime democrático nascente a uma orientação oposta. Por outro lado, uma desavença entre Aristágoras, tirano de Mileto, e o sátrapa persa da Lídia, levou-o a renunciar à sua tirania e a proclamar a *isonomia*, a igualdade de direitos, provocando uma expulsão generalizada dos tiranos no mundo jónio e a constituição de regimes democráticos.

A revolta jónia de 499-495 que se seguiu não deverá ser vista unicamente na perspectiva política de luta pela democracia e pela libertação do jugo persa, já que nos desenvolvimentos que a ela levaram se contam importantes factores económicos. É o caso nomeadamente dos prejuízos sofridos pelas frotas mercantis jónias que operavam nos mares Egeu e Negro, da quebra de actividade do comércio com a Lídia e do

⁵ SHERRAT 1993

empório grego de Náucratis após a conquista persa do Egipto e da consequente cessação das remunerações pagas aos mercenários cários e jónios pelos faraós e pelos monarcas lídios. Crise de emprego atingindo os hoplitas durante décadas, conjugando-se com carências equivalentes por parte dos remadores das frotas, criaram muito provavelmente o clima explosivo que se virou contra os tiranos e os seus protectores persas impedindo ao mesmo tempo o aproveitamento da situação por parte do elemento aristocrata.

A revolta acabou por ser esmagada e com ela teve fim um capítulo da História que tinha visto o desenvolvimento de cidades como Quios e Mileto, que chegaram a ter aproximadamente o dobro da população de Atenas e que nunca mais recuperaram. O poder naval jónio também desapareceu e uma parte da população sobrevivente refugiou-se na Grécia Continental, na Sicília e na Magna Grécia, onde foram enriquecer a vida intelectual das suas cidades e influenciar os respectivos destinos político, social e económico⁶.

Em termos de influência no mundo etrusco-lacial este conjunto de acontecimentos terá à primeira vista tido um impacte relativamente limitado, dada a distância, apreciável para a época, a que se desenrolaram e também porque eram incomparáveis a natureza e intensidade de relacionamento com os gregos do Egeu e da Ásia Menor face às cidades helénicas do sul peninsular em que aqueles procuraram refúgio. Se tal impacte foi limitado não terá contudo sido nulo como se depreende da migração, ocorrida num primeiro tempo em meados do século VI, de refugiados focenses para regiões próximas da Etrúria (Córsega e sul da actual França), com implicações no equilíbrio político na área e cuja consequência mais notória foi a batalha de Alália combatida contra etruscos e cartagineses, e da ruptura desse mesmo equilíbrio seis, sete décadas mais tarde com a subida do poderio siracusano que conduziu à grande derrota cartaginesa (cujo conluio estratégico com o Grande Rei é contudo duvidoso) em Hímera (480 a.C.) e ao desastre etrusco ao largo de Cumas (474 a.C.). Pelo meio ficam, entre outras, as interrogações sobre as consequências que os acontecimentos a leste terão tido sobre o comércio etrusco (nomeadamente as exportações de metais e as importações de cerâmicas e artigos de luxo), sobre acordos políticos do tipo do primeiro tratado entre Roma e Cartago (que muitos situam em 509 a.C., logo após a implantação da República) e, em termos ideológicos, sobre a atitude anti-tirânica da aristocracia romana que conduziu ao derrube da Monarquia (embora com enquadramentos políticos e sociais

⁶ MURRAY 1988, pp. 461-490

totalmente diversos). Isto sem esquecer que as dinâmicas internas dos povos etrusco-laciais e as movimentações dos povos de montanha próximos não poderão ter deixado de ter, nas grandes transformações que então tiveram lugar, um papel essencial.

*
* *

A História económica e social de Roma é indissociável de uma perspectiva jurídico-religiosa, ou seja, de uma História das suas instituições. São domínios em que as fontes escritas são de um auxílio desigual, elas que, longe de disponibilizarem dados numéricos e estatísticos consistentes, conceitos elaborados e reflexões metodológicas ou epistemológicas, excelem sobretudo na transmissão de histórias que têm maravilhado gerações de leitores ou de factos relatados com alguma crueza organizados numa base estritamente cronológica. É no entanto com o contributo dessas fontes, apoiadas pela arqueologia e por ciências auxiliares, que os académicos dos últimos dois, três séculos têm avançado num caminho que muitos deles crêem ser o do conhecimento da Roma Arcaica não obstante as inúmeras dificuldades, nomeadamente em termos de anacronismos e eventuais falsificações históricas, que a investigação tem revelado.

Assim, os textos das últimas décadas que abordam a questão das origens da República Romana tendem a ocupar-se mais do que das narrativas em si – ou seja os acontecimentos que a tradição literária coloca na época correspondente relativos à transição entre a Monarquia e a República, ao contexto histórico que a precede e aos primeiros passos do novo regime político – das questões mais estruturais que lhes subjazem e que, numa parte muito considerável, estão ligadas à evolução das instituições. Temos, por um lado o surgimento das magistraturas que inevitavelmente haveria de preencher o vazio deixado pela supressão da realeza, por outro o impacto que tais surgimento e supressão terão tido sobre as instituições políticas e religiosas supostamente existentes, designadamente o Senado, as Assembleias das Cúrias e das Centúrias, o *populus*, o exército hoplítico, os sacerdócios. A própria evolução da natureza do Estado Romano, o seu surgimento como federação de aldeias ou de estruturas gentílicas, as sucessivas transformações que foi sofrendo – com o *rex* a assumir protagonismo diferenciado no decorrer do tempo, as oligarquias sofrendo as modificações correspondentes em termos de composição e intervenção política e os estratos sociais inferiores, eles próprios em contínua e rápida expansão e renovação,

adoptando progressivamente atitudes menos passivas – constituem por seu lado questões que requerem uma reflexão específica e uma estreita confrontação com o desenvolvimento das referidas instituições e com as questões cronológicas que lhes estão associadas. Estas transformações do Estado Romano necessitam além disso de ser vistas na perspectiva da sua integração na realidade peninsular italiana, nomeadamente em termos de evolução comparativa com as instituições etruscas e latinas e dos confrontos geopolíticos que foram tendo lugar na Itália central e que envolveram, conforme já referido, para além de Etruscos e Latinos, os povos de montanha vizinhos e os gregos instalados na Campânia.

Se o progressivo desenvolvimento de estratos populacionais não integrados nas estruturas gentílicas conduziu, ainda durante a Monarquia, ao surgimento de contradições entre os poderes tradicionais e o *rex* e conseqüentemente a alterações estruturais na natureza do Estado Romano, a cristalização das oposições sociais em termos de conflito entre patrícios e plebeus, nos primeiros tempos da República, haveria de influenciar decisivamente o devir dos poderes centrais e os processos de ajustamento às novas realidades das *gentes* e das novas aristocracias. É neste enquadramento que haverá que ser equacionado todo o processo que, na primeira metade do século V, levou a reais ou hipotéticas reformulações das magistraturas e à redefinição do quadro legal que teve um ponto alto durante o período do Decenvirato.

*

* *

Um último ponto introdutório apresenta-se como essencial para que dúvidas, indeterminações e eventualmente algumas conclusões a que, no desenvolvimento deste trabalho, se possa chegar, sejam adequadamente avaliadas. O conhecimento da História de Roma no período arcaico encontra-se numa dependência íntima de fontes escritas que, na sua esmagadora maioria, foram redigidas no final da República ou no início da era imperial, ou seja, na melhor das hipóteses cerca de cinco séculos após os factos a que se referem ou os acontecimentos que pretendem relatar. É verdade que essas fontes se apoiam em materiais escritos anteriores, os quais, no que concerne a tradição histórica, frequentemente ainda dependem de outros mais antigos, uma cadeia contudo que parece ter o seu fim, pelo menos no que respeita aos documentos redigidos por romanos numa perspectiva historiográfica, no final do século III a.C., com Fábio Pictor.

Às questões de credibilidade que se poderão colocar derivadas de inevitáveis mas involuntárias distorções interpretativas no decorrer desses cerca de duzentos anos ou às ampliações das narrativas originais resultantes de simples enriquecimentos de natureza literária juntam-se as eventuais falsificações que os interesses familiares e genericamente políticos não poderão ter deixado de produzir.

Mas, entre a época de Fábio Pictor e a data convencionada como de implantação da República, para não referir ainda o período do regime monárquico que também nos interessa considerar, vão cerca de trezentos anos em que será necessário situar as fontes desses primitivos historiadores. Essas fontes terão sido, por um lado, também escritas – e aqui há que considerar o material produzido por historiadores gregos que deram alguma atenção a acontecimentos da História Romana e os dados de natureza arquivística como os da crónica oficial conhecida como *Annales Maximi* que terão sido da responsabilidade do *Pontifex Maximus* – mas haverá, por outro lado, que dar um grande relevo à tradição oral. A importância desta tradição, incluindo contos passados de uma geração à outra através de canais de transmissão como as produções dramáticas e a poesia oral, terá sido maior para os relatos mais arcaicos e não poderá ser escamoteada. Também a este nível, e por maioria de razão, as questões de credibilidade acima referidas assumem natureza crítica.

As fontes escritas maioritariamente provenientes do período de transição entre os regimes republicano e imperial, acima referidas, não se limitam contudo às obras de orientação historiográfica como por exemplo as de Cícero, Tito Lívio, Dionísio de Halicarnasso e a mais tardia de Plutarco. Os designados antiquários ou eruditos – Terêncio Varrão, L. Cíncio, Vérrio Flaco e Pompeio Festo, entre outros – deixaram obras extensíssimas que, provavelmente menos condicionadas pelos referidos interesses familiares e políticos e certamente menos dependentes de fontes que davam a maior da sua atenção a acontecimentos de natureza política e militar, permitiram estudar em direcções diversificadas e com maior profundidade questões de relevante importância como as instituições arcaicas, os hábitos sociais, as práticas religiosas. Em particular, estas obras influenciaram significativamente não só historiadores como Dionísio de Halicarnasso e Plutarco, mas também poetas como Virgílio e Ovídio e um naturalista como Plínio o Antigo, os quais, por sua vez, constituem fontes não negligenciáveis do conhecimento histórico. As fontes dos próprios antiquários, para além da generalidade das obras escritas de natureza narrativa que os precederam, terão sido encontradas em textos religiosos, em textos legais como a Lei das Doze Tábuas, em inscrições e

dedicações encontradas em monumentos, em documentos de natureza privada. Conforme referido, o que fundamentalmente distinguia o antiquário do historiador era o facto de não limitar os seus interesses a questões estritamente históricas, condicionadas portanto pela narrativa e por acontecimentos predominantemente de carácter político e militar, o que terá conduzido ao recurso a fontes de uma muito maior abrangência mas, segundo os critérios actuais, de indubitável valor histórico.

Da documentação arqueológica, que é a única fonte primária disponível, dir-se-á, para finalizar, que é também a única fonte susceptível de fornecer dados novos de modo significativo, embora não seja de esperar que eles venham a compensar a presente escassez da documentação escrita dadas as diferenças nas respectivas naturezas. De facto, com a possível excepção de inscrições, habitualmente curtas e em reduzido número para a época arcaica, ou de elementos de natureza iconográfica (por vezes combinados com inscrições, como é o caso dos frescos da Tumba François de Vulceios), a documentação arqueológica tende a pôr-nos em contacto com os factos materiais do quotidiano das sociedades analisadas, sendo altamente problemática (não obstante uma preocupação claramente de sistema) a sua contribuição para o conhecimento das instituições ou dos factos numa base cronológica, como é o caso dos acontecimentos políticos e militares⁷.

É da consideração dos esforços de reconstrução histórica levados a cabo nas últimas décadas com a conjugação destas diferentes fontes, tendo genericamente presentes os condicionamentos que as afectam e considerando em particular as circunstâncias próprias a cada matéria que é objecto de estudo neste trabalho, que será possível desenvolvê-lo numa perspectiva que se pretende aberta e não dogmática.

⁷ CORNELL 1995, pp. 1-30; POU CET 2006; POU CET 2000, pp. 27-75.

CAPÍTULO 2

AS INSTITUIÇÕES POLÍTICAS ROMANAS NO FINAL DA MONARQUIA E A CRISE DO REGIME

O Estado Romano na sua forma primitiva, dir-se-ia ainda embrionária, terá sido uma federação de aldeias ou federação gentílica, constituindo o *rex* o primeiro factor unitário, o primeiro compromisso necessário ao equilíbrio dos poderes gentílicos, do Estado nascente. Nele os indivíduos estariam ainda exclusivamente ligados à sua *gens*, através de vínculos arcaicos gentílicos, nomeadamente de natureza familiar ou clientelar.

Em momentos do desenvolvimento desse Estado que não podem ser precisados com rigor surgem outros factores unitários, o Senado e os *comitia curiata* (Assembleia das Cúrias), sendo que a criação destes últimos deverá ter constituído o marco fundamental na fundação da *civitas*, conceito que representa a cidade-estado, mas também a cidadania, o vínculo legal que une os *quirites* e que está na origem do *populus*, a comunidade formada pelos *quirites*⁸. A transição entre a federação gentílica e a cidade-estado, provavelmente ocorrida no início da designada monarquia etrusca ou pouco antes, teria sido acompanhada da transferência da titularidade em última instância dos poderes estatais, da soberania, do *rex* para o *populus*, consubstanciado nos *comitia curiata*. É esta assembleia que passa a ter competência para eleger o *rex*, lhe transmite

⁸ Termo, segundo a maioria dos académicos, etimologicamente oriundo de *couirites*, ou seja homens juntos, associados, unidos, e cuja tradução mais actual será “cidadãos”, enquanto *populus* traduz originariamente o conjunto de indivíduos que actuam em conjunto no exército, constituindo portanto o povo armado, e, num momento mais avançado de difícil determinação, a pessoa jurídica detentora, pelo menos em última instância, da soberania.

posteriormente o *imperium* através da *lex curiata de imperio*, e à qual é devolvida a integralidade dos poderes estatais com o perecimento do monarca⁹. Por outro lado, aquele vínculo legal que passa a unir os *quirites* sobrepõe-se ao vínculo mais primitivo que liga os indivíduos às estruturas gentílicas e introduz-los na vida da cidade, de algum modo antecipando a sua situação enquanto *tribules* e *adsidui*, ou seja possuidores de bens no âmbito de uma tribo territorial, o que irá ter lugar com a reforma censitária.

Esta reforma, ocorrida ainda sob a Monarquia segundo a tradição literária e que introduz a organização baseada nas centúrias¹⁰, estaria essencialmente ligada ao desenvolvimento da vida civil, económica e social que então teve lugar e à necessidade de reformar a organização do exército. Essas transformações, associadas às condições de vida que mudaram radicalmente o urbanismo da cidade¹¹ (a criação do Foro Romano,

⁹ DE MARTINO 1972, pp. 217-219. À concepção de Francesco De Martino poder-se-á opor a de Ugo Coli (COLI 1956, pp. 507-510), segundo o qual o poder do *rex* tem origem divina, deus ele próprio ou gerado pelo maior dos deuses ou ainda investido por ele no reino. O *rex* teria um poder absoluto sobre os súbditos como o *paterfamilias* sobre os servos ou sobre os filhos, o que é profundamente diferente das concepções que o entendem como um magistrado vitalício ou um simples *primus inter pares*. As *tribus*, divisões territoriais, e as *curiae*, divisões pessoais, seriam dependências do *rex*, e as *gentes* apenas expressão da organização nobiliária. Tito Lívio e Cícero, em particular, teriam sucumbido à tentação de projectar no passado as instituições das suas épocas. Próxima da concepção de De Martino é a de Michel Humbert, que também defende que o *rex* é inicialmente escolhido por um Conselho de *patres* (antecessor do Senado), o qual seria o verdadeiro titular do poder. Cada reino seria aliás marcado pelo ritmo anual do *regifugium* (a fuga do rei, durante cinco dias), ritual que simbolizaria a inferioridade do *rex* relativamente ao Conselho (HUMBERT 2007, pp. 223-226). Contudo, Humbert vê na instauração da monarquia etrusca, que se terá estendido de cerca de 620 a 509 a.C., a afirmação de um poder autoritário de orientação popular, seguindo o modelo das tiranias gregas contemporâneas. O *rex* atribuir-se-ia o poder de solicitar directamente a Júpiter a investidura sagrada e, desligado do patriciado, teria reforçado o *imperium* pedindo a aclamação dos *comitia curiata* (HUMBERT 2007, pp. 227 e 229-230).

¹⁰ Liv. 1, 42-43 e D.H. 4, 16-21. Estas reformas teriam sido levadas a cabo por Sêrvio Túlio com a instituição do censo, segundo o qual os cidadãos eram divididos em classes e centúrias em função da respectiva riqueza, servindo esta de base à repartição dos encargos civis e militares do Estado. Tendo sido estabelecido o voto por centúria na recém-criada Assembleia das Centúrias (*comitia centuriata*), o poder político dos cidadãos passou a ser tanto maior quanto maior a riqueza da classe em que se integravam, na medida em que era atribuído mais peso ao voto das classes mais abastadas que formavam as centúrias menos numerosas. Estes novos procedimentos contrariavam a regra que teria sido estabelecida por Rómulo e seguida pelos outros reis, segundo a qual o voto era individual e dava sem distinções o mesmo valor e os mesmos direitos a todos os eleitores. A opinião hoje dominante é contudo a de que estas reformas teriam apenas sido implementadas no decorrer do século V, ou mesmo do século IV (POUCET 2006 considera mesmo a organização baseada nas centúrias (constituição das centúrias) atribuída a Sêrvio Túlio como completamente anacrónica, acusando os analistas de terem projectado sobre o seu reino um sistema que era o do século III a.C.). Em particular, aspectos como a criação de cinco classes e a sua repercussão na estrutura das centúrias, tal como aparecem descritos nas fontes literárias, correspondem a versões do sistema tal como existia no período republicano intermediário e deverão de facto ter tido um desenvolvimento tardio e gradual. O mesmo se poderá dizer da criação das tribos territoriais até ao seu total final de 35 e da criação e funcionamento dos *comitia centuriata*, não obstante estes serem referidos como tendo tido origem no século VI em D.H. 4, 20 e como tendo funcionado para eleger os primeiros cônsules da República (Liv. 1, 60).

¹¹ Einar Gjerstad, baseado em escavações levadas a cabo no Foro Romano, afirma que a transformação das aldeias precedentes numa única comunidade de carácter urbano – que ele designa como Cidade Arcaica – teve lugar cerca de 575 a.C. com a criação de um local fixo para o mercado e centro cívico.

a construção de templos e outros monumentos públicos), superando a primitiva economia agrícola e integrando-a na corrente de trocas de âmbito geográfico mais amplo, terão atraído novos habitantes à cidade visando nomeadamente o exercício de actividades que previamente não existiam. Era duplo o desajustamento derivado dessa imigração, em primeiro lugar porque esses novos habitantes, independentemente de exercerem actividades económicas estritamente urbanas ou de se integrarem nas actividades rurais mais tradicionais, não encontravam facilmente o seu lugar no quadro sócio-político existente articulado à volta das *gentes* e das *curiae*, em segundo lugar porque a própria cidade não dispunha de mecanismos de integração que lhe permitisse ajustar a sua capacidade militar ao desenvolvimento demográfico que experimentava¹².

A integração destes novos habitantes de estatuto livre, não podendo ser feita nas *cúrias* ou nas tribos tradicionais que eram reservadas aos detentores de uma cidadania definida em termos étnicos ou de nascimento, só seria possível com uma reforma institucional que reconhecesse àqueles direitos civis e políticos mínimos e que

Tal criação estaria associada à construção de ruas de traçado regular e de outro mercado, o Foro Boário, situado junto ao porto fluvial. Seria também dessa época a construção de vários templos ou santuários – *Vesta*, *Fortuna* e *Mater Matuta* – e do edifício da *Regia*, o local do culto exercido pelo *rex*. Para Gjerstad, a eliminação da fronteira pré-urbana situada no vale do Velabro entre aquelas aldeias naquela data teria constituído a verdadeira fundação de Roma e o início de um processo de urbanização com um ponto culminante cerca de 500 a.C.. Esse processo de urbanização teria sido acompanhado por uma mudança na base económica da sociedade, com um comércio marítimo de dimensões semelhantes as das maiores cidades etruscas. Ponto mais controverso seria o da manutenção da Monarquia até cerca de 450, após um período de decadência comercial, ilustrado pela redução significativa das importações de cerâmica ática (GJERSTAD 1967, pp. 3-7).

¹² Algumas situações de integração de novos cidadãos terão ocorrido, previamente à reforma censitária, na sequência de sinecismos que a tradição literária apresenta como conquistas de cidades. Terão sido os casos de Alba (reinado de Tulo Hostílio), em que a respectiva população foi transferida para Roma e se fez a integração dos seus notáveis no Senado com aumento do respectivo número de membros (Liv. 1, 28-30), e das cidades latinas de Politério, Téline, Ficana e Medúlia (reinado de Anco Márcio), também com transferência de cidadãos mas sem referências a novas integrações no Senado (Liv. 1, 33). Arnaldo Momigliano prefere apresentar as transformações políticas no final do período monárquico numa perspectiva que privilegia a caracterização de certas *gentes* como detentoras de prerrogativas, não só em termos políticos mas também religiosos, e que se apoiam em tais prerrogativas para, organizando as suas clientelas a exemplo do que se passa nas regiões contíguas, criar os seus próprios bandos armados, desorganizar as *curiae* e disputar a supremacia política. De algum modo esse processo de desagregação terá sido travado – e aqui vê-se uma convergência com a perspectiva da reforma de Sêrvio Túlio que criou uma nova organização militar – e as tendências anárquicas da aristocracia contidas. Isso não terá impedido que tais *gentes*, mantendo privilégios que haveriam posteriormente de definir o estatuto patrício, viessem a aproveitar, ou mesmo a provocar, a queda da Monarquia para consolidar os seus poderes (MOMIGLIANO 1963, pp. 117-119). Uma explicação algo diversa das referidas transformações políticas, embora não incompatível com a de Momigliano, é a de Robert Palmer, que, admitindo ser um dos intentos da reforma de Sêrvio Túlio a substituição das *cúrias* pelas centúrias, defende que o reformador terá tentado enfraquecer aquelas introduzindo áugures do Estado Romano em funções religiosas em que antes pontificavam os áugures das *cúrias*. Esta possibilidade teria suporte na história de Ato Návio, o áugure que frustrou a tentativa de Tarquínio Prisco de aumentar o número das centúrias de cavalaria (Liv. 1, 36). Ora Ato Návio não pertenceria ao colégio dos áugures da cidade (D.H. 3, 70, 5), o que seria um indício da sua inclusão na organização curial e das eventuais divergências entre esta e o poder central (PALMER 1970, pp. 94-95).

simultaneamente lhes impusesse o dever, para alguns o privilégio, da prestação do serviço militar. Terá sido neste enquadramento que se deu um primeiro passo da reforma, a qual se teria articulado à volta da criação de tribos de base territorial¹³ que agrupavam os antigos e os novos cidadãos, e que terá requerido uma classificação ainda pouco elaborada destes em função da respectiva capacidade de aquisição de equipamento militar (concretamente uma *classis* e uma *infra classem* em vez das cinco classes que surgem em Lívio e Dionísio). Aspectos mais técnicos, como o da distribuição pelas centúrias e o da forma assumida pelo *census*, independentemente do desenvolvimento cronológico que se lhes possa associar, afiguram-se como secundários para o propósito que agora nos move. Já a questão do momento da criação da Assembleia das Centúrias é relevante desse ponto de vista na medida em que poderá traduzir um novo equilíbrio de poderes favorecendo naturalmente o monarca que lançou a reforma¹⁴.

Assim, o objectivo fundamental da reforma atribuída a Sêrvio Túlio terá sido a inclusão no corpo de cidadãos de todos, e não somente alguns, os habitantes permanentes e de estatuto livre residentes no território romano. Nessa perspectiva, a

¹³ G. Bloch atribui uma grande importância, neste contexto, à criação das tribos rurais. Sendo a organização anterior da cidade, baseada nas cúrias, essencialmente urbana, no sentido em que implicava a incorporação do espaço rural adjacente na estrutura daquela e levava por consequência à predominância do urbano sobre o rural, a expansão para além dos limites próximos da urbe estaria fortemente condicionada. Assim comprimida, asfixiada, Roma estaria condenada a ser uma cidade como todas as outras da época, incapaz de crescer, de formar uma nação, de englobar sucessivamente todos os povos de Itália. Ao tornar possível, com a criação das tribos rurais, que todo o país recentemente conquistado fosse o núcleo de uma dessas unidades, ou nela se integrasse com uma certa autonomia, a reforma de Sêrvio Túlio estava a abrir o caminho à expansão futura da cidade. Bloch chama ainda a atenção para uma outra consequência da reforma, que terá sido a inversão das relações entre cidade e campo. Terá sido a existência das tribos territoriais que levou à criação dos *comitia tributa*, onde o voto das tribos rurais se tornou largamente maioritário e em que a plebe rural assumiu um papel de primeiro plano, nomeadamente na luta travada contra o patriciado, tornando-se assim um factor fundamental da política romana (BLOCH 1913, pp. 53-55).

¹⁴ CORNELL 1995, pp. 194-197. Esta hipótese da procura de um novo equilíbrio de poderes por via institucional ganha relevância especial quando se considera a eventualidade de Sêrvio Túlio coincidir com o personagem Mastarna transmitido pela tradição etrusca, um aventureiro que, à cabeça de uma hoste privada originária da cidade de Vulceios, se terá apossado do poder em Roma, sucedendo a Tarquínio Prisco. Este fenómeno de bandos armados capitaneados por senhores da guerra agindo independentemente dos governos das cidades-estado terá caracterizado uma boa parte do século VI itálico e prosseguido nas primeiras décadas do século seguinte. A influência etrusca em Roma está de qualquer modo atestada, mesmo sem a admissão do episódio relativo a Mastarna, sendo pouco provável que elementos originários daquela nação não tenham acompanhado Tarquínio logo desde a sua chegada à cidade ou não o tenham mesmo precedido. Ver a este propósito CORNELL 1995, pp. 130-141 e 143-145.

reforma teria tido muitos pontos comuns com a que, décadas mais tarde, foi levada a cabo por Clístenes em Atenas¹⁵.

A integração política e social dos novos-vindos, chegando inclusive à atribuição de privilégios a alguns deles e desagradando conseqüentemente aos interesses instalados, não terá contudo conduzido a soluções reais para a grande maioria. Desse desagrado e dessa falta de soluções se terá alimentado a crise que conduziu à queda da Monarquia e que terá prosseguido no século seguinte com o conflito entre patrícios e plebeus¹⁶.

Um aspecto importante dessa crise terá sido o que a tradição literária nos transmite sobre a afirmação de poder pessoal por parte de Tarquínio o Soberbo, o qual, sem eliminar contudo as instituições políticas próprias da cidade-estado, terá subido ao poder sem o voto popular e o parecer do Senado e governado com apoio em conselheiros privados e em relações familiares, estabelecidas e reforçadas com base em casamentos. Ter-se-á ainda passado a fazer acompanhar por um corpo de guardas armados, adoptando uma política de eliminação física dos senadores de primeira ordem¹⁷.

A estas características que definem os traços de um típico tirano grego, poderíamos ainda acrescentar uma ambiciosa política de expansão territorial¹⁸, o patrocínio das artes

¹⁵ LAST 1945, pp. 38-42. Independentemente da profundidade da reforma levada a cabo no século VI e portanto de eventuais soluções para a crise derivada das transformações económicas e sociais, interessa fundamentalmente dar relevo à existência da crise em si.

¹⁶ A fazer fé na tradição literária, a criação de novos senadores (designados “de segunda ordem”) por Tarquínio Prisco (Liv. 1, 35) terá estado entre as “soluções” destinadas à integração de estratos sociais mais elevados que desagradaram aos interesses estabelecidos. Este reforço do Senado (aumento de cem membros) terá eventualmente tido um importante significado político, não só porque escolhidos pessoalmente pelo rei e serem seus partidários incondicionais mas também porque terão sido alvo de obtenção de apoios mais tarde, por parte de Lúcio Tarquínio (o Soberbo), para afastar do poder Sêrvio Túlio em ligação com a acusação de que Sêrvio havia favorecido as classes baixas e prejudicado os ricos (dadas as conseqüências fiscais da organização censitária e a política de redistribuição de terras (Liv. 1, 47-48) atribuídas a este rei). Vão também neste sentido as reformas relatadas em D.H. 4, 8-12, em que são referidas acções visando evitar a escravatura por dívidas dos pobres (Dionísio contudo fala habitualmente de plebeus e patrícios onde Lívio refere pobres e ricos). Este favorecimento das classes baixas, nomeadamente no que respeita à redistribuição de terras, tem contudo um indistigável odor à era dos Gracos, sendo provável que seja um dos aspectos em que a projecção no passado dos problemas da época tenha tido lugar por parte da tradição analítica. São por outro lado mais credíveis as referências encontradas nos eruditos sobre os problemas com que se defrontavam as classes baixas na época dos Tarquínios e conducentes aos suicídios dos trabalhadores forçados a construir os esgotos do Foro, dada a dureza das tarefas a que eram obrigados (Plin. nat. 36.107 e Cassius Hemina, *annalium fragm.* 15 Peter, citados em CORNELL 1995, p. 128).

¹⁷ Liv. 1, 49 e D.H. 4, 42, 4. Segundo Dionísio, diversamente do que diz Lívio, Tarquínio terá substituído os senadores eliminados com partidários seus (ver também *infra*, nota 31).

¹⁸ A política de expansão territorial terá naturalmente tido conseqüências a nível da população total sob controlo do Estado Romano, a qual é todavia difícil de avaliar. De acordo com Tito Lívio, o território romano terá, sob Sêrvio Túlio, passado a albergar um total de oitenta mil cidadãos em idade militar (Liv. 1, 44). Algumas décadas mais tarde, quando do segundo consulado de Valério Publícola (508),

e a promoção de grandiosos projectos de construção (eventualmente já iniciados com os seus antecessores). É uma caracterização que tem semelhanças claras com os perfis atribuídos a outros tiranos, como por exemplo os contemporâneos Pisístrato e Gélon, o que poderia levar a supor que na base das nossas fontes estaria uma mera influência literária. Não é essa a opinião de T. J. Cornell, que crê que na base do comportamento dos últimos reis (e não só de Tarquínio o Soberbo) estariam razões estruturais comuns aos tiranos gregos – circunstâncias históricas similares a que reagiriam de modo semelhante – e a própria proximidade geográfica, conducente a contactos estreitos e directos com o mundo grego da época¹⁹.

*

* *

Passada assim de uma fase mais primitiva – em que teria a estrutura política de uma federação gentílica com uma economia fundamentalmente de subsistência baseada em actividades agrícolas e pastoris – a uma fase de cidade-estado – em que o *rex* se terá afirmado como factor mais forte da unidade e em que a economia floresceu apoiada nas relações comerciais com outras regiões da Itália e mediterrânicas e com o desenvolvimento de actividades artesanais e de construções públicas e privadas – Roma defrontou-se então com uma crise interna que acabou por originar a implantação da República. Como é sabido, a tradição literária associa esta implantação ao acto da expulsão dos Tarquínios e à consequente designação de dois cônsules como magistrados supremos do novo regime²⁰. Mas este é um ponto altamente controverso na historiografia moderna, que tem encontrado motivos para argumentar em sentidos diversos, designadamente a admissão de períodos intermédios em que outras magistraturas terão vigorado até à estabilização na solução dos dois cônsules e desfechos em que a Monarquia é gradualmente transformada até desaparecer e dar lugar à República. Questões de natureza cronológica, por outro lado, estarão também em

um censo da população terá revelado um número de cento e trinta mil cidadãos (D.H. 5, 20). Uma e outra referência (assim como inúmeras outras nos séculos seguintes) têm sido sujeitas a análises profundas desde Beloch, interpretadas por vezes como sendo relativas à população total, mas as dúvidas sobre os valores demográficos na época arcaica continuam a persistir.

¹⁹ CORNELL 1995, pp. 145-146.

²⁰ Liv. 1, 60.

causa que colocam dúvidas sobre a data tradicional de 509 a.C. e que movem a implantação do novo regime para datas mais tardias²¹.

Assim, para Santo Mazzarino, não só a introdução da República em Roma não pode ser separada de fenómenos análogos etrusco-laciais, como não pode ser ignorada a existência de uma comunidade cultural itálica envolvendo tanto os gregos da Península e os etruscos como os restantes povos itálicos. Em particular, teria havido uma difusão de factos constitucionais em territórios dessa cultura unitária, nomeadamente no que respeita ao surgimento de regimes republicanos. A esse respeito, tomando como base da sua análise dois relevos arquitectónicos encontrados em Velitras e Clúcio e o conceito de magistratura colegial, identifica situações intermédias entre o regime monárquico e o regime republicano romano comprovado mais tardiamente, caracterizado pela existência de uma magistratura suprema de igualdade colegial. Essa magistratura suprema é, como se sabe, o consulado e uma sua característica fundamental é a da solidariedade de poder entre os dois cônsules, em que cada um pode executar sozinho qualquer acto que entre nas competências da magistratura (indivisibilidade do *imperium*) salvo oposição do colega (*intercessio*)²².

²¹ É o caso, conforme já referido *supra*, nota 11, de Einar Gjerstad, o qual aceita a data tradicional de consagração do templo capitolino (509 a.C.), situando-a contudo no reinado de Tarquínio Prisco. Este rei – e não Tarquínio o Soberbo – teria assim sido o construtor desse templo, defendendo o historiador a associação de Horácio Púlvilo à referida consagração na qualidade de magistrado epónimo, permanecendo o rei como soberano. A existência de vários magistrados epónimos, identificados nos Fastos, com nomes etruscos entre 506 e 497 seria compreensível à luz de uma soberania exercida por um rei etrusco – precisamente Tarquínio Prisco – enquanto um segundo conjunto de nomes etruscos entre 461 e 448 coincidiria com o reinado de Tarquínio o Soberbo. O período intermédio, sem magistrados etruscos, corresponderia ao reinado de Sérvio Túlio (GJERSTAD 1967, pp. 18-24). Krister Hanell (*Das altrömische Eponyme Amt*, Lund: Gleerup, 1946, com recensões em <http://jstor.org/stable/291964>, <http://jstor.org/stable/298174> e <http://jstor.org/stable/500434>) defende que a consagração do templo capitolino estaria associada à adopção de um novo calendário em Roma e à criação dos *ludi romani*; que os Fastos eram fundamentalmente um calendário e apenas acessoriamente uma lista de magistrados; que a utilização de um único magistrado epónimo – o *praetor maximus* – a exemplo do que faziam os gregos terá tido início nessa altura e durado até cerca de 452 a.C., data efectiva do fim da Monarquia; que a lista tradicional de dois cônsules teria resultado da interpolação, após 367, de nomes adicionais para a glorificação de famílias nobres com a pretensão de que o consulado dual a partir desta data era a restauração de um primitivo consulado patrício. Por outro lado, para Robert Werner (*Der Beginn der Römischen Republik*, Munich: Oldenbourg, 1963, com recensões em <http://jstor.org/stable/268438> e <http://jstor.org/stable/710119>), que recusa a hipótese da magistratura epónima e recorre à eliminação sistemática nos Fastos dos magistrados que considera interpolados, a dinastia etrusca teria sido substituída pelo consulado dual cerca de 472-470 a.C., que seria o momento da implantação da República. Werner considera plausível esta datação da mudança de regime dado ser próxima da derrota dos etruscos em Cumas face a Híeron de Siracusa.

²² MAZZARINO 1945, pp. 83-89. A posição relativa à difusão de factos constitucionais em territórios de cultura unitária é apoiada em HEURGON 1967, pp. 101-103, nomeadamente quando refere a situação intermédia relativa a Cere, onde Thefarie Velianas teria possivelmente exercido uma função de tirano (ver *infra*, nota 27).

As situações intermédias referidas têm sido objecto de discussão desde Niebuhr (início do século XIX) e já Ihne, em 1847, apresentava a evolução da Monarquia à colegialidade igual como progressiva e passando pela ditadura. A reconstrução histórica nesse sentido de evolução gradualista prosseguiu com Schwegler (1855), De Sanctis (1907), Arangio Ruiz (1914), Kornemann (1914), Beloch (1926) e Franz Leifer (1931), contrariada sobretudo por Mommsen (1888), que defendia a concepção revolucionária, admitindo a existência desde a origem de uma nova ordem constitucional em Roma, delineada com características bem precisas de colegialidade igual como solução ordinária e uma ditadura de carácter extraordinário, situação que seria acompanhada de soluções diversas nos outros estados latinos²³. Esta diversidade de vistas entre as soluções evolucionistas (Beloch deu-lhes uma formulação lapidar dizendo que a «evolução constitucional não se faz por saltos») e a concepção revolucionária de Mommsen, esta mais de acordo com a tradição literária, foi por outro lado alimentada pela publicação da obra fundamental de Rosenberg (1913) sobre o «Estado dos antigos itálicos»²⁴, que permitiu um melhor conhecimento do estado itálico desde o período arcaico.

O surgimento das pretendidas situações intermédias entre a Monarquia e a República poder-se-á ter iniciado, em Roma, logo no período dos chamados reis etruscos, em particular com Sêrvio Túlio, na sua identidade de Mastarna, *condottiero* de um bando armado chegado ao poder pela força²⁵, uma «solução tirânica» cuja falta de legitimidade terá sido compensada por uma autoridade carismática justificada pela protecção e pelo favor dos deuses. Mastarna seria o equivalente etrusco de *magister*, um termo com o significado de general, título e não nome, devendo a função desempenhada por Sêrvio Túlio ser vitalícia já que a tradição literária, pouco precisa, o designou por *rex*. Esta seria assim já uma grande revolução, não a de substituir um «magistrado» vitalício por um anual mas a de colocar à cabeça do Estado um chefe militar, um chefe

²³ Em cidades latinas como Alba, Arícia, Nomento, Lanúvio e Túsculo a ditadura teria sucedido à monarquia como magistratura suprema, embora só em Alba possa ser confirmado que tal sucessão se tenha dado no século VI. Os conceitos de *dictator* e de *praetor* são dados como próximos, o primeiro tendo um sentido, pelo menos na origem, mais religioso, e o segundo um sentido mais militar. Algumas cidades latinas seriam governadas por um ditador anual, enquanto outras o seriam por dois pretores anuais (MAZZARINO 1945, pp. 158-160).

²⁴ MAZZARINO 1945, pp. 89-97.

²⁵ Ver *supra*, nota 14. Santo Mazzarino admite que o reforço da autoridade de Tarquínio Prisco, ao passar a utilizar os *lictors* (D.H. 3, 61 e 62) e ao inovar em termos de jurisdição penal, tendo assim criado um estado mais “musculado”, terá desagradado aos patrícios, os quais, conseqüentemente, terão recebido com bons olhos a revolução hoplítica de Sêrvio Túlio, recebida como uma libertação (MAZZARINO 1945, p. 196).

capaz de criar e dirigir o novo exército hoplítico, originário da Grécia e adoptado sucessivamente pelas colónias gregas de Itália e pelas cidades etruscas²⁶. Também as reformas político-institucionais, complementares daquela e que terão incutido nas mentalidades das gerações futuras a memória de um rei criador das liberdades individuais, seriam, conforme já acima referido, da iniciativa de Sérvio Túlio e atribuíveis a este período²⁷.

Santo Mazzarino vai mais longe, coloca ao lado desse chefe militar – o *magister populi*, o comandante da infantaria hoplítica que o historiador vê como formada pelos plebeus de maiores posses – o *magister equitum* enquanto comandante da cavalaria patricia e relega desde logo o rei para funções meramente sacras: o *rex sacrorum*, que haveria de subsistir ao longo de todo o período republicano. Aqueles dois generais teriam ainda dado lugar, progressivamente, ao longo de um período impreciso, a dois *praetores*, ambos comandantes do exército hoplítico²⁸. A revolução hoplítica, ao

²⁶ Numerosos documentos, nomeadamente vasos e crateras, revelam a existência no país etrusco, a partir de 650 a.C., da falange hoplítica completamente constituída (TORELLI 2007, p. 128).

²⁷ MAZZARINO 1945, pp. 180-191. A caracterização de Sérvio Túlio como tirano, o bom tirano, diversamente do que sucede com Tarquínio o Soberbo, o mau tirano, não é habitual. T. J. Cornell, por exemplo, chama a atenção para o facto de a tradição literária atribuir a Sérvio uma relação especial com a deusa Fortuna (uma ligação amorosa com a divindade, interpretada como casamento sagrado, a exemplo do rito existente noutras regiões do mundo antigo, em particular no Próximo Oriente, o que concederia legitimidade ao consorte e fertilidade e bem-estar ao reino), a quem ele teria dedicado diversos santuários na cidade. Outros monumentos revelados pela pesquisa arqueológica, designadamente um santuário do século VI dedicado a Vulcano (o deus que terá estado na origem de Sérvio Túlio e que o terá protegido na sua infância) situado no centro cívico da Roma antiga, e o grupo estatuario do templo arcaico do Foro Boário (representando Hércules e Minerva, possivelmente associado à identificação do tirano com o herói e à solicitação de apoio à deusa, a exemplo de situação semelhante em Atenas com Pisístrato) testemunhariam igualmente no sentido do estabelecimento de cultos destinados a legitimar a posição dos tiranos. Uma inscrição encontrada em Pirgos, o porto de Cere, cidade etrusca situada cerca de 50 km a norte de Roma, por outro lado, permitiria dar consistência, em termos de enquadramento regional e epocal, a estas reivindicações de legitimidade devida ao favorecimento pessoal dos poderes divinos. Trata-se de um texto que regista uma dedicatória do governante dessa cidade – Thefarie Velianas, possivelmente um tirano – que reconhece que deve a sua posição de poder à ajuda e ao favor de Astarte, deusa fenícia caracterizada por conferir poder aos reis e fertilidade aos seus povos em cerimónias de casamento sagrado (CORNELL 1995, pp. 145-148 e 232). O governante, por outro lado, faz dons sumptuosos ao grande santuário empórico do porto e, com as suas dedicatórias, sublinha o apoio dos estratos sociais que nele e na sua cultura religiosa e política se reconhecem (TORELLI 1981, pp. 201-202).

²⁸ MAZZARINO 1945, pp. 183-188. O *magister populi* haveria posteriormente de ser assimilado ao ditador, magistratura agora extraordinária e de duração limitada a um máximo de seis meses (mas que alguns historiadores modernos admitem ter sido durante algum tempo ordinária e de duração anual), tendo como seu adjunto o *magister equitum*. Esta relação de desigualdade entre os dois comandantes, existente enquanto magistrados ordinários, ter-se-ia esbatido posteriormente já quando *praetores*, evoluindo para a colegialidade igual ou solidária. Na reconstrução histórica ensaiada pelo historiador há uma insistência significativa sobre a evolução da designação das magistraturas e sobre o tipo de colegialidade que lhe é associado. Em contrapartida são escassos ou nulos os comentários que se poderiam esperar à falta de referências na tradição literária à situação concreta do preenchimento do lugar de *magister populi* por Sérvio Túlio e Tarquínio o Soberbo e de eventuais associados como *magister equitum* e, sobretudo, ao momento da passagem das magistraturas vitalícias a magistraturas anuais (embora seja admitida a hipótese de o último dos Tarquínios ter restaurado a realeza quando da

introduzir na vida pública as classes inferiores e ao limitar as funções do *rex*, teria estabelecido as bases para uma evolução do Estado, desta vez não em sentido puramente aristocrático mas numa via democrática. A autoridade dos *comitia curiata* terá sido pouco a pouco absorvida pelos *comitia* dos hoplitas reunidos em centúrias – os *comitia centuriata* – e a autoridade do Chefe de Estado passou a entender-se não somente em termos religiosos – como *auctoritas* – ou em termos de genérica *potestas*, mas como *imperium*: um poder absoluto como comandante do exército – *imperium militiae* – e uma autoridade limitada no interior dos muros da cidade – *imperium domi*.

Para Santo Mazzarino, as instituições de direito público dos povos indo-europeus teriam evoluído no sentido do reforço do elemento de participação comicial (função política das assembleias) em prejuízo do elemento de sacralidade (originariamente a autoridade régia de origem divina) até à extinção deste. No caso dos Latinos, povo indo-europeu marginal, este elemento de sacralidade ter-se-ia mantido no contacto com os povos mediterrânicos, o que terá levado (os romanos) a concentrar nos *comitia curiata* os referidos dois elementos e a manter, após a queda da Monarquia, o mecanismo de atribuição dos auspícios – e do *imperium* – aos magistrados superiores através da *lex curiata de imperio*²⁹, função que subsiste nesses *comitia* e lhes dá razão de ser face à maior importância que assumem os *comitia centuriata*. Com a revolução hoplítica são as classes inferiores (que no século seguinte hão-de ser explicitamente designadas por plebeus) que acedem ao Estado mas que continuam a ser desconsideradas pelos *patres* por não terem *gentes* próprias nem auspícios nem o favor dos deuses. A diferença de estatuto é de natureza religiosa e por isso os plebeus hão-de permanecer impedidos de contrair casamentos com os patrícios até bem mais tarde durante o período republicano. Será essa uma das razões porque a revolução irá prosseguir até o novo regime se consolidar³⁰.

sua tomada de poder violenta e o silêncio do historiador sobre a sua expulsão equivaler à admissão da versão da tradição literária sobre a criação das magistraturas anuais: MAZZARINO 1945, pp. 190 e 207). Ver também, a este propósito, CORNELL 1995, pp. 232-236.

²⁹ Daí a expressão *auspicia ad patres redeunt*, que traduz o retorno aos *patres* dos auspícios após a morte do monarca, para a seguir os outorgarem ao novo rei através precisamente da *lex curiata de imperio*.

³⁰ MAZZARINO 1945, pp. 204-208. Para Robert Palmer a reforma de Sêrvio Túlio instituiu um regime político caracterizado pela coexistência de duas constituições – a das cúrias e das centúrias – que terá sobrevivido à instauração da República e vigorado ainda durante quase 150 anos. A constituição das centúrias terá sofrido desde o início de uma séria limitação, que era o seu carácter militar, o que permitiu aos *comitia curiata* controlar, através da *auctoritas patrum*, as eleições para magistrados e a produção legislativa. Foram precisas várias décadas e a criação de um novo tipo de assembleia já durante a República – os *comitia tributa*, baseadas na organização tribal – para esse exclusivo começar a ser posto gradualmente em causa. Este novo desenvolvimento terá tido origem na pressão exercida

*

* *

As figuras de Sêrvio Túlio e de Tarquínio o Soberbo são fulcrais para entender a crise que precede a implantação da República. Contudo, se o perfil que é traçado do último rei – caracterizado como criador de um regime criminoso que atentava contra as classes populares e contra a aristocracia³¹ - poucas dúvidas deixa quanto à sua condenação em bloco pela tradição literária³², já Sêrvio Túlio é objecto de um tratamento que pode ser interpretado como pouco coerente ou mesmo contraditório. É por um lado apresentado como o rei que introduziu reformas que conduziram a que estratos sociais até então mantidos afastados dos mecanismos do poder – novas classes sociais economicamente emergentes e rivais do patriciado – passassem a ter alguma voz política (o que logicamente teria desagradado aos *patres*) e, por outro lado, mostrado com uma imagem conservadora, de um governante que criou um sistema político timocrático que as classes superiores dos finais da República viam como favorável aos seus interesses (nomeadamente quando comparavam os *comitia centuriata*, uma emanção desse sistema, às outras assembleias onde os plebeus tinham maior poder). Sem pretender entrar no detalhe das atitudes de Sêrvio Túlio, ou das políticas que lhe são atribuídas, registre-se que um historiador como Jacques Poucet, por exemplo, vê essa contradição como derivada de anacronismos devidos à atribuição sistemática aos

pela plebe para controlar a eleição dos seus tribunos, os quais inicialmente eram eleitos nos *comitia curiata* (PALMER 1970, pp. 218-219, 225 e 282-283).

³¹ De acordo com a tradição literária, a plebe era utilizada por Tarquínio na construção do templo de Júpiter no Capitólio, trabalho extenuante que contudo não se comparava em desconforto às desprestigiantes tarefas ligadas à construção contemporânea do circo e dos esgotos da cidade. A tirania do rei atingia os plebeus não só pelos trabalhos degradantes que lhes destinava mas também porque se preparava a instalá-los em colónias militares mal deixasse de precisar deles em Roma (Liv. 1, 55-56). Por outro lado, para reforçar a sua autoridade, instruía sozinho e sem consultar ninguém as causas relativas a delitos capitais, podendo deste modo mandar matar, enviar para o exílio e proceder à confiscação dos bens dos suspeitos ou dos seus inimigos pessoais. Este abuso de poder era mais evidente, mais sistemático, quando visava o Senado. Tendo eliminado muitos dos seus membros, não os substituíra, procurando enfraquecer a instituição e não a consultando com a regularidade que era hábito dos seus antecessores. Assim, governava sobretudo com conselheiros privados, tomando as decisões relativas à guerra e à paz, aos tratados e às alianças, sem envolver as Assembleias Populares e o Senado (Liv. 1, 49 e D.H. 4, 42, 4).

³² Convém no entanto manter presente que o comportamento dos patrícios face às classes inferiores, na sequência do anúncio da morte de Tarquínio em Cumas em 495, de acordo com o que se depreende das narrativas de Tito Lívio e Dionísio de Halicarnasso, muda significativamente, tornando-se violento e enveredando sistematicamente pelo abuso de poder (o que pressuporia alguma ligação, no mínimo afectiva, entre Tarquínio e os pobres). Ver a esse propósito Liv. (II, 21), onde se refere que a morte de Tarquínio o Soberbo provocou uma alegria exagerada aos senadores e que os patrícios começaram a tratar com desprezo a plebe, junto da qual se tinham mostrado até então tão solícitos.

diferentes reis de políticas que de facto tinham sido adoptadas ou defendidas pelos seus longínquos sucessores republicanos. Assim, Sérvio Túlio teria sido assimilado – com o objectivo de proporcionar aos políticos contemporâneos dos analistas dos últimos séculos da República um patrocínio antigo e prestigioso – tão depressa a um chefe *popularis* como a um representante dos seus oponentes *optimates*³³.

A crise que antecede a criação da República, por outro lado, não deve ser vista unicamente como resultante de um processo de crescimento que atrai novos habitantes, cujas actividades são fundamentalmente urbanas. Esse processo de crescimento terá também tido uma componente rural, associada a expansão territorial, a qual poderá não ter tido as características precisas que a tradição literária lhe dá, de conquista, mas poderia ter resultado de choques de maior ou menor envergadura envolvendo grupos gentílicos com laços pouco firmes a cidades-estado vizinhas. A integração de tais *gentes* na *civitas* romana poderia em alguns casos ter derivado de uma opção própria, confirmando a mobilidade social horizontal que alguns autores têm defendido como sendo uma característica do mundo etrusco-lacial no período arcaico e que funcionaria como complementar dos sinecismos do início do período, ou poderia ter um carácter menos voluntário, derivando de uma situação de inferioridade face a outras *gentes* ou à *civitas*, assumindo assim uma conotação de sinecismo forçado³⁴. Conforme já referido, o período é fértil em movimentações de bandos armados, cujos *condottieri* só dificilmente não terão sido os chefes dos próprios grupos gentílicos e cujas guerras, supostamente privadas, não terão certamente deixado de criar situações desestruturantes para os vencidos. Em particular, as clientelas de tais grupos, frequentemente libertas da *fides* vinculativa à *gens*, terão engrossado as fileiras de migrantes e reforçado os contingentes urbanos que posteriormente haveriam de constituir uma parcela significativa das massas plebeias dos primeiros tempos da República³⁵.

*

* *

³³ POU CET 2000, pp. 319-320 e GABBA 1996, pp. 144-145 e 156, nota 41. Na República Tardia, *populares* e *optimates* eram termos utilizados para designar facções – ou partidos – que se apoiavam nas instituições populares (o primeiro) ou que tinham posições conservadoras, aristocráticas, e se apoiavam no Senado (o segundo).

³⁴ Exemplo de sinecismo forçado seria o relativo a Alba Longa e outras cidades (ver *supra*, nota 12), enquanto opção voluntária seria a de Ápio Cláudio que teria abandonado a nação sabina, com os seus cinco mil *gentiles* e clientes, já no início do período republicano, para integrar Roma (Liv. 2, 16; D.H. 5, 40, 3-5; Plu. Publ. 21, 4-10).

³⁵ TORELLI 1988, pp. 241-244 e 257-261.

De entre as várias situações intermédias entre a Monarquia e a República que os modernos têm apresentado como reconstruções históricas do período figuram as que derivam da aceitação da autenticidade da *lex uetusta* que Tito Lívio³⁶ refere em ligação com as pesquisas do antiquário *Cincius*³⁷. Refere essa lei que anualmente, a 13 de Setembro, o *praetor maximus* deveria cravar um prego numa parede do templo de Júpiter Capitolino (o que poderia ter uma função de contagem do tempo, servindo de calendário, ou uma função apotropaica, procurando esconjurar ameaças do tipo epidémico), colocando-se a questão de saber quem era, eventualmente já em 509 a.C., esse personagem. *Praetor* era, para os contemporâneos de Augusto, a designação dos magistrados da ordem judiciária mas eles tinham conhecimento da maior abrangência do termo em tempos mais recuados, quando ele possuía um sentido de primeiro magistrado, equivalendo em particular a cônsul (e aqui reencontramos a concepção revolucionária, que é a da tradição literária, que foi defendida por Mommsen e que mais modernamente contou com o apoio, entre outros, de Arnaldo Momigliano³⁸). Assim, *praetor maximus* poderia ser uma expressão genérica que designasse o cônsul que a 13 de Setembro detivesse a autoridade suprema (tais funções seriam assumidas em rotatividade mensal pelos dois cônsules) ou um ditador³⁹ em funções ou ainda um *interrex* ou outro magistrado na falta ou na ausência de cônsules. Poderia ainda traduzir a intenção do legislador de prover a uma situação de eventual alteração constitucional. As críticas a uma tal interpretação são muitas e variam entre as que têm base gramatical (*maximus* ser um superlativo e não poder ser aplicado aos dois cônsules, o que exigiria o comparativo *maior*) e as que assentam numa lógica de base linguística geral (a língua

³⁶ Liv. 7, 3. Jacques Heurgon julga ter razões para crer que *Cincius* terá copiado a lei no Capitólio antes do incêndio de 83 a.C., o que lhe concederia um estatuto de documento epigráfico, anterior portanto à formação da tradição literária (HEURGON 1967, p. 105). Arnaldo Momigliano, escrevendo alguns anos mais tarde e conhecedor do trabalho de Heurgon, mesmo sem insistir na tese precedente de que o texto da lei poderia ter sido deformado ao longo dos tempos em função da fantasia dos analistas e eruditos, chama a atenção para os factos de que ela teria data incerta e ser de difícil compreensão, mesmo para os eruditos do século de Augusto, dado tratar-se de latim muito arcaico (MOMIGLIANO 1969, pp. 314-315).

³⁷ A não confundir com *Cincius Alimentus*, analista contemporâneo de Fábio Pictor.

³⁸ MOMIGLIANO 1969, pp. 314-315.

³⁹ O primeiro ditador que a tradição literária documenta (em 501 ou 500 a.C.) foi Tito Lúrcio, secundado por Espúrio Cássio na qualidade de *magister equitum* (comandante da cavalaria). O ditador era um magistrado de carácter extraordinário, cuja nomeação era decidida pelo Senado e entregue a um dos cônsules em exercício. Este devia designar o ditador nessa mesma noite após ter tomado os auspícios, a escolha só podendo incidir sobre um antigo cônsul. Em seguida o ditador escolhia o *magister equitum* e ambos exerciam funções, conforme já referido (*supra*, nota 28), durante um máximo de seis meses. Este magistrado extraordinário era precedido de 24 *lictors*, com fachos que incluíam os machados, o que simbolizava uma autoridade absoluta (não sujeita a *provocatio*).

latina não teria na época capacidade de exprimir um tal grau de abstracção) ou numa lógica de construção legislativa constitucional (os regimes políticos não prevêm situações em que se tornam caducos). Tais críticas conduziram à defesa de uma interpretação em que *praetor maximus* seria o título preciso, oficial, de um magistrado tendo em particular como encargo cravar o prego. É neste ponto e na existência da magistratura no período real que Gjerstad, Hanell e Werner⁴⁰ convergem, embora diverjam noutros aspectos que respeitam às funções do referido *praetor*. Também Jacques Heurgon converge nesse ponto, defendendo a existência de uma pluralidade de pretores e uma equivalência com o sentido geral de magistrado, excluindo portanto que as respectivas funções estivessem limitadas ao domínio militar⁴¹ (como o faz Werner).

No outro pólo interpretativo, que entendia *praetor maximus* como uma mera expressão genérica, destaca-se a proposta de De Sanctis segundo o qual também os pretores existiriam já desde o período da decadência da autoridade real, sendo os comandantes dos contingentes militares fornecidos pelas três tribos originais e constituindo auxiliares do rei. Tendo sobrevivido à queda da Monarquia, ter-se-ia criado o hábito de dividir entre eles as diferentes atribuições que até então pertenciam ao rei, introduzindo-se progressivamente uma especialização de funções, nomeadamente entre o que permanecia na cidade para administrar a justiça e os outros dois que ficavam encarregados do comando das tropas em campanha (o que portanto afasta também esta interpretação da concepção revolucionária da tradição literária). Esta concepção, que teve inúmeros seguidores embora com a introdução de alterações de pormenor, permitia em particular explicar o surgimento do consulado dual, derivado precisamente da divisão do comando militar entre os referidos dois pretores⁴².

A transição entre a Monarquia e o regime republicano incluiu a transformação do rei tradicional num *rex sacrorum* (o qual, conforme referido acima, poderá já ter surgido com a reforma centuriata de Sêrvio Túlio) desprovido em primeiro lugar das

⁴⁰ Ver *supra*, nota 21, em particular a interpretação de Krister Hanell segundo o qual o *praetor maximus* teria função de magistrado epónimo.

⁴¹ Jacques Heurgon admite que logo após a expulsão de Tarquínio se tenham criado dois *praetores maximi*, uma medida improvisada, uma criação empírica (tal como a evolução posterior até ao consulado), ditada pelas circunstâncias e não uma criação apriorística de juristas. A magistratura dual justificar-se-ia por um pacto, um compromisso entre interesses divergentes – patrícios e plebeus ou um partido etrusco e um partido da independência, um partido dos Tarquínios e um partido de Porsena ou ainda um partido da liga latina e um partido do autonomismo romano – com atribuição a cada parte de uma representação equilibrada e de um controlo recíproco. Um tal compromisso permitiria em particular explicar a existência nos Fastos dos nomes etruscos e plebeus a par dos patrícios (HEURGON 1967, pp. 110-112 e 123-127).

⁴² DE SANCTIS 1907, vol. I, pp. 408-410 e HEURGON 1967, pp. 108-110.

precedentes funções políticas e militares (não só desprovido, mas igualmente interdito de acumular com funções de tal natureza; este fenómeno é encontrado em várias outras cidades latinas e etruscas e tem analogia com casos contemporâneos gregos e com exemplos históricos mais recentes como o da monarquia merovíngia, certas fases do império chinês e o shogunato japonês⁴³) e depois, progressivamente, das próprias funções religiosas. A sua existência demonstra a preocupação na manutenção de uma certa continuidade, garantindo a preservação de alguns ritos celebrados pelo rei, e, ao mesmo tempo, a clara intenção de manter tal personagem sem poder efectivo⁴⁴. É disto prova o modo como era escolhido (pelo *pontifex maximus*, a partir de uma lista de nomes patrícios que lhe era submetida, e não, como o rei que o precedeu, eleito nos *comitia curiata*), como era inaugurado (em cerimónia com a presença dos *comitia calata* em função passiva de testemunho) ou ainda pela restrição inabitual no enquadramento jurídico romano de a sua posição ser incompatível com a de magistrado ordinário. Acresce a estas razões o facto de uma primazia inicial nas funções religiosas ter passado posteriormente ao *pontifex maximus*.

*

* *

A destruição pelo fogo de vários espaços públicos no final do século VI tem sido apresentada como argumento a favor de uma forte convulsão que teria derrubado a Monarquia e instaurado a República. Em particular, a destruição e a não reconstrução posterior do santuário de Sant’Omobono – cujo culto estaria associado à autoridade carismática dos últimos dois reis – durante um período superior a cem anos constituiria um indicador de que teria havido um golpe de estado dirigido pela oligarquia gentílica

⁴³ Ver também CORNELL 1995, p. 236.

⁴⁴ As escavações do Foro Romano na área da *Regia*, o edifício onde o *rex sacrorum* oficiava, têm influenciado as discussões sobre as origens da República, nomeadamente após a sugestão de que, no final do século VI, o conjunto de templos destruído pelo fogo teria sido substituído por um edifício de tipo completamente novo, a *Regia* precisamente (BROWN 1967, pp. 47-64). O facto de o edifício ter sido expressamente construído para o exercício de novas funções – o exercício de um culto pelo *rex sacrorum* - parecia indicar que profundas transformações se teriam dado na altura, o que confirmaria a versão da tradição literária sobre a fundação da República nesse período. Frank Brown terá contudo modificado posteriormente a sua opinião sobre o assunto, admitindo que a *Regia* dita republicana constituiria apenas o mais tardio de uma série de edifícios similares na mesma área, embora a sua estrutura se mantivesse inalterada até ao final da República, não obstante sucessivas reconstruções. Segundo Tim Cornell esta nova perspectiva sobre a *Regia* tiraria força ao argumento referido mas, em conjunto com uma série de outras considerações respeitantes à área sacra envolvente, reforçava a hipótese de os últimos dois monarcas terem sido tiranos e terem já então reduzido o rei a uma função meramente cerimonial (CORNELL 1995, pp. 239-241).

contra um tirano populista⁴⁵. Uma interpretação deste tipo, ligada a acontecimentos do foro interno do Estado Romano e em última análise relacionada com a crise social derivada da expansão económica do século VI, é credível e merecedora de uma investigação mais profunda. Contudo, tais dados do registo arqueológico não podem ser opostos a interpretações alternativas das transformações políticas do período como por exemplo as apresentadas por Gjerstad, Hanell e Werner. Esses dados podem mesmo ser compatibilizados com acontecimentos associados a intervenções de forças militares exteriores, como é o caso dos acima referidos bandos armados chefiados por *condottieri* ou mesmo a invasão etrusca de Lars Porsena. Tal como a evolução política interna no final do século VI, e sobretudo na primeira metade do século seguinte, terá sido profundamente influenciada pelas relações de Roma com os Latinos e pelas repetidas ameaças e ataques provenientes dos emergentes povos das montanhas⁴⁶.

⁴⁵ CORNELL 1995, p. 237-238.

⁴⁶ Ver *infra*, pp. 41-55.

CAPÍTULO 3

OS ETRUSCOS, OS LATINOS E OS PRIMEIROS TEMPOS DA REPÚBLICA

A expansão de Roma na direcção do Lácio, de acordo com a tradição literária, inicia-se com Túlio Hostílio (submissão de Alba, com integração dos notáveis no Senado e da população no corpo de cidadãos)⁴⁷ e prossegue sob Anco Márcio com sinecismos impostos a outras cidades latinas (Politório, Téline, Ficana e Medúlia)⁴⁸. Com Tarquínio Prisco referem-se guerras contra os Latinos, com a conquista de Apíolas e a submissão de todo o Lácio. Já no que respeita aos Etruscos, referências da mesma natureza só surgem com Anco Márcio (manutenção das salinas da foz do Tibre em disputa com Veios⁴⁹, de que já Rómulo se teria apossado) e sob o primeiro dos Tarquínios, em que se fala de submissão de Etruscos e Sabinos. Sob Sérvio Túlio, em que a linguagem é mais precisa, destaca-se uma guerra contra os Etruscos com confiscação de terras (a Veios, Cere e Tarquínia) e sua distribuição a novos cidadãos⁵⁰.

É com as referências à expansão sob Tarquínio Prisco e a propósito dos Latinos que Tito Lívio e Dionísio de Halicarnasso introduzem os termos de «submissão» e

⁴⁷ Liv. 1, 28-30.

⁴⁸ Liv. 1, 33. Não há contudo qualquer referência a novas integrações no Senado.

⁴⁹ Liv. 1, 15 e 33 e D.H. 2, 55, 5-6 e 3, 41, 1-3.

⁵⁰ Existem referências na tradição literária a guerras nos primeiros reinados com os povos vizinhos cuja identificação com políticas deliberadas de expansão é contudo problemática. Para além da questão geral da validade histórica dessa tradição, haverá ainda que atender ao facto de que em épocas tão recuadas essas guerras consistiriam provavelmente em meras acções de pilhagem e reacções às mesmas. Não será contudo de excluir, nesses primeiros tempos, a existência de um primitivo processo de expansão por parte dos Estados etruscos vizinhos em formação e as consequentes reacções romanas. Ver Liv. 1, 35-38 e 42 e D.H. 4, 3, 1-3; 4, 9, 2; 4, 27; 4, 46, 3.

«supremacia» ou «soberania», distinguindo-os de «conquista»⁵¹. O reconhecimento de que Roma se encontrava à cabeça da confederação latina, derivado da construção do templo de Diana no Aventino com fundos provenientes das cidades do Lácio⁵², traduzirá certamente, numa perspectiva de maior rigor e significado político, essa expansão de Roma que não se entendia como de conquista. É aliás no mesmo sentido que deverão ser compreendidos os tratados que mais tarde Tarquínio o Soberbo virá a celebrar com os Latinos. Roma teria assim sucedido a Alba, a antiga capital federal dos Latinos. Contudo, segundo Theodor Mommsen, Roma, diferentemente de Alba, membro da própria confederação e cuja preeminência era honorífica no fundamental, formava um Estado à parte que exercia um verdadeiro domínio, um protectorado, sobre o conjunto dos Estados da referida confederação, assumindo no entanto o compromisso de não formar uma aliança separada com nenhum deles. Roma deixava os representantes das cidades latinas deliberar entre eles sobre os seus assuntos internos, contentando-se com um lugar de honra quando da celebração das festas federais. Em termos de relações com o exterior, nomeadamente em caso de guerra, não parece que os tratados tenham interditado, tanto a Roma como aos Latinos, uma iniciativa bélica ofensiva. Mas, quando tinha lugar uma guerra que envolvia toda a confederação, as decisões eram tomadas por um conselho federal, o exército comum era constituído por dois contingentes, um romano e outro latino, de força semelhante, e o comando superior alternava entre Romanos e Latinos⁵³.

Esta síntese de Mommsen é suficientemente vaga para poder respeitar a um período bastante extenso mas curiosamente demasiado precisa nos seus termos – a manutenção de um relacionamento político estável – para que possa ser aceite como uma realidade imutável através das vicissitudes que afectaram Roma e os Latinos durante longos períodos da Monarquia e dos primeiros tempos da República.

De acordo com muitos académicos, a base das sucessivas federações políticas que uniram os Latinos, para além da língua comum, terá sido a persistência da influência da organização tribal como memória de um período pré-urbano, mantida através da celebração de festivais inter comunitários e da realização de conferências, nomeadamente visando a partilha de campos de pastagens e a discussão da paz e de

⁵¹ Liv. 1, 38, D.H. 4, 3, 1-3; 4, 9, 2 e 4, 46, 1 e 3.

⁵² O templo de Diana no Aventino terá sido edificado em associação com os povos do Lácio (Liv. 1, 45 e D.H. 4, 26). De acordo com Dionísio de Halicarnasso ter-se-á estabelecido um tratado entre os Latinos, sendo as despesas da construção do templo divididas entre as cidades contraentes.

⁵³ MOMMSEN 1854, pp. 87-90

planos de pilhagem. A realização de sacrifícios comuns anuais aos deuses ancestrais, a existência de um mito de origem comum, uma comunidade exclusiva do casamento legal e os privilégios de comércio inter comunitário eram outros tantos elementos de unidade que perduraram para além dos entendimentos meramente políticos⁵⁴. Andreas Alföldi, com a sua tese, diversa da de Mommsen, de que Roma era, previamente a 338 a.C.⁵⁵, apenas um membro entre outros da Liga Latina, embora potência hegemónica a partir dos tempos do Decenvirato (cerca de 450 a.C.), introduz um forte elemento de dúvida sobre uma parte considerável da construção tradicional da história arcaica da cidade, pondo nomeadamente em questão a supremacia que teria sido alcançada no tempo dos reis etruscos (os dois Tarquínios e Sérvio Túlio). Em particular, a perda da primazia por parte de Alba seria sobretudo devida à emergência de outros centros com vantagens estratégicas em termos de localização face à evolução económica e social de toda a região⁵⁶ e não devido a uma pretensa conquista e destruição por parte de Roma⁵⁷.

⁵⁴ ALFÖLDI 1965, pp. 1-5

⁵⁵ Momento em que Roma dissolve a Liga Latina e extingue os privilégios que eram comuns a todos os Latinos: os direitos, para cada indivíduo de, relativamente a qualquer outro cidadão de uma cidade da Liga, estabelecer contratos comerciais, legalizar um casamento com total protecção dos direitos de paternidade e disposições testamentárias, transferir livremente o seu domicílio para outra cidade e recuperar os seus direitos civis e propriedades (em caso de exílio voluntário ou sendo antigo prisioneiro de guerra) quando de volta ao seu lugar original de residência (ver, por exemplo, ALFÖLDI 1965, pp. 413-416).

⁵⁶ ALFÖLDI 1965, pp. 243-246. Alba nunca teria sido um centro urbano importante, sendo a sua preeminência de natureza tribal, diversamente do que a historiografia romana do século III a.C. e posterior aparentemente veio a admitir: uma cidade-estado hegemónica. Por outro lado, segundo ainda Alföldi, existiriam provas arqueológicas de que Alba continuava a ser um centro populacional com alguma importância bem posteriormente à pretendida conquista e destruição por parte de Roma.

⁵⁷ A supremacia de Roma, de acordo com a tradição literária, é instituída, num primeiro momento, após a vitória dos Horácios sobre os Curiácios (D.H. 3, 19-20 e Liv. 1, 25); posteriormente, na sequência da destruição de Alba e da transferência de notáveis e população para Roma e após a traição do ditador (ou general) Mévio Fufécio no decurso da batalha contra Veios e Fidenas (D.H. 3, 23-31 e Liv. 1, 28). Dionísio de Halicarnasso dá uma cor helénica à discussão que precede a luta dos trigêmeos, colocando Fufécio a justificar a preeminência de Alba (D.H. 3, 10, 3-6) pela sua condição de cidade de origem (face a Roma, que não passava de uma colónia de Alba), pela pureza de raça (contrariamente aos romanos, que tinham admitido no seu seio e atribuído a cidadania a todo o tipo de imigrantes, incluindo bárbaros) e pela continuidade dos costumes e tradições (em comparação com Roma, em que imperavam a desordem e a falta de disciplina, a confusão e a luta de facções). Túlio Hostílio desvaloriza os argumentos de Fufécio, por um lado pondo em destaque a própria condição de Alba enquanto colónia de Lavínio, por outro realçando que a mistura de raças e a luta de facções, longe de constituírem motivo de vergonha, eram causa de orgulho e estavam na base do próprio poderio romano (D.H. 3, 11, 1-9). Esta discussão sobre a hegemonia é uma questão recorrente no pensamento grego e já aparece em Hdt. 7, 158-161, a propósito da coligação grega anti-persa. É uma matéria que é discutida em profundidade em GALVAGNO 2000, 35-48, que considera a passagem de Heródoto como anacrónica. Tratava-se então de saber quem deveria, numa perspectiva ético-política, comandar as forças gregas, questão em que Heródoto opõe o poder (Gélon, de Siracusa) à tradição (Atenas e Esparta). Ora esta controvérsia é de actualidade no mundo grego que antecede a guerra do Peloponeso (portanto décadas mais tarde), período em que Heródoto escreve, tratando-se então de aduzir argumentos a favor da hegemonia de Esparta (a tradição, a história antiga) ou de Atenas (a força, os meios, o poder). Segundo Galvagno, os argumentos a favor da hegemonia de Atenas teriam sido

Lavínio teria emergido como o novo centro latino, em substituição de Alba, no período da ocupação etrusca do Lácio⁵⁸, dada a sua localização sobre a principal linha de comunicações entre a Etrúria do Sul e a Campânia (num momento em que o território latino se estendia ainda, dado a invasão dos Volscos só se ter verificado posteriormente, até à fronteira com a Campânia) e a importância que terá assumido o comércio etrusco através da planície.

*

* *

As cidades desta Etrúria Meridional – nomeadamente Cere, Veios, Tarquínia, Vulceios e Volsínios – terão sido aquelas que, no decorrer dos séculos VIII a V a.C., sofreram um processo de evolução económica e social mais articulado em redor do comércio e dos desenvolvimentos urbanos⁵⁹. Terá sido o período de formação das cidades-estado nesta área geográfica, que terá ainda visto um crescimento da influência das *gentes*, reforçadas não só pela união das famílias em função do culto do antepassado comum mas também pela agregação de clientelas que, por uma ou outra razão, são integradas nas estruturas gentílicas. É um período em que pequenas aldeias vizinhas se unem à volta de um local central (sinecismo), as populações (em particular as aristocracias) constituem residência nas cidades e estas expandem a sua influência política através de vastas áreas. Num primeiro momento, o poder económico dos príncipes, das grandes famílias, cresce desmesuradamente e cria excedentes que vão

esgrimidos pelos sofistas e não contariam com o acordo de Heródoto, intelectualmente da geração anterior, que defenderia a tradição.

⁵⁸ De acordo com ALFÖLDI 1965, pp. 240, essa ocupação terá tido início cerca de 650 a.C.. Os mapas 1 a 4, *infra*, pp. 43 a 47, dão uma ideia da localização das cidades referidas e da sua integração no Lácio e Itália Central.

⁵⁹ Após vários séculos em que se assistiu à separação das actividades agrícolas, próprias das culturas sedentárias de planície e de encosta, das de pastoreio, cada vez mais baseadas na montanha e subalternas, em termos económicos, das primeiras. Foi aliás o momento em que se terá processado a privatização do meio de produção básico, a terra. Em termos sociais, a célula fundamental terá passado a ser a família nuclear alargada, organização patriarcal que tem à sua cabeça o *paterfamilias*, guerreiro e sacerdote dos cultos familiares que representam o cimento ideológico da célula. É na comunidade de famílias centrada na aldeia que vão apoiar-se as actividades guerreiras que conduzirão à conquista de mais terras e à submissão dos vizinhos, à precoce afirmação de alguns centros relativamente a outros e à rarefacção progressiva do *habitat* disperso. É também o momento em que a concentração de riquezas assina o acto de nascimento das aristocracias etruscas (TORELLI 1981, pp. 47-56). Na origem destas riquezas teria estado não somente a prosperidade agrícola – para a qual o domínio das técnicas hidráulicas da irrigação e da drenagem pelos engenheiros etruscos terá sido fundamental – mas também a descoberta e a exploração de numerosos recursos mineiros em ferro, cobre e estanho, as quais explicariam uma espécie de industrialização primitiva da Etrúria e a sua entrada na História como grande potência (HEURGON 1969, pp. 105-107).

alimentar um comércio de importação de matérias primas, de armas, de artigos de luxo, de artigos de prestígio.

Este processo – que terá constituído um primeiro movimento da expansão etrusca e que, relativamente a cada cidade, tem lugar no território que lhe é contíguo até atingir o limite de expansão das cidades (levando a contenciosos entre os grupos aristocráticos para a posse e desfrute dos territórios conquistados) que lhe são vizinhas – prossegue durante décadas, aprofunda-se e em breve vê-se apoiado por um processo paralelo de urbanização que justifica a afluência de trabalhadores especializados e indiferenciados às cidades e um crescimento contínuo das populações urbanas⁶⁰. Formam-se novas realidades sociais e surgem novas formas de criação de riqueza. As cidades, face a tal surto demográfico diversificado, passam a investir em santuários⁶¹, em templos, em infra-estruturas urbanas.

Um segundo movimento nesse processo de expansão tem lugar em territórios que são exteriores à Etrúria propriamente dita, designadamente a planície do Pó e a Campânia. O Lácio terá sido marginalmente atingido por essa expansão, sobretudo devido a razões geo-estratégicas ligadas à expansão para a Campânia que requeriam o controlo das vias terrestres de comunicação, não tendo resultado dessa expansão a criação de grandes centros urbanos⁶².

Um terceiro movimento de expansão terá sido fundamentalmente associado a interesses comerciais ou de rapina – em particular o curso marítimo – e terá abrangido choques entre as próprias cidades etruscas (ou etrusquizadas, como Roma, Faleros, Fidenas e Capena) ou deslocações de grandes exércitos. É o caso da invasão de 524 a.C. que foi travada por Aristodemo de Cumas, cidade grega da Campânia, a invasão de

⁶⁰ Ver, para mais detalhes, TORELLI 1981, pp. 105-137 e TORELLI 1990, p. 193.

⁶¹ Como frequentadores dos santuários havia comerciantes, artesãos, estrangeiros, servos e antigos servos, de um modo geral aqueles estratos sociais que correspondiam à plebe romana e que nos santuários – frequentemente situados em áreas extra-urbanas com a presença de divindades de origem oriental – encontravam uma maior integração do que nas instituições mais específicas da *polis*. A um certo tipo de servidão imposta num dado momento pelos príncipes, pelas aristocracias, opunha-se agora a protecção dos santuários, dos templos, que ia até à concessão do direito de asilo. Estas novas formas públicas das ideologias religiosas vão-se sobrepondo às privadas que tinham os seus núcleos mais fortes nos palácios gentílicos e em breve os príncipes, no seu esforço para manter a supremacia das *gentes*, recorrem a essas novas formas, aceitando implicitamente o primado dos cultos colectivos e construindo genealogias fictícias que fazem ascender as suas origens a deuses, heróis ou outras figuras míticas, gregas fundamentalmente, sobretudo aquelas que a tradição relaciona com a Itália (TORELLI 1981, pp. 139-181).

⁶² Alföldi refere apenas a ocupação de um centro fortificado – Preneste – e dá conta de presenças noutros centros, entre os quais Túscolo – cujo nome teria mesmo origem etrusca –, Tíbur, Gábios, Lavínio, Árdea, Solónio, Sátrico, Velitras, Priverno, Tarracina e vários outros pontos na costa do Lácio e na região pontina (ALFÖLDI 1965, pp. 186-192).

Porsena vinte anos mais tarde e de eventuais conquistas de Roma, ainda no decorrer do século VII por Tarquínia e no início do século VI por Vulceios⁶³.

É neste contexto de transformação económica e social que surge uma perturbação em toda a área de supremacia etrusca que é habitualmente conhecida como «a crise do século V a.C.». É uma crise que atinge a pujança económica dessas sociedades, coloca um travão à forte mobilidade social até então prevalente⁶⁴ e põe em causa os regimes políticos existentes nas diferentes cidades-estado.

*

* *

⁶³ A conquista de Roma por etruscos é uma tese defendida por vários académicos já desde o século XIX. Em particular, Alföldi considera que o domínio da cidade, dado tratar-se de uma posição estratégica em termos de comunicações e transporte de mercadorias, foi disputado por vários potentados etruscos. Assim, Tarquínia, Cere, Vulceios, Veios e Clúcio tê-la-ão sucessivamente ocupado, em alguns casos militarmente (ALFÖLDI 1965, pp. 193-235). Não parece contudo que existam elementos claros, em termos arqueológicos ou de tradição literária, que permitam a confirmação de um domínio etrusco sobre Roma durante o período dos últimos três reis da tradição literária. Não se confirmaria qualquer processo de conquista, qualquer imposição de condições a Roma na sequência de afrontamentos armados entre exércitos etruscos e romanos até à invasão de Porsena. O mais provável é que as referidas influências das cidades do norte ou do sul da Etrúria tenham existido mas mais como resultado de convergência de interesses, eventualmente determinados ou influenciados por afrontamentos internos à própria cidade de interesses comerciais e fundiários. Mario Torelli, por exemplo, considera que o «domínio etrusco» sobre o Lácio não é mais do que um preconceito que vê domínio político onde apenas há mobilidade social horizontal derivada do carácter cosmopolita das aristocracias arcaicas (TORELLI 1981, pp. 197-198). Para Aurelio Bernardi, por outro lado, não é de excluir que os três reis, à cabeça de milícias pessoais, se tenham imposto com golpes de mão, contando com apoios e conivências romanas nos estratos sociais de imigração ou formação mais recente, em particular etruscos (BERNARDI 1988, p. 198). Carmine Ampolo, por seu lado, interpreta o período tradicionalmente atribuído aos três reis (dos últimos decénios do século VII até cerca de 500) como dominado por uma dinastia de Tarquínios (que provavelmente teriam sido mais do que dois) e no qual teria havido uma fractura representada pelo domínio de Sêrvio Túlio ou mesmo outros chefes de bandos (como os irmãos Vibena e Mastarna, este último identificado ou não com Sêrvio Túlio), os quais prefigurariam o próprio Porsena (AMPOLO 1988, pp. 205-218). Momigliano, finalmente, considera que o poder exercido pelos Tarquínios era um poder exercido por estrangeiros mas não constituía de modo algum uma subserviência a outra cidade. Roma teria sido, no decurso do século VI, uma cidade independente e comparativamente poderosa que só terá conhecido aquele tipo de sujeição no processo de transição entre a Monarquia e a República (MOMIGLIANO 1969, pp. 307-308).

⁶⁴ Trata-se nomeadamente de movimentos de pessoas e de grupos das origens mais variadas e dos níveis sociais mais diversos que convergem sobretudo para as cidades de maior índice de desenvolvimento. Esse movimento envolve, segundo Torelli, personagens eminentes da Sardenha, mercadores fenícios e gregos e ceramistas eubóicos, mas também aristocratas de diversas origens, entre os quais o coríntio Demarato, que se estabelece em Tarquínia e teria desposado uma nobre local, casamento que teria dado origem a um dos reis de Roma, Tarquínio Prisco. A própria deslocação, posteriormente, de Tarquínio para Roma, assim como a mais tardia (em 495 a.C.) da *gens* sabina dos Cláudios também para Roma, são exemplos conhecidos de mobilidade horizontal no interior das classes dirigentes (TORELLI 1981, pp. 132-137). Por outro lado, as novas formas de produção de riqueza, para além da terra e da criação de gado, terão, em período longo, posto em causa o prestígio antes incontestado das *gentes*. Agora, sobretudo com as reformas de Sêrvio Túlio, os membros destas e os novos estratos populacionais encontravam-se juntos no exército, com armas adquiridas em função das respectivas fortunas pessoais. E o rei já não era unicamente expressão de uma federação dos interesses gentílicos, mas era igualmente expressão daqueles novos grupos, tomando com maior independência as suas decisões (BERNARDI 1988, p. 199).

Um dos elementos dessa crise, porventura o mais visível, é a alteração do relacionamento entre estas sociedades opulentas, com uma organização política avançada, e os povos vizinhos que habitavam as montanhas do interior da península e que aparentemente tinham como ocupação principal a pastorícia. Tendo até então suportado a expansão das *poleis* com uma reacção que presumivelmente terá variado entre a passividade e uma resistência sem consistência, essas tribos de montanha terão progressivamente, a partir do final do século VI, encontrado motivações e forças para se afirmarem de um modo mais activo. Entre essas motivações poderá ter estado a menor permeabilidade das cidades, relativamente ao passado, à integração de indivíduos provenientes do seu exterior, comportamento esse em princípio causador de fortes pressões demográficas nas referidas tribos.

Outro elemento daquela crise terá sido o mal-estar interno derivado das transformações profundas que atingiram essas sociedades e que em particular terá provocado a reacção das organizações gentílicas contra os novos estratos populacionais e contra a respectiva influência política. A própria alteração dos padrões de consumo, implicando nomeadamente a transferência de recursos que antes eram destinados aos grandes conjuntos tumulares e a outros destinos sumptuários privados para investimentos de natureza pública⁶⁵ como a construção de templos e infra-estruturas urbanas, é frequentemente referida como um dos parâmetros importantes dessa crise.

As invasões de Volscos e Équos do sul e leste do Lácio terão tido início no final do século VI e poderão por isso traduzir um dos movimentos de reacção das acima referidas tribos de montanha. O ataque a Cumas, em 524 a.C., de Etruscos do norte e grupos bárbaros⁶⁶ (incluindo Úmbrios e Dáunios) poderá também, de algum modo, traduzir esse mal-estar dos povos que viviam à margem dos territórios etruscos.

⁶⁵ Os recursos destinados a investimentos públicos parecem ter tido fundamentalmente origem, no caso de Roma e segundo a tradição literária, nos saques provenientes das conquistas (por exemplo Liv. 1, 53 e 55 e D.H. 4, 50, 3). De um modo mais geral, e dada a importância crescente do comércio, é provável que as cidades, eventualmente através de direitos impostos ao trânsito de mercadorias ou da implantação de monopólios (a produção de sal, por exemplo), tenham de facto diversificado tais origens de recursos (ou que as construções, nomeadamente as de templos e de santuários, tenham sido directamente suportadas por fundos privados). De qualquer modo, no caso de Roma e ainda de acordo com a tradição literária, os choques de interesses entre a aristocracia e os novos estratos populacionais eram já manifestos no período monárquico (por exemplo Liv. 2, 1) e evidentes nos primeiros tempos da República (luta entre patrícios e plebeus). Por outro lado – e isto diz respeito sobretudo a investimentos em infra-estruturas urbanas do tipo dos que foram levados a cabo no Foro Romano, indispensáveis ao crescimento urbano de grandes metrópoles – as políticas centralistas associadas ao poder «tirânico» que asseguraram numa primeira fase uma tal orientação, poderão ter sido, nesse período de crise, objecto de fortes restrições.

⁶⁶ D.H. 7, 3-4.

Observe-se a esse propósito que Cumas era uma cidade grega da Campânia, região em que os Etruscos estavam também implantados, sendo possível a existência de divergências, rivalidades, entre as respectivas cidades e os gregos, ou, mais simplesmente, uma mera tentativa de pilhagem a que os próprios Etruscos locais seriam estranhos⁶⁷.

A invasão etrusca comandada por Porsena, rei de Clúsio, vinte anos mais tarde⁶⁸, que a tradição literária atribui ao pedido de socorro de Tarquínio após a sua expulsão mas que diferentes acadêmicos têm vindo a considerar ter tido outras motivações⁶⁹, poderá, por outro lado, estar relacionada com uma ameaça, real ou potencial, sobre as vias de comunicação que, atravessando o Lácio, ligavam o curso médio do Tibre ao interior da Campânia, onde precisamente existiam fortes interesses das cidades do norte da Etrúria. Essa ameaça poderá ter sido constituída pela instabilidade gerada pela

⁶⁷ Relativamente à ocupação etrusca de várias áreas da Campânia, nomeadamente das planícies entre Cápua e Nola (que seria devida às cidades interiores do sul da Etrúria, em particular Faleros, Capena e Veios), entre Salerno e o rio Sele (devida às cidades mais próximas da costa como Cere e Tarquínia) e no vale do Tanagro, não são conhecidas com rigor as respectivas referências cronológicas, designadamente de início, mas sabe-se que é precedida de implantações vilanovianas (TORELLI 1981, pp. 22, 37, 40 e 42-44). Combet Farnoux pretende, com uma ideia que aparentemente lhe vem de J. Heurgon, que a derrota dos assaltantes de Cumas em 524 a.C. terá levado os Etruscos a fundar Cápua (COMBET FARNOUX 1957, p. 12), mas parece certo que a respectiva urbanização seja de data bastante anterior (TORELLI 1981, pp. 116 e 192-194; ALFÖLDI 1965, pp. 183-186), embora não tenha sido clarificada a data de chegada dos Etruscos e mesmo o seu eventual domínio local. De qualquer modo, a existência de duas influências etruscas diferentes na ocupação da Campânia parece comprovar-se pela utilização nessa região de duas variedades do alfabeto etrusco, em que nenhuma delas seria de Etruscos do norte (TORELLI 1981, pp. 127-128).

⁶⁸ D.H. 7, 5, 1. De acordo com Tito Lívio esta invasão ter-se-ia dado em 508 a.C., disparidade que está na base da tese de Alföldi de que a República apenas teria sido implantada em 504 a.C. (data do ataque a Arícia, segundo Dionísio de Halicarnasso; o ataque a Roma por parte de Porsena e a fuga dos Tarquínios ter-se-ia verificado já no ano anterior) e de que 509 a.C. teria sido unicamente a data da consagração do templo capitolino, data assimilada erradamente pela tradição literária à instauração da República. Alföldi integra-se assim no conjunto de acadêmicos que negam a autenticidade da primeira parte dos Fastos Consulares, que resultaria de interpolações feitas cerca de 200 anos mais tarde por famílias poderosas que procuravam deste modo construir para si um passado honroso. Entre 505 e 504 a.C. teria vigorado um regime transitório, com o rei a ser substituído por um *magister populi* (ditador, comandante do exército, representante de todo o povo), o qual teria como adjunto o *magister equitum* (o comandante da cavalaria, representante do patriciado), par esse que mais tarde teria sido confundido com o par de cônsules e integrado nas listas consulares (ALFÖLDI 1965, pp. 77-84).

⁶⁹ A tradição literária (Liv. 2, 6 e 9) coloca a questão do pedido de ajuda por parte de Tarquínio a Veios e a Tarquínia e mais tarde a Clúsio em termos de solidariedade étnica, nacional ou mesmo intermonárquica, dada a origem etrusca dos últimos reis de Roma. Ficaria nesta perspectiva por explicar a rápida desmobilização das duas primeiras cidades, cujos laços de tal natureza seriam aliás certamente mais estreitos com Tarquínio do que os de Clúsio (a qual, muito mais distante, mobilizou contudo meios muito mais consistentes), dada a sua proximidade geográfica e a própria intensidade do relacionamento existente. Por explicar ainda o porquê da própria solidariedade étnica ou nacional, quando Tarquínio e os seus antecessores teriam, ainda de acordo com a tradição literária, feito guerra aos próprios Etruscos e lhes teriam imposto a supremacia de Roma. Naturalmente que, mais à frente nas suas narrativas, Dionísio de Halicarnasso e Tito Lívio alteram a motivação de Porsena que passa a ser colocada em termos de valores quando justificam a reconciliação com Roma (admiração pela honra, coragem e heroísmo dos romanos) e em termos de expansão (criação de um domínio para Arrunte quando a invasão prossegue com o cerco de Arícia).

mudança de regime em Roma ou, de modo mais preciso e directo, pela própria movimentação dos Volscos e dos Équos, cujo avanço para a zona das planícies se terá verificado, conforme referido, precisamente neste período⁷⁰.

Para Combet Farnoux⁷¹ a invasão de Porsena insere-se num contexto de rivalidades etruscas visando o domínio político em Roma e que tiveram o seu início com Tarquínio Prisco. O acesso deste à realeza teria significado uma influência acrescida das cidades marítimas, Cere e Tarquínia, sobretudo esta última de onde o novo rei provinha, sobre Roma e sobre os circuitos comerciais que eram controlados através desta cidade. Por outro lado, o assassinato de Tarquínio Prisco em proveito de Sérvio Túlio significaria a passagem de Roma sob o controlo de Vulceios, aliada de Clúsio, o que explicaria as guerras que então tiveram curso com as cidades etruscas do sul⁷². De novo, com a substituição de Sérvio Túlio por Tarquínio o Soberbo, as boas relações com as cidades do sul teriam regressado e terá sido no contexto de uma tal influência ou de alianças com essas cidades que o último rei de Roma desenvolveu grandes esforços para controlar a referida via terrestre entre o curso médio do Tibre e a Campânia. De sublinhar, no entanto, que o interesse nesse controlo não seria tanto de Cere, Tarquínia e Vulceios, que tinham acesso fácil ao mar e portanto a ligações marítimas com a Campânia, como de Veios e outras cidades situadas nas bacias do Tibre e do Quiana (afluente do Tibre sobre o qual se situavam Orvieto e Clúsio), assim como da própria Roma, cujos contactos com essa região seriam mais frequentes por via terrestre.

*

* *

A crise que afectou Roma e que conduziu à queda da Monarquia terá assim sido um aspecto particular da crise mais geral que atingiu, nesse período histórico, o mundo itálico mais evoluído social e politicamente que tinha o seu centro no país etrusco. É um

⁷⁰ A historiografia do século XIX e posterior tende a ver em Porsena o causador, com a sua invasão, da queda da Monarquia (apoiando-se sobretudo em Tac. hist. 3.72. e em Plin. nat. 34.139). Tende por outro lado a ver em Clúsio uma potência regional que aproveita a instabilidade derivada da queda da Monarquia para ganhar influência no Lácio, inclusivamente através do domínio directo de Roma e outras cidades latinas, ganhando acesso à Campânia a exemplo da invasão de vinte anos antes (TORELLI 1981, pp. 188-189 e 196)

⁷¹ COMBET FARNOUX 1957, pp. 33-42.

⁷² Liv. 1, 42, 2 e D.H. 4, 27, 2. Estes autores referem que a guerra teve lugar com Veios, Cere, Tarquínia e toda a Tirrénia, o que Combet Farnoux interpreta como “toda a Etrúria Marítima” (COMBET FARNOUX 1957, p. 35).

período em que as cidades etruscas do norte se expandem, por uma segunda vez, para a região do Pó⁷³ mas em que aparentemente encontram dificuldades no sul. Essas dificuldades conduzem então ao envio de um poderoso exército – o exército de Porsena – o qual, numa primeira fase, conquista Roma ou impõe condições que, no mínimo, neutralizam política e militarmente a cidade.

Esse exército toma em seguida a direcção da Campânia mas é travado e vencido em Arícia, cidade latina, por uma coligação que inclui forças latinas⁷⁴ e um exército enviado pela cidade grega de Cumas, comandado por Aristodemo⁷⁵.

O processo de mobilização anti-Porsena da federação latina que conduziu ao confronto de Arícia poderá ter constituído, tal como a própria implantação da República em Roma e possivelmente outras alterações de regime político que terão afectado o mundo latino⁷⁶, um indício (ou mesmo uma confirmação, dados os precedentes de movimentações de grandes exércitos ou de fortes grupos armados para fora da área imediata de influência das respectivas cidades de origem) de que algo de fundamental estava em curso de mudança no mundo itálico. Uma coisa é de facto o fenómeno político de formação das cidades-estado, desenvolvido através da expansão de um núcleo inicial para a sua vizinhança rural imediata, e os choques armados com outros núcleos vizinhos concorrentes. Algo de distinto é já a expansão comercial, os desenvolvimentos urbanos e os movimentos demográficos que lhes estão associados, com eventuais instalações de indivíduos ou grupos étnicos fora das suas comunidades

⁷³ TORELLI 1981, pp. 189-192 e 196.

⁷⁴ É discutível se todas ou apenas algumas das cidades latinas integraram as forças da coligação. Esta questão é longamente analisada em ALFÖLDI 1965, pp. 47-56, que assinala a importância histórica da resistência latina, organizada em torno do santuário da *Diana Nemorensis* situado em Arícia, e se inclina para uma presença de todas as cidades latinas, a qual aliás se repetiria posteriormente contra os romanos na batalha do Lago Regilo. Contudo, o próprio Alföldi admite a presença de outras forças etruscas ou pró-etruscas no Lácio, o que teria levado Aristodemo a optar pela via marítima quando da sua junção com os Latinos (mas também é possível que outra razão tivesse ocorrido, como por exemplo uma já presença volsca no curso inferior do Liris ou na zona entre este e o mar).

⁷⁵ Esta derrota etrusca, quando se tem em consideração não só a «revolta» latina mas as próprias condições da vitória grega, que conduziram seguidamente à implantação da tirania de Aristodemo, poderá ser sintomática da emergência da fragilidade da supremacia etrusca, e mesmo grega, face ao poder nascente das tribos autóctones do interior peninsular. A subida ao poder de Aristodemo, interpretada por alguns académicos como um compromisso entre certos estratos populacionais gregos e imigrados autóctones (LURAGHI 1994, pp. 91-93) contra a oligarquia até então no poder, poderá inclusivamente ser um indício de dificuldades semelhantes sentidas pelas aristocracias etruscas da Campânia (segundo TORELLI 1981, p. 192, essas aristocracias, que teriam organizado as suas cavalaria segundo o modelo grego, terão acolhido como hóspedes os oligarcas cumanos expulsos por Aristodemo), dificuldades essas que poderão ter eventualmente contribuído para a invasão de Porsena.

⁷⁶ Ver sugestões nesse sentido em TORELLI 1981, pp. 196 e as teses em MAZZARINO 2001, pp. 83-165.

de origem⁷⁷. Mais tardias, finalmente, terão sido intervenções armadas, mesmo tão diversificadas que possam ter variado entre as que foram de iniciativa de um grupo de aventureiros e as desenvolvidas por exércitos regulares, eventualmente dirigidas contra territórios distantes no sentido de defender ou consolidar vantagens ou privilégios anteriormente conseguidos por outros meios, ou adquirir novas vantagens, ou mesmo instalar uma dominação especificamente política.

Logo após Arícia, os Etruscos parecem afastados do Lácio e é Roma que surge como ameaça aos Latinos (recorde-se contudo que, segundo a tradição literária, são os Latinos, apoiantes de Tarquínio o Soberbo, que ameaçam o regime republicano romano). Com ou sem apoio etrusco, Estado autónomo ou ainda de algum modo condicionado pela sujeição recente a Porsena, a cidade envereda por uma política de afrontamento com os Latinos⁷⁸ que tem um episódio significativo na batalha do Lago Regilo. Esta batalha – cuja data é incerta, sendo colocada quer em 499 quer em 496, e cujas peripécias mostram que terá sido extremamente disputada, com sucessos e insucessos de uma parte e de outra⁷⁹ – termina, segundo a tradição literária, com uma vitória dos romanos. Não obstante a escassez de elementos sobre o período que se segue, parece poder concluir-se que nem a hegemonia de Roma sobre os Latinos ficou estabelecida nem cidades importantes que se lhe opuseram, como a própria Arícia e Túsculo, foram capturadas ou o seu poderio quebrado. Preneste, por outro lado, parece ter abandonado a força conjunta antes da derrota⁸⁰. O tratado de paz que se seguiu, o *foedus Cassianum*, não terá por outro lado tido como consequência, pelo menos de imediato, a supremacia de Roma sobre o Lácio.

⁷⁷ Aqui Mario Torelli falaria de mobilidade social horizontal, em particular de cosmopolitismo das classes dominantes, e teria o cuidado de não assimilar as presenças significativas de comunidades estrangeiras, como era o caso da presença etrusca em Roma, a um domínio político efectivo (TORELLI 1981, pp. 196-198).

⁷⁸ É provável que o domínio exercido pelos reis romanos da dinastia etrusca, a ter existido, não tenha tido o carácter sistemático que lhe atribuí a tradição literária. Esta é aliás, em termos gerais, a opinião de vários académicos, a qual é consistente com a já admitida influência etrusca sobre Roma e também sobre o próprio Lácio. A tese de Andreas Alföldi de que a grandeza de Roma da era monárquica, evidenciada sobretudo em termos de força militar e domínio político, mas também no que respeita ao desenvolvimento urbano e populacional, não passa de uma ficção construída pelos analistas do século III a. C. e em particular por Fábio Pictor, é aparentemente um caso extremo dessa corrente de opinião. Segundo Alföldi a necessidade da construção dessa ficção teria surgido da ameaça cartaginesa que impendeu sobre Roma com a invasão de Aníbal e ter-se-ia destinado a contrariar a propaganda púnica junto das *poleis* gregas, mostrando (observe-se que os Anais de Fábio Pictor foram escritos em grego presumivelmente logo após o seu regresso de Delfos, aonde tinha sido enviado pelo Senado para consultar o oráculo) que as instituições romanas eram antigas e respeitáveis, que os grandes feitos do seu povo igualavam os dos Gregos e que inclusivamente os Romanos eram na realidade Gregos (ALFÖLDI 1965, pp. 164-175).

⁷⁹ Liv. 2, 20-21.

⁸⁰ ALFÖLDI 1965, p. 400.

As duas principais disposições deste tratado estabelecem que (1) deverá haver paz entre os romanos e todas as cidades latinas e que nenhum dos contraentes deverá fazer guerra ao outro nem chamar inimigos estrangeiros ou garantir-lhes passagem livre quando estes fazem guerra ao outro contraente e (2) deverão dar assistência um ao outro com todas as suas forças quando atacados, devendo cada um ter uma parte igual nos despojos e no saque obtido nas guerras comuns⁸¹.

A letra do tratado tem subjacente uma situação em que há uma aliança entre Roma por um lado e a Liga Latina por outro. É a situação que corresponde à interpretação da grande maioria dos académicos nas décadas mais recentes⁸². A interpretação – com uma grande influência no decorrer dos séculos XIX e XX – de Theodor Mommsen, que abrange contudo um período mais extenso na medida em que é aplicável também ao período monárquico que sucede à conquista de Alba, diverge desta interpretação mais actual porque considera que Roma terá exercido uma espécie de protectorado sobre os Estados Latinos. A aliança entre Roma e a Liga Latina, segundo ele, não teria assim sido uma aliança entre iguais. É uma visão que deve necessariamente muito aos textos de Lívio e de Dionísio de Halicarnasso, em que os Latinos, nos anos que se sucedem à batalha do Lago Regilo e ao *foedus*, são apresentados como incapazes de se defenderem

⁸¹ D.H. 6, 95, 2. Os contraentes são Roma por um lado e a Liga Latina por outro. Alföldi não atribui a este tratado a importância que outros académicos lhe dão, pretendendo mesmo que terá sido mais uma invenção dos analistas do século III a.C.. Refere, em particular, que a cláusula que proíbe o recurso a exércitos estrangeiros contra o outro contraente faria mais sentido cerca de um século mais tarde, após a invasão gaulesa, quando os Latinos tentaram sacudir o jugo romano recorrendo a Volscos, a Hérnicos e mesmo a Celtas (ALFÖLDI 1965, pp. 114-116). Ora Alföldi parece esquecer que a sua própria suspeita de que pouco antes, na batalha do Lago Regilo, os romanos teriam utilizado auxílio etrusco contra os Latinos (ALFÖLDI 1965, pp. 337-338) quer a referência dos Anais aos preparativos dos Volscos para ajudar os Latinos nessa batalha ou na sua sequência (Liv. 2, 22 e D.H. 6, 14-17).

⁸² Parece perfeitamente razoável, de facto, admitir que a potência política e militar romana fosse superior a qualquer das cidades latinas tomadas individualmente, embora seja mais difícil fazer julgamentos comparativos quando se considera Roma por um lado e o conjunto das restantes cidades latinas por outro. Um dos argumentos a favor da realidade do grande poderio romano tem sido a capacidade (demonstrada arqueologicamente, ver HOPKINS 2006, HOPKINS 2007 e AMPOLO 1990, pp. 122-123) de construção de monumentos e infra-estruturas próprias de um grande centro urbano, tanto na época dos Tarquínios (Circo Máximo, nivelamento e drenagem da zona do Foro, construção dos templos de Diana e de Júpiter) como no início do século V (templos de Castor e Polux, de Saturno, de Ceres e de Mercúrio). Outro argumento fundamental a favor da realidade desse poderio é o primeiro tratado entre Roma e Cartago, referido e datado por Plb. 3, 22-23 no primeiro ano da República, o qual reconhece Roma como a cidade dominante no Lácio e como controlando a costa tirrénica até Tarracina, 100 km ao sul do Tibre. A data atribuída por Políbio tem sido objecto de grande discussão, pelo menos desde Mommsen, que, baseando-se em Diod. 16, 69, 1, propôs como nova data 348 a.C.. Naturalmente que também Alföldi não concorda com a datação de Políbio (ALFÖLDI 1965, pp. 350-355). A maioria dos académicos concorda com esta última datação, que reforça os argumentos a favor de uma grande Roma do século VI, sendo os argumentos de tal posição resumidos em CORNELL 1995, pp. 210-214. Ver também *supra*, nota 65.

e completamente dependentes de Roma, e são tratados como súbditos e não como aliados⁸³.

É esta clara contradição na tradição literária que é criticada por Andreas Alföldi para mais uma vez justificar a sua tese de acontecimentos ou situações de séculos posteriores terem sido antedatados para provarem que a grandeza dos romanos já vinha dessas épocas antigas. São evidenciadas em particular (1) as situações em que os Latinos se limitam a avisar os romanos dos ataques dos Volscos, dos Équos, ou dos Sabinos, pedindo-lhes protecção e (2) a noção de que os Latinos não são autorizados a fazer guerra de sua própria iniciativa e de que os seus contingentes, quando aceites para a defesa comum, são um mero complemento do exército romano⁸⁴. A opinião de Alföldi sobre o texto do *foedus*⁸⁵ transmitido por Dionísio é de que se trata de uma elaboração posterior e que a reconciliação entre Roma e os Latinos que se segue à batalha do Lago Regilo terá equivalido a uma reconstituição da Liga Latina em que Roma estava num pé de igualdade com cada uma das restantes cidades latinas⁸⁶. Ou seja, Alföldi defende não só que a Roma da Monarquia não terá exercido uma supremacia sobre a confederação latina mas também que a situação que sucede à batalha do Lago Regilo não difere substancialmente da do tempo dos reis etruscos.

Segundo a tradição literária, o período que se segue à batalha do Lago Regilo é dominado pelos ataques dos povos de montanha, com os Sabinos a ameaçarem mais directamente Roma, os Équos a avançarem sobre o Monte Álgido e visando cidades como Tíbur e Preneste, e os Volscos a conquistarem a planície pontina a Sul do Lácio. A situação de aperto de Roma e dos Latinos é tal que se torna inverosímil que qualquer deles descarte o auxílio dos outros, como pretende a tradição literária⁸⁷.

⁸³ Ver por exemplo D.H. 6, 27, 2; 6, 34, 3-4 e Liv. 2, 22 e 30.

⁸⁴ ALFÖLDI 1965, pp. 107-111.

⁸⁵ O texto do *foedus*, tal como se encontra em Dionísio, é referido ou confirmado por outras fontes. Assim, Lívio refere-se-lhe, designando-o de «tratado com os latinos», e sublinhando estar inscrito numa coluna de bronze e ter sido ratificado unicamente por Espúrio Cássio (Liv. 2, 33). Cic. Balb. 53, por outro lado, refere-se ao mesmo tratado, como tendo estado em vigor até bastante tarde, e à mesma coluna de bronze, que se encontraria na parte de trás da *Rostra* no Foro.

⁸⁶ ALFÖLDI 1965, pp. 117-122. Fundamental na argumentação de Alföldi é um fragmento do antiquário Cincius (em Fest. 276L.), que viveu na época de Augusto, e segundo o qual os magistrados comuns do povo latino eram escolhidos anualmente no encontro que tinha lugar na fonte Ferentina, no sopé do Monte Albano. Alföldi interpreta o fragmento no sentido de o comando militar ser exercido em rotatividade por todas as cidades da aliança, ao passo que outros académicos vêem essa rotatividade somente entre Roma e a Liga como um todo.

⁸⁷ O tom geral em Lívio e em Dionísio de Halicarnasso, nessas primeiras décadas, é de que os romanos actuam sozinhos contra esses povos invasores, protegendo os Latinos. Em particular, chegam a recusar a oferta de ajuda (D.H. 6, 25, 4). Contudo, em 460 a.C., na sequência do golpe de estado de Ápio Herdónio, Túsculo intervém militarmente em Roma a favor do poder institucionalizado (Liv. 3, 18 e D.H. 10, 16, 3).

Ainda de acordo com Alföldi, não obstante a prosperidade do século VI, a Roma dos primeiros tempos da República não constituía ainda uma unidade populacional muito mais substancial do que algumas das cidades latinas, como por exemplo as das colinas albanas, Arícia e Túsculo. A situação ter-se-ia contudo modificado radicalmente nos cem anos que se seguiram devido ao facto de estas duas cidades estarem bastante expostas às incursões dos povos de montanha em comparação com Roma que, mais distante, estava relativamente salvaguardada das mesmas. Tornando-se por essa razão num centro estratégico da defesa comum, ficou com muito melhores condições para gradualmente se sobrepor aos seus aliados. Os incessantes ataques dos novos invasores teriam assim criado condições para que os laços que uniam os povos latinos se reforçassem, sendo esta uma condição essencial da resistência⁸⁸.

⁸⁸ ALFÖLDI 1965, pp. 399-403.

CAPÍTULO 4

POVOS DA PLANÍCIE FACE AOS POVOS DA MONTANHA

As invasões repetidas de Sabinos, Volscos e Équos no decurso de todo o século V colocaram o Estado Romano, de acordo com a tradição literária, numa situação frequentemente periclitante que só terá sido superada graças a um esforço gigantesco de organização militar e mobilização humana, num contexto de celebração de alianças com os vizinhos Latinos e os mais distantes Hérmicos. As invasões terão por outro lado implicado a perda durante um longo período de tempo de territórios indispensáveis do ponto de vista de abastecimento de cereais à cidade, o que, em conjunto com o esforço de mobilização humana, terá estado na origem de fortes dissensões internas.

Os Volscos, presumivelmente o povo que mais problemas causou aos Romanos, terão tido origem numa região que confina com o país sabino e a Umbria, portanto a norte/nordeste de Roma, o que se infere de dados de natureza linguística, a *tabula Veliterna*, a única inscrição que lhes é atribuível com segurança⁸⁹. Os Volscos teriam já uma escrita no momento da sua chegada ao Lácio e só mais tarde, provavelmente no decurso do século IV, terão adoptado o alfabeto latino. Este povo terá chegado ao Lácio,

⁸⁹ É a conclusão a que se chega em COARELLI 1990, pp. 136-139, a partir não só de dados linguísticos mas também de natureza religiosa. A hipótese tradicional, a da origem deste povo ser a região do Lago Fucino, perto do qual se encontra a nascente do rio Liris, não parece contudo de excluir completamente, até porque Coarelli considera indubitável que a penetração dos Volscos tenha sido realizada através da zona mársica e do alto Vale do Liris (ver a localização no Mapa 1, onde se situam os Marsos a sul do Lago Fucino; o curso de montante do rio Liris é o que tem origem perto desse Lago e não o que tem origem perto de Preneste – que de facto corresponde ao rio Sacco – conforme está erradamente indicado na figura).

no início do século V, pelo sul, entrando na região pontina e avançando de modo progressivo através de uma série de *veria sacra*⁹⁰ que foram tomando lugar ao longo da via da transumância formada pelos vales do Liris e do Amaseno⁹¹. Isto significa que a ocupação da planície pontina se terá processado no sentido sul-norte, tendo tido uma natureza mais de infiltração progressiva do que de uma invasão propriamente dita. As referências aos Volscos que são feitas nos reinados de Anco Márcio e dos Tarquínios⁹² poderão estar ligadas a infiltrações que tenham tido lugar a partir de leste quando da caminhada para sul ao longo da via referida⁹³.

O mito dos *veria sacra* baseia-se em factos reais, nomeadamente a pressão exercida pelo excesso populacional em regiões de escassos recursos naturais, que seria a causa fundamental das migrações. Estas migrações teriam desencadeado uma reacção em cadeia, com ondas de choque que foram sentidas em toda a Península. Na Magna Grécia, por exemplo, os seus efeitos foram sentidos como catastróficos pelas cidades gregas situadas na costa, em particular por Tarento, em 473 a.C.. Velia e Nápoles ficaram mesmo a ser os únicos centros de cultura helénica restantes em toda a costa tirrénica no final do século. Nesta área, as principais cidades da Campânia, nomeadamente as dominadas pelos Etruscos, foram conquistadas pelos Samnitas, um povo de língua osca que haveria de entrar em choque com os Romanos na segunda metade do século IV. No que respeita à Etrúria, Mario Torelli, que se refere à questão de modo algo lateral, admite a existência de pressões do tipo das descritas para as áreas mais a sul mas integra-as num processo que já vinha do passado. O que seria típico da

⁹⁰ O *ver sacrum* era uma prática de base religiosa que consistia na consagração aos deuses, em circunstâncias críticas, de tudo o que devia nascer na primavera (uma resposta ritual a uma fome ou a uma crise similar). Os animais eram abatidos mas as crianças poupadas e consideradas sagradas (destinadas aos deuses). Atingida a maturidade, eram enviadas para territórios desconhecidos seguindo o caminho tomado por um animal selvagem. Estabeleciam-se então no local onde o animal tivesse parado para formar uma nova tribo (CORNELL 1995, p. 305).

⁹¹ DE SANCTIS 1907, vol. II, p. 98, atribui a opção pela planície pontina ao facto de os Volscos encontrarem dificuldades em penetrarem na região do alto Vale do Liris até ao Lago Fucino (ver Mapa 1) devido à oposição de Marsos e Samnitas (esta seria uma hipótese que não excluiria completamente as duas a que se refere a nota 89 *supra*). Terão então aproveitado a confusão resultante dos choques entre Etruscos e Latinos até à batalha do Lago Regilo para se instalarem entre os Auruncos e os Latinos. O rio Amaseno desagua perto de Tarracina (designada frequentemente por Ânxur) e tem origem perto da confluência do Sacco (cujo nome em latim era *Tolerum* ou *Trerum*) com o Liris (ver Mapa 1 e, para uma percepção geográfica mais correcta da posição dos rios, Mapa 2).

⁹² Liv. 1, 53 e D.H. 3, 41, 5; 4, 49, 1; 4, 52, 3 e 4, 53, 2.

⁹³ É esta a possibilidade que considera COARELLI 1990, pp. 139-141. As referências encontradas em Lívio e Dionísio correspondem no entanto a acontecimentos localizados demasiado a sul (Velitras e Suessa Pomécia) para poderem ser antecites integralmente, tratando-se de infiltrações de leste e admitindo que a chegada desse povo ao Lácio tenha apenas ocorrido no início do século V. Em tal caso ter-se-ia que admitir contaminação dos registos dos analistas com acontecimentos posteriores, o que é aliás frequente.

segunda metade do século VI e do meio século seguinte seria a resposta das entidades político-sociais centradas nas urbes, com um tipo de organização progressivamente mais rígido (com melhor controlo do território), e que terão passado a não permitir infiltrações de tribos nómadas que no passado haviam tolerado (até porque a crise das actividades urbanas terá suscitado uma procura acrescida de terras por parte dos cidadãos). Neste enquadramento, Torelli estabelece um certo paralelismo entre essas situações e as que⁹⁴ no capítulo sobre patrícios e plebeus são descritas como *serrata del patriziato* e aplicáveis não aos povos no seu conjunto mas às suas oligarquias ou às próprias oligarquias das sociedades urbanas⁹⁵.

*

* *

As invasões sabinas, aquelas que mais directamente afectaram o território romano (ver, no Mapa 1, a zona de origem das referidas incursões, situada a norte de Roma, entre o Tibre e o Anieno), têm uma história relativamente parca e pouco mais terão sido do que a continuação de infiltrações pacíficas dos séculos anteriores, eventualmente acompanhadas de integração de grupos na *civitas* romana (o caso da *gens Claudia* em 504 a.C. e provavelmente também dos Valérios), e de situações de conflito armado que presumivelmente não terão ultrapassado muito as simples acções de pilhagem e a respectiva repressão. Tais situações são-nos transmitidas pelas fontes como tendo ocorrido até meados do século V⁹⁶. A impressão que é transmitida é de que se trata de incursões pouco consistentes, de um elevado grau de improvisação, repelidas com alguma facilidade. A compatibilidade com o modelo dos *veria sacra* parece clara.

As incursões de Équos e Volscos parecem apresentar outra seriedade, colocando em causa a existência de alguns Estados Latinos, ocupando cidades, fundando novos estabelecimentos populacionais, definindo territórios próprios.

Provavelmente num momento próximo da ocupação da planície pontina, os Volscos terão passado a controlar os montes Lepini a oeste do vale do Sacco (ver Mapa 2). Infere-se da tradição literária que Pomécia e Âncio, na referida planície, terão sido

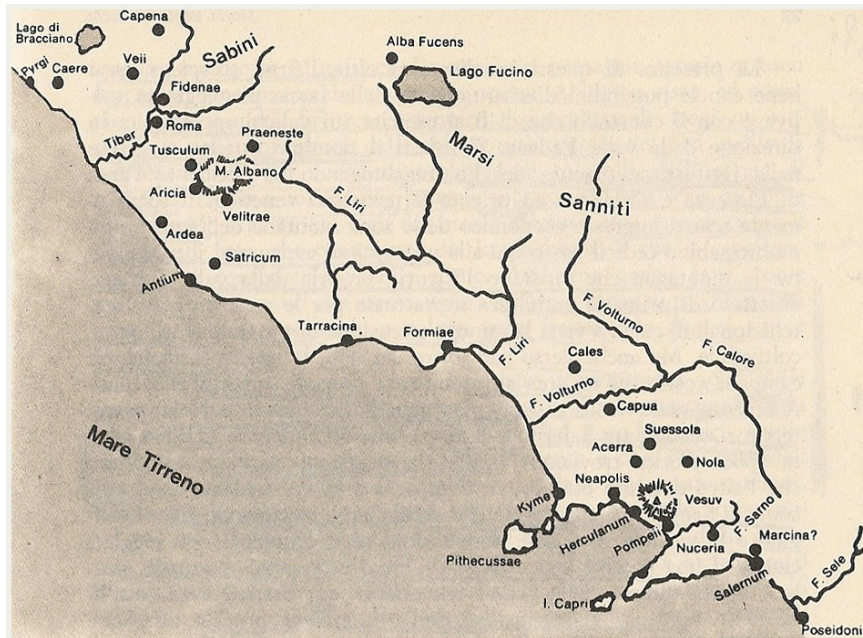
⁹⁴ Ver *infra*, p. 62.

⁹⁵ CORNELL 1995, pp. 304-305 e TORELLI 1990, pp. 195-197.

⁹⁶ Ver, para os casos aparentemente mais significativos, Liv. 2, 16; 2, 26-27; 2, 31; 2, 53; 2, 62-64; 3, 26; 3, 38; 3, 41-42 e 3, 62-63.

ocupadas até 495 e 493⁹⁷, respectivamente, e Cora, uma fortaleza próxima da planície mas já nos montes Lepini, também até 495. Velitras, que dominava a passagem entre os montes Lepini e os montes Albanos, terá sido conquistada também neste período⁹⁸.

MAPA 1 – Lácio e Campânia



Fonte: TORELLI 1981, p. 21

Os Équos, uma tribo de montanha que se encontrava dispersa em aldeias entre o lago Fucino (a leste) e a vizinhança da actual Rieti (a norte) sobre os montes Sabinos e até à zona delimitada por Tíbur (actual Tivoli), Subiaco e Preneste (actual Palestrina), ocupavam um país florestal e montanhoso, pobre e inacessível. Por um lado, ao longo do Anieno, devastavam o território tiburtino; por outro, mais a leste, invadiam o país dos Hérnicos; por outro lado ainda, passando do alto vale do Anieno ao vale do Sacco, atingiam directamente a passagem do Álgido, no coração do Lácio, assolando Pedo, Preneste, Labico e Túsculo⁹⁹. A passagem do Álgido é uma linha natural de comunicação entre as margens do lago Albano e o vale do Sacco e sobre ela corria a via

⁹⁷ Liv. 2, 22 e 2, 33. Embora a tradição literária relate fundamentalmente vitórias romanas, as circunstâncias em que o faz revela que as cidades em causa haviam precedentemente sido ocupadas pelos Volscos. Liv. 2, 25-31 traduz a pressão exercida pelos Volscos no período que antecede a secessão da plebe e o reconhecimento de que existe um território volco a sul/sudeste de Roma.

⁹⁸ Liv. 2, 30-31. Segundo DE SANCTIS 1907, vol. II, pp. 94 e 98-99, a cidade de Velitras terá sido fundada pelos Volscos após estes se terem apropriado de Pomécia, tendo anteriormente os territórios destas duas cidades sido pertença da antiga federação latina de formação albana.

⁹⁹ Ver Mapas 2 e 3. Os Équos são referidos na tradição uma primeira vez com referência a uma pretensa paz estabelecida com Tarquínio o Soberbo (Liv. 1, 55) e depois em 494 (Liv. 2, 30-31 e D.H. 6, 34 e 42).

Latina, que passava também por Túsculo. A sua importância estratégica não podia ser menosprezada, como os acontecimentos posteriores o iriam demonstrar.

MAPA 2 – Lácio Moderno



Fonte: http://www.informagiovani-italia.com/mappa_lazio.jpg

*

* *

Os relatos de vitórias romanas que são feitos pela tradição literária, relativos ao período 495-493, poderão ter traduzido uma primeira reacção à anarquia resultante da invasão etrusca e das lutas que se seguiram entre romanos e latinos (e que terá implicado perdas consideráveis de território, pelo menos em proveito dos Volscos). A celebração do *foedus Cassianum*, nesse último ano, entre Romanos e Latinos¹⁰⁰, terá

¹⁰⁰ Liv. 2, 33 e D.H. 6, 95. Ver também *supra*, pp. 37-39, o que se refere a propósito do *foedus Cassianum*. De acordo com DE SANCTIS 1907, vol. II, p. 86, as cidades que faziam parte da Liga Latina (entende-se cerca de 500 a.C.) eram Túsculo, Arícia, Lanúvio, Laurento (que na altura devia incluir Lavínio), Cora, Tibur, Pomécia e Árdea (total de 1565 km² de território). Outros autores consideram que eram mais as cidades aderentes à Liga mas, não obstante os infindáveis debates que tem havido sobre o assunto, é provável que a questão não tenha grande importância, na perspectiva que nos interessa, até porque a ofensiva de Équos e Volscos terá deixado muitas dessas cidades sem capacidade real de prestar um contributo significativo à defesa comum. O que parece fundamental é que a confusão resultante da referida ofensiva, a provável ocupação do território de muitas cidades

sido certamente um segundo aspecto dessa reacção e o reconhecimento das dificuldades que uns e outros enfrentavam face aos povos das montanhas. Essas dificuldades deverão ter continuado a ser sentidas nos anos que se seguiram à celebração do tratado, mesmo sem admitir que os acontecimentos relativos à lenda de Coriolano¹⁰¹ se tenham concentrado nesse período. O que é certo é que a tradição relata uma nova ofensiva romana a partir de 487, desta vez contra Volscos e Hérnicos e, em 486, o estabelecimento de um novo tratado, desta vez com estes últimos, os vencidos do ano anterior. É significativo que o cônsul por detrás deste acordo tenha sido o mesmo que celebrou o tratado com os Latinos de anos antes: Espúrio Cássio¹⁰². As desinteligências no seio da aristocracia romana que a tradição literária transmite a propósito deste cônsul traduzem, muito presumivelmente, as diferenças de estratégia que estavam em causa relativamente ao modo de enfrentar as ameaças volsca e équa, nomeadamente a questão fundamental relativa à formação de colónias e ao modo de as povoar.

De acordo com Gaetano De Sanctis – que aceita a interpretação do *foedus Cassianum*, segundo a qual o tratado foi estabelecido entre Roma, por um lado, e apenas alguns dos Estados Latinos, pelo outro – o território da Liga sofria de descontinuidades geográficas e políticas que condicionavam consideravelmente a sua capacidade de defesa e a homogeneidade indispensável à manutenção de uma autonomia política¹⁰³.

pelos agressores, terá deixado a Liga sem coordenação própria efectiva, muitas vezes mesmo sem meios de prestar auxílio para iniciativas comuns à única potência com meios de as assumir: Roma.

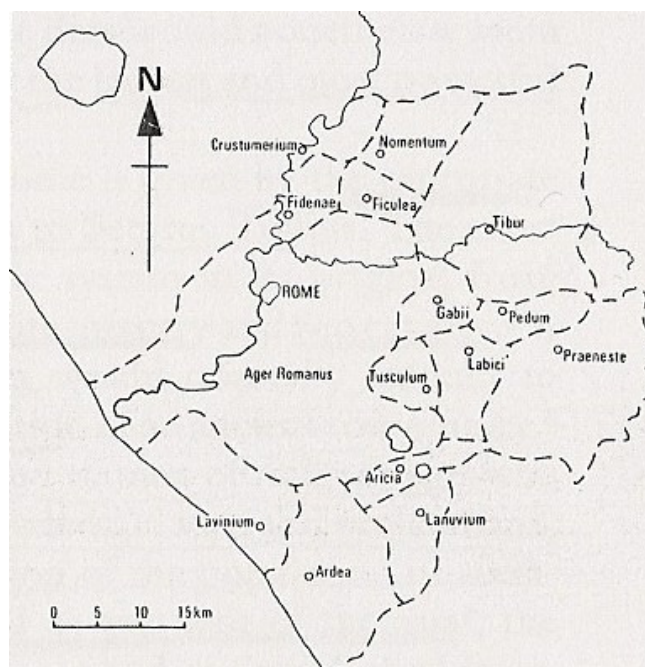
¹⁰¹ Ver Liv. 2, 33-40, período de 493 a 488. De acordo com a historiografia moderna, a lenda terá chegado aos analistas através da poesia épica oral e inserida entre os acontecimentos históricos deste período. Traduz uma ofensiva fortíssima dos Volscos que terá deixado Roma sem capacidade de reacção e que poderá muito bem corresponder a outro período ou ser uma síntese de várias ofensivas.

¹⁰² A celebração da aliança não é referida expressamente em Liv. 2, 41 mas deduz-se dos acontecimentos ocorridos nos anos e décadas seguintes e faz sentido face à intenção de fazer os Hérnicos beneficiários das terras conquistadas a exemplo do que sucedia com os Latinos (ver contudo D.H. 8, 68-69, onde esse tratado é expressamente referido e tido como igual ao celebrado com os Latinos). Pode suscitar dúvidas, por outro lado, a ocorrência de lutas entre Romanos e Hérnicos (Liv. 2, 40 e D.H. 8, 64-66) quando estes, ocupantes do fértil vale do Sacco, estavam sujeitos ao mesmo tipo de infiltrações ou invasões que os povos do Lácio por parte de Équos e Volscos. Ver *infra*, p. 68, a intervenção de Espúrio Cássio a propósito de uma proposta de reforma agrária e o processo que se seguiu e que terminou com a sua condenação à morte.

¹⁰³ DE SANCTIS 1907, vol. II, p. 145. As razões porque outras cidades não estavam integradas na Liga são apontadas por DE SANCTIS 1907, vol. II, p. 87: **Preneste** parece ter manobrado entre Latinos e Équos até depois da invasão gálica (390), deixando que os Équos devastassem impunemente o território dos seus conacionais e aproveitando-se desta aliança dúbia (DE SANCTIS 1907, vol. II, p. 114) para oprimir os vizinhos mais débeis (Labico e Pedo), tendo de qualquer modo permanecido latina (é de Preneste a famosa fíbula que é o mais antigo documento latino que havia chegado até nós no princípio do século XX); **Fidenas** era aliada de Veios; **Nomento** estava aparentemente ligada, na altura, às tribos sabinas contíguas; **Pedo** terá seguido o exemplo da vizinha Preneste, manobrando entre Latinos e Équos; **Labico** ou era aliada de Preneste ou tinha caído nas mãos dos Équos; **Gábios**, ameaçada por três potentes vizinhos – Roma, Tíbur e Preneste – terá achado prudente manter-se associada directamente a Roma, a quem ficou sempre fiel; **Velitras**, a quem as fontes não atribuem origem latina

O núcleo da Liga estaria no centro e era composto pelas cidades de Lanúvio (84 km²), Lavínio (164 km²), Árdea (199 km²) e Arícia (45 km²), um total de 492 km². Este território encontrava-se entre o *ager romanus* e os Volscos (Mapa 3).

MAPA 3 – Cidades do Lácio Antigo



Fonte: CORNELL 1989, p. 246

Mais a norte (a leste/nordeste de Roma), as cidades de Tíbur (351 km²), Nomento (72 km²) e Pedo (43 km²) – total de 466 km² – encontravam-se isoladas do resto da Liga, confinando por um lado com o território romano e com o que De Sanctis chama o seu anexo rural sabino, por outro com os países équo e prenestino (Mapa 3).

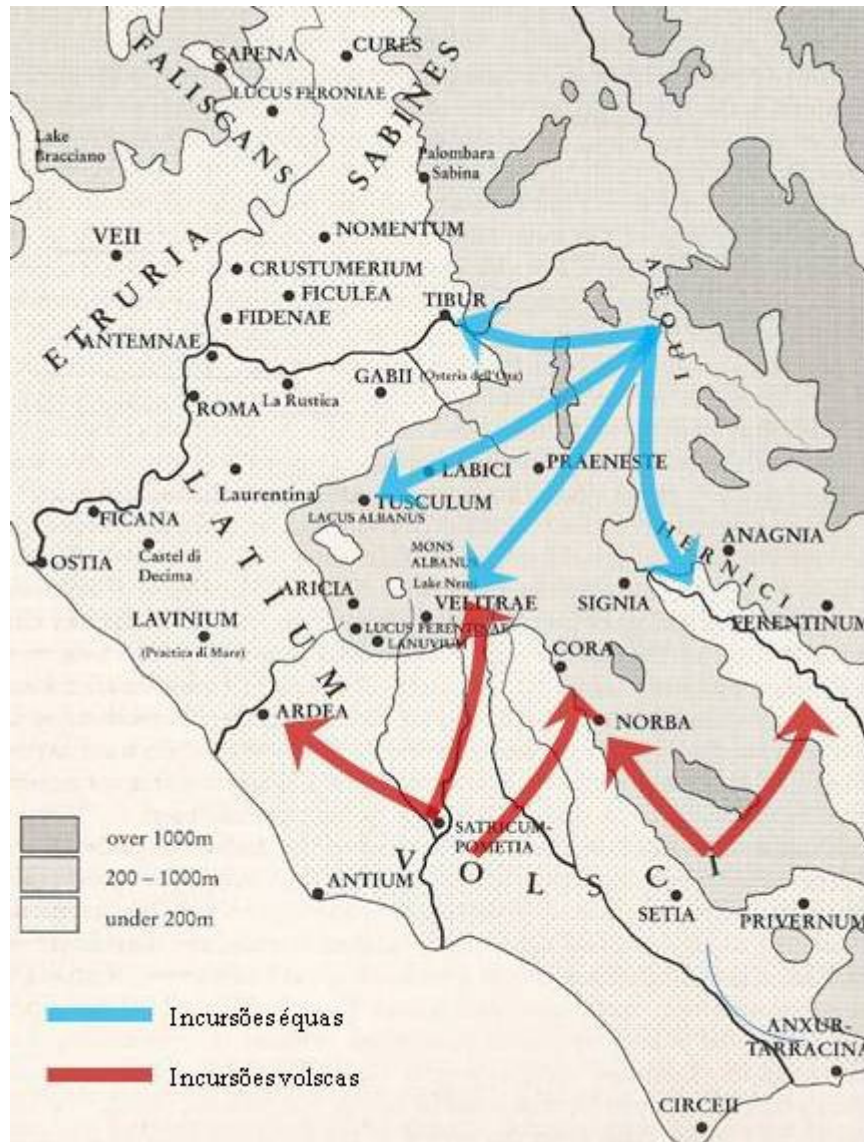
A sul, as colónias-fortaleza de Cora, Norba e Sígnia (com um total conjunto que poderia atingir cerca de 200 km²), situadas nos Montes Lepini, eram circundadas por Volscos e Équos e só a nordeste confinavam com os aliados Hérmicos (Mapa 4).

Finalmente Túsculo (50 km²) era quase uma ilha no meio do território romano e só a leste confinava com Labico, cidade presumivelmente ocupada com frequência pelos Équos (Mapa 3)¹⁰⁴.

e enquanto cidade de fundação volsca e posterior à destruição de Pomécia (que terá dado aos Volscos cerca de 400 km² de território latino e subtraiu à Liga uma das suas cidades mais importantes).

¹⁰⁴ As áreas dos Estados Latinos são, sempre que possível, as indicadas em CORNELL 1989, p. 246.

MAPA 4 – Incursoes de Volscos e Équos



Fonte: CORNELL 1995, p. 296 (a indicação do movimento das incursões é minha)

Neste enquadramento, a aliança com os Hérnicos surgia como perfeitamente justificável. Enfraquecidos Roma e os Latinos – com a implantação da República, a invasão de Porsena e ameaças de outros Etruscos, a guerra entre a Liga e Roma e as incursões sabinas – os ataques de Volscos e Équos vinham acrescentar novos riscos. Os Hérnicos, camponeses que exploravam um fértil vale, estavam sujeitos a áleas semelhantes. Para Roma, e por maioria de razão para os Latinos, ter os Hérnicos como inimigos só podia significar um perigo exponencialmente mais elevado.

*

* *

A ameaça que Équos e Volscos faziam incidir sobre o território das cidades latinas era assim mais directa do que a que exerciam sobre o território romano. Isso não terá excluído, contudo, pesados prejuízos para os interesses romanos quando admitimos a versão dos acontecimentos da época régia, tal como nos é transmitida pela tradição literária. De facto, a planície pontina surge aí como um dos territórios de expansão eleitos pelos últimos monarcas e a sua perda terá mesmo sido um dos factores conducentes a uma grave crise de abastecimento de cereais nos primeiros tempos da República.

Conforme referido, Roma lança ofensivas contra os Volscos cerca de 495-493 e a partir de 487 assim como, no dizer de Lívio, reforça a colónia de Velitras e envia colonos para Norba¹⁰⁵. Essas reacções não são forçosamente respostas a ataques, nesses momentos, desse povo, podendo diversamente ter-se tratado de tentativas de recuperação de territórios por eles ocupados em períodos anteriores. A tese de que a planície pontina havia sido ocupada já no século VI por Roma (e não por Roma e pelos Latinos) não se apoia unicamente nos testemunhos da tradição literária de origem analística mas também em provas de natureza arqueológica¹⁰⁶ e sobretudo no texto do primeiro tratado romano-cartaginês¹⁰⁷, datável do início do período republicano. Refere-se nesse texto que “os Cartagineses não molestarão os cidadãos de Árdea, de Âncio e de Arentino, e os habitantes de Circeios, Tarracina, nem nenhum dos Latinos que estão submetidos a Roma...”.

A ocupação da planície pontina pelos Romanos na época monárquica torna-se mais verosímil quando consideramos a existência de vestígios arqueológicos relativos a uma rede de canais subterrâneos que drenavam esse território a partir das vertentes dos Montes Albanos e que denotam a tecnologia hidráulica etrusca¹⁰⁸. Esta rede de canais¹⁰⁹, hoje em grande parte desaparecida, foi estudada no final do século XIX por

¹⁰⁵ Liv. 2, 34.

¹⁰⁶ COARELLI 1990, p. 153, refere a presença, com características de produção romana em pleno século VI, de terracotas arquitectónicas em Circeios e em Norba e de uma dupla cintura de muralhas em Sígna. Veja-se contudo *infra*, nota 111, o que é referido sobre a fundação de Norba.

¹⁰⁷ Plb. 3, 22, 1. Este texto e principalmente a sua datação têm sido objecto de imensos debates, designadamente a partir de Mommsen que, baseando-se em Diodoro, o considera mais tardio. A maioria dos restantes historiadores, contudo, tende a considerar correcta a datação de Políbio. Ver, em particular, sobre esta questão, CORNELL 1995, pp. 210-214 e a nota 42 na página 438.

¹⁰⁸ Tecnologia em tudo semelhante à utilizada no próprio território etrusco e na cidade de Roma, nomeadamente na drenagem do Foro.

¹⁰⁹ A existência destes canais no sector norte da planície, de construção comprovadamente anterior a 312, data em que foi concluída a Via Ápia, que cortou vários desses canais, parece incontestável. Dado que

M. R. De La Blanchère, tendo muito provavelmente sido construída no decurso do período monárquico e reforçada, ou pelo menos mantida, durante o período volsco. La Blanchère justifica essa sua opinião referindo que a obra tem um carácter colectivo, concebida e imposta por uma autoridade central, um sistema sociopolítico arcaico, no essencial análogo ao que caracterizava o Próximo Oriente antigo. O autor assimila-a ao sistema político homérico e aos trabalhos de urbanização da Roma dos Tarquínios. Ter-se-ia tratado de um trabalho de conjunto, concebido e executado por regiões, e que só teria sido possível em dois períodos da História: ou no tempo dos latifúndios, *grosso modo* posterior à segunda guerra púnica – o que é de excluir pelos motivos já referidos relativos à construção da Via Ápia e também porque nesse período, segundo os testemunhos literários, toda essa área se havia tornado um deserto humano, quase que só habitada por escravos e apenas dedicada a produções de géneros destinados à exportação, como o vinho – ou na época arcaica, quando era possível fazer trabalhar todos os braços numa obra comum recorrendo a uma autoridade máxima. La Blanchère refere especificamente que, na idade dos *latifundia*, «...L’agriculture devenant une affaire, il n’y eut plus de convenance à user de moyens si coûteux. Mais, alors qu’elle était un besoin, qu’elle donnait à manger, non à vendre, que chacun travaillait de ses mains ou par des mains qu’il payait seulement avec une part de nourriture et qui ne se marchandiaient pas, alors on ne cherchait qu’une chose, atteindre au produit maximum; peu importait la somme de travail, pourvu qu’on fût en mesure de l’exécuter dans l’année»¹¹⁰.

*

* *

As ofensivas romanas contra os Volscos – que frequentemente são difíceis de distinguir de meras reacções aos ataques destes – terão prosseguido durante várias décadas, não tendo tido contudo, provavelmente, êxitos duráveis para além da

o trabalho de detalhe de La Blanchère, com os desenhos da referida rede, se perdeu, não é possível confirmar a presença de iguais estruturas no sector sul da planície.

¹¹⁰ COARELLI 1990, pp. 141-149. Sobre a desertificação da planície pontina, veja-se Liv. 6, 12, em que se refere, relativamente ao período que precede a conquista romana do século IV, que haveria então um número considerável de homens livres em espaços que agora – aqui Lívio refere-se à sua época, o final do século I a.C. – não fornecem senão alguns recrutas e se teriam tornado desertos sem a presença dos escravos romanos. Ver também, a propósito das condições esgotantes, desumanas, de trabalho a que estavam sujeitos os trabalhadores afectos à construção dos túneis (canais subterrâneos), o que é referido em Liv. 1, 38 e 1, 56, em D.H. 3, 67, 5; 4, 44, 1-3 e 4, 81, 2, e em Plin. nat. 36, 106-108.

manutenção de Velitras em mãos aliadas até meados do século V, altura em que a sua recuperação por aquele povo terá conduzido ao isolamento das fortalezas de Cora, Sígnia e Norba. O posicionamento estratégico destas fortalezas face ao país pontino, vale do Sacco e passagem entre os Montes Albanos e Montes Lepini (ver as respectivas localizações em termos geográficos no Mapa 4) não pode ser menosprezado¹¹¹, sendo oportuno recordar as palavras de De Sanctis a propósito daquele isolamento: «...tenaci e agguerriti, resistettero nei loro nidi d'aquila, che forse appunto allora circondarono di mura ciclopiche. E mentre nel sovrapporre faticosamente i grandi blocchi di quelle fortificazioni occupavano gli ozî invernali, scendevano nella state alla pianura a mietere le messi dei Volsci, che se ne rifacevano alla loro volta nelle campagne dei Romani, dei Latini e degli Ernici»¹¹².

As contra-ofensivas dos Volscos, que, de acordo com a tradição literária, são acompanhadas pelos avanços dos Équos, tiveram lugar nas décadas de 70, 60 e 50, e dão origem frequentemente a contra-ataques romanos sobre território inimigo que raras vezes é identificado com precisão¹¹³. Por outro lado, no que respeita aos Équos, os acontecimentos começam a concentrar-se, no mesmo período (465), na zona da passagem do Álgido, ocupada ainda exclusivamente pelos Romanos¹¹⁴. Os primeiros indícios de entendimento entre estes povos surgem em 464 com um pedido de reforços feito pelos Équos a Ectra, capital dos Volscos¹¹⁵. O posicionamento geográfico desta

¹¹¹ Pressupõe-se que Cora tenha sido reconquistada aos Auruncos no final do século VI (Liv. 2, 16-17), mas é pouco claro o seu estatuto posterior até 494, altura em que provavelmente passou para mãos latinas quando da conquista de Velitras aos Volscos (Liv. 2, 30-31)). Sígnia, uma fortaleza que mais tarde terá como função defender o vale do Sacco e assegurar a comunicação com os Hérmicos, terá sido também fundada nesta época (Liv. 2, 21), embora ainda em período monárquico – Liv. 1, 56 e D.H. 4, 63, 1 – se refira um envio de colonos, o que segundo DE SANCTIS 1907, vol. II, p. 100, nota 52, é suspeito. A fundação de Norba, por outro lado, terá tido lugar cerca de 492 e tido como objectivo a manutenção de uma posição estratégica nas vizinhanças do país pontino, já que a reocupação de Pomécia, situada na planície, era desaconselhada por estar demasiado exposta aos ataques volscos.

¹¹² DE SANCTIS 1907, vol. II, p. 108.

¹¹³ Uma ideia de até onde tais contra-ataques podiam ir é-nos dada pela tomada de Âncio em 468 e projecto de instalação de uma colónia nessa cidade no ano seguinte (Liv. 2, 65 e 3, 1).

¹¹⁴ Liv. 3, 2 e 3, 3, onde contudo se referem incursões éguas até às portas de Roma. Nos anos seguintes estas incursões continuam, sendo referidos em particular ataques aos territórios dos Hérmicos, de Túsculo, Preneste, Gábios e Roma. Tais incursões são apresentadas como algo desorganizadas, muitas vezes dispersas, visando mais a pilhagem do que objectivos propriamente militares. Contrastam com a actividade militar romana, massiva, mais sistemática, mas incapaz de ocorrer a todos os pontos ameaçados, dada a sua dispersão. São modelos que poderão corresponder às realidades, de oposição de um povo mais urbanizado, dotado de um sistema político centralizado, a tribos de montanha sem autoridade central. Não deverá contudo ser ignorada a influência que as invasões bárbaras do final do século II a.C. (Teutões, Cimbrios e outros povos, na zona norte da Itália, enfrentados e derrotados por Mário) poderão ter tido na construção de tais modelos por parte dos analistas do século I a.C..

¹¹⁵ Liv. 3, 4. Neste entendimento participam aparentemente, nesta ocasião, os colonos de Âncio (ou alguns desses colonos), os quais, segundo Lívio, incluíam Volscos, dada a dificuldade em encontrar, no seio da plebe romana, um número suficiente de interessados nas terras disponibilizadas para a colónia.

capital não é conhecido e a questão da própria unidade política dos Volscos levanta muitas dúvidas¹¹⁶.

Os primeiros acontecimentos significativos na zona do Álgido dão-se em 458 com uma invasão équa dos territórios de Túsculo e Labico e o estabelecimento do seu acampamento sobre o monte que tinha aquele nome. É esta invasão, que é seguida do envio de um exército romano para lhe fazer face mas que acaba por se colocar em situação de sofrer uma derrota desastrosa, que conduz à nomeação de Lúcio Cincinato como ditador e à inversão da situação que nos é dada a conhecer pela lenda transmitida pelos analistas. Os Équos acabam por ser sujeitos a cerco, derrotados e passados pelo jugo e Cincinato torna-se um herói popular, cantado na poesia épica¹¹⁷. A vitória romana não parece contudo ter sido determinante, já que, pouco depois, os Équos se instalam de novo sobre o Álgido, lançando ataques sobre Túsculo, derrotando o exército romano e ameaçando Roma¹¹⁸, invadindo o Lácio em conjunto com os Volscos¹¹⁹ mas soçobrando finalmente, como é usual nos textos da tradição literária, face à reacção tardia mas eficaz dos exércitos romanos. Mas tais reacções dos Romanos não terão impedido, neste período, a ocupação pelos Équos com alguma permanência da zona do Álgido nem provavelmente, conforme acima referido, a reocupação de Velitras pelos Volscos.

Esta questão do entendimento entre a plebe romana e os povos invasores é um dos temas que é abordado com alguma frequência na tradição literária, embora numa via mais de sugestão do que de afirmação.

¹¹⁶ DE SANCTIS 1907, vol. II, pp. 100-101 duvida desta unidade e da possível consciencialização por parte dos Volscos do vale do Lírío dos acontecimentos em curso no país pontino. As tribos volscas em país latino (Ecetrana e Anciata) estariam provavelmente isoladas, por vezes unir-se-iam contra o inimigo comum e só raramente os mais distantes – talvez quando sentiam o perigo mais próximo, no período, mais tardio, da ofensiva romana e latina – teriam sido envolvidos na luta. Não é conhecido o posicionamento geográfico de Ecetra (ver referência a esta cidade em Liv. 2, 25 e 4, 61 e D.H. 4, 49 e 6, 32, 1), mas a tribo parece que se encontrava no nó montanhoso mais oriental dos montes Lepini. Quanto a Anciata, parece ter-se mantido durante muito tempo em poder dos Volscos, embora não seja de excluir ter mudado de mãos, de modo não durável, no decurso do longo período de lutas (ver Liv. 2, 33 e 3, 1 e também Liv. 3, 22 sobre a presença do exército volscos no território da cidade e ameaça de defecção da colónia).

¹¹⁷ Liv. 3, 25-29 e D.H. 10, 22-25. Cincinato havia sido eleito cônsul sufecto três anos antes, num contexto de crise social criada pela ocupação do Capitólio por Ápio Herdónio e de oposição entre patrícios e plebeus (Liv. 3, 19). A enorme projecção da lenda de Cincinato sobre as mentes dos analistas terá conduzido a reduplicações dos acontecimentos que opuseram Romanos a Équos, nomeadamente os (relativos a 464) que são referidos em Liv. 3, 4-5 e D.H. 9, 62-66 e os da vitória do ditador Postúmio Tuberto em 431 (Liv. 4, 26-29). É pelo menos essa a opinião de DE SANCTIS 1907, vol. II, pp. 111 e 114. Por outro lado, também o assédio feito pelos Volscos a Árdea em 443 (Liv. 4, 9-11 e Diod. 12, 34) parece decalcado de acontecimentos da mesma lenda, com os Volscos no lugar dos Équos.

¹¹⁸ No decurso do segundo Decenvirato, em 449 (Liv. 3, 38 e 42).

¹¹⁹ Em 446 (Liv. 3, 66-70).

Uma nova alteração significativa desta situação só terá ocorrido nos anos 40 ou 30 desse século, conforme a sequência dos acontecimentos virá mostrar. Por um lado, a pressão dos povos da montanha, de acordo com o que é transmitido pela tradição literária, parece ter então diminuído e ter assim dado margem aos Romanos para suportar uma nova frente de guerra, concretamente contra a cidade etrusca mais próxima e os seus aliados latinos: Veios e Fidenas. Essa menor pressão de Équos e Volscos poderá por outro lado estar ligada a uma melhor estratégia de contenção romana, nomeadamente a uma actuação mais ofensiva na zona do Álgido com o reforço da fortificação de Verrugo, instalada na fronteira entre aqueles dois povos, impedindo a junção das suas forças e controlando a Via Latina¹²⁰. Esta instalação romana no Álgido não terá contudo significado uma recuperação imediata dos territórios previamente latinos mais próximos¹²¹, devendo ser entendida mais como um ponto de inflexão no longo conflito que opunha as duas coligações. Aliás só 14 anos mais tarde (acontecimentos referidos a 431) é que a superioridade romana parece ter-se estabelecido com uma derrota considerada como total, de novo na zona do Álgido¹²², dos exércitos équos e volscos. A partir de então o teatro principal dos acontecimentos desloca-se progressivamente para pontos mais longínquos – em 413 é a tomada aos Volscos de Ferentino¹²³, situada a norte do vale do Sacco, e em 406 é o ataque romano simultâneo sobre Âncio, Ectra e Ânxur¹²⁴ - confirmando que a situação de sufoco anterior se encontrava definitivamente superada. Em 396 Latinos e Hérnicos juntam-se aos Romanos no cerco a Veios que se vai concluir nesse mesmo ano com a sua conquista e com um pedido de paz de Équos e Volscos¹²⁵. Não obstante a hegemonia romana ter ainda sido contestada nos anos seguintes e sobretudo logo após o desastre gálico de 390, não mais as situações de aperto anterior se voltariam a verificar.

¹²⁰ Em 445 (Liv. 4, 1). A Via Latina, conforme se refere acima, ligava a zona do Lago Albano ao Vale do Sacco. Verrugo, na origem, segundo DE SANCTIS 1907, vol. II, p. 102, provavelmente uma fortaleza de Velitras, terá ainda contudo mudado de mãos posteriormente (o que se deduz de Liv. 4, 55 e 58 e Diod. 14, 11, relatando acontecimentos em 409 e 407).

¹²¹ De facto, só em 419-418 e em 414 terão sido recuperadas, por exemplo, Labico (Liv. 4, 45-47) e Bola (Liv. 4, 49), o que poderá significar, dado o estabelecimento de uma paz de oito anos com os Équos em 430 (Liv. 4, 30), que estas cidades “latinas” eram então tidas pelos Romanos como “território équo”.

¹²² Seguindo ainda o modelo dos sucessos iniciais dos “invasores” (é difícil saber ao certo quem invadia quem na altura), nomeação de um ditador em Roma e conquista dos campos inimigos estabelecidos no Álgido (Liv. 4, 26-29).

¹²³ Liv. 4, 51.

¹²⁴ Liv. 4, 59. Sobre o posicionamento geográfico destas cidades ver Mapa 4 e *supra*, nota 116. Estes avanços para território inimigo não constituem uma marcha triunfal, contudo, e são acompanhados de alguns reveses e recuos. Tito Lívio chega a referir incursões romanas até ao Lago Fucino (Liv. 4,57) em 408, mas esta é uma questão controversa pois o Lago encontra-se demasiado longe.

¹²⁵ Liv. 5, 19 e 23.

*
* *

Independentemente do conteúdo do *foedus Cassianum* – que, não se esqueça, estabelece uma paridade entre por um lado Roma e por outro a Liga Latina¹²⁶ - tudo parece indicar que um esforço de guerra não meramente passivo, defensivo, reactivo, quando existiu, só pode ter sido assumido por Roma. As cidades latinas ou estavam ocupadas por Équos ou Volscos ou estavam concentradas na sua defesa, sem capacidade de articular esforços comuns e muito menos de disputar a Roma uma supremacia no seio da aliança. O mesmo, embora aqui os dados sejam menos claros e não seja possível fazer uma apreciação consistente, se poderá dizer da relação entre Hérnicos e Roma (ou Hérnicos e Latinos)¹²⁷.

Esta questão da aliança entre os três povos está relacionada com a fundação das colónias do designado “direito latino” enquanto modalidade de distribuição de uma parte do saque derivado das vitórias, concretamente a distribuição das terras conquistadas¹²⁸. Para além de esta fundação de colónias com recurso a cidadãos dos três povos constituir uma confirmação do funcionamento, pelo menos em certos períodos, da aliança (mesmo no caso de Latinos e Hérnicos não estarem em condições de fornecer contingentes militares de modo regular, institucional), ela traduz um modo de resolver a dificuldade consistente em repartir, por várias cidades aliadas, terras que são contíguas e muitas vezes exíguas. Essa repartição, que seria um absurdo, terá assim sido superada pela criação de novas cidades com estatuto especial e integradas na aliança. Isto sem prejuízo de algumas excepções em casos de territórios adjacentes a um dos aliados, como aconteceu com várias colónias integradas directamente no *ager romanus* e a propósito de Ferentino (conforme já referido, entregue aos Hérnicos).

A assimilação a uma comparticipação no saque desta distribuição de terras apresenta-se, por vezes, como problemática, como acontece no caso de Âncio em 467,

¹²⁶ Ver *supra*, pp. 37-39.

¹²⁷ A simples consideração da conquista de Ferentino já no final do século V, e a sua entrega aos Hérnicos, poderá, contudo, dar uma ideia das dificuldades com que estes se terão defrontado até então (ver CORNELL 1989, p. 277).

¹²⁸ Esta fundação de colónias terá tido lugar sobretudo no período inicial da reacção à conquista volsca, logo após a implantação da República (498-492) e a seguir à concretização da superioridade romana do final do século V (após 431). Entre estes dois períodos apenas se terão registado as fundações ou reforços de Âncio (467) e Árdea (442). Ver, a este respeito, CORNELL 1989, pp. 277-281, e em particular a tabela da p. 280.

quando ela surge como difícil de levar a cabo por falta de interessados, havendo que recorrer a elementos dos vencidos para preencher essa atribuição¹²⁹. Esta aparente contradição – que, no caso de Roma, terá atingido tanto aristocratas como plebeus, naturalmente por motivos opostos – poderá estar relacionada com as condições particulares dos períodos em que ocorreram, em que avaliações desencontradas dos riscos associados à concessão das terras e à aceitação das mesmas se terão verificado por parte dos diferentes estratos sociais. Assim, a classe dirigente, que de um modo geral era hostil à concessão de terras aos plebeus¹³⁰, poderá ter considerado em algumas circunstâncias (entre as quais o caso de Âncio) que a sua afectação à formação ou reforço de colónias que funcionariam como testas de ponte em território inimigo seria uma importante medida estratégica (o que, aparentemente, também no caso de Âncio, se revelaria mais tarde um erro, dada a quebra de lealdade da colónia; contudo, nos casos de Cora, Sígna e Norba, cuja implementação é anterior e ocorrida num período de ofensiva romana, já esse tipo de decisão se terá revelado acertado). As classes populares, por outro lado, tenderiam a considerar demasiado arriscada a sua incorporação numa colónia implantada no seio ou na fronteira do território inimigo, nomeadamente em períodos em que o poderio romano lhes pareceria menos sólido (por exemplo no caso de Âncio), insistindo na adopção de leis agrárias que aprovassem distribuições de terras no próprio *ager romanus*. Mais tarde, no final do século V, a alteração das relações de força entre Romanos e os seus aliados, por um lado, e Volscos e Équos por outro, terá feito convergir as avaliações do risco da classe dirigente e dos plebeus, o que terá facilitado e portanto promovido a formação de novas colónias¹³¹.

¹²⁹ Liv. 3, 1.

¹³⁰ O motivo desta hostilidade que é habitualmente apontado, ou pelo menos sugerido, na tradição literária é o interesse económico dos grandes proprietários em manter as terras conquistadas como *ager publicus*, o que lhes permitia a sua posterior ocupação e exploração com recurso a mão de obra local ou outra dependente. Mas poderá ter havido um interesse político, consistente em reter os plebeus em Roma num período em que a disponibilidade de cidadãos recrutáveis para a defesa da cidade era um imperativo.

¹³¹ Ver também, a este respeito, CORNELL 1989, pp. 279 e 281-282.

CAPÍTULO 5

OS PATRÍCIOS E A OPOSIÇÃO PLEBEIA AO NOVO PODER

A formação da sociedade urbana na área etrusco-lacial tem por base uma emergência das condições materiais que permitem a afirmação das aristocracias. Um culto e um antepassado comuns congregam várias famílias numa *gens*, a qual se transforma numa forma original de domínio aristocrático que se sobrepõe a outros grupos vizinhos de idêntica natureza graças a vantagens sobretudo em termos de disponibilidade de melhores terras e eventualmente em termos de superioridade militar. A instauração do domínio de comunidades e de grupos gentílicos sobre outros, através de sinecismos forçados ou pela redução dos derrotados a uma situação de dependência, terá dado substância a tal domínio aristocrático. Essas situações de dependência terão assumido na Roma arcaica a forma de clientela, cujo instituto consiste na instauração de um vínculo baseado na mútua confiança – a *fides* – entre quem assegura protecção e assistência, o *patronus*, e quem promete obediência, o *cliens*. Tal instituto é distinto de outras formas de dependência como a servidão, a qual prevaleceu contemporaneamente na Etrúria, dado que os clientes tinham direitos políticos, enquanto os servos dispunham unicamente de direitos civis, nomeadamente o de poderem possuir bens. A inclusão das famílias de clientes numa *gens* processar-se-ia através de um ritual que se exprimia ficticiamente pela aceitação do antepassado comum e que consistia na deposição dos Lares que lhes eram próprios entre os Lares do *patronus*. Tal inclusão seria assim paralela à pertença de carácter real – e não fictício – das famílias consanguíneas,

formadas pelos *gentiles*, e que integravam a aristocracia dominante¹³². Terá sido essa aristocracia que a tradição designou por patrícios, descendentes dos *patres*, os cem primitivos senadores criados por Rômulo¹³³.

Esta criação artificial dos *patres* proveniente da tradição literária é conveniente como ponto de partida mas não explica a reprodução de tal condição nos tempos posteriores. Sabe-se que no período republicano *pater* era um senador que havia exercido uma magistratura dotada de *imperium* e que provinha de uma família patrícia. Contudo, a primeira destas condições não se aplicava no período monárquico, quando, para exercer a função de *interrex*, ela não era requerida. O poder dos *patres* advinha não só da respectiva capacidade de exercer o poder nos períodos de interregno, assegurando a continuidade dos *auspicia* – entre a morte de um rei e a assunção de poder pelo seu sucessor ou, no regime republicano, nos períodos em que não havia magistrados dotados de *imperium* que exercessem o poder – mas também da sua *auctoritas*, através da qual davam prévia legitimidade às leis e às escolhas do rei ou dos novos magistrados. Não obstante as dúvidas que subsistem sobre a aquisição da qualidade de *pater*, não parece despropositado manter que patrícios eram aqueles que eram descendentes dos primitivos *patres* e em cujo seio eram recrutados os novos *patres*¹³⁴.

Os *patres* exerciam a função de senadores mas não eram os únicos a exercê-la. A fórmula *patres conscripti*, conhecida de períodos posteriores, revela a existência dos *conscripti* (inscritos, registados), que constituiriam um grupo de senadores não hereditários que não dispunham de *auctoritas* nem podiam exercer o poder nos períodos de interregno¹³⁵. Baseando-se sobretudo na ausência na tradição literária de ecos de

¹³² TORELLI 1988, pp. 241-247. Jean-Claude Richard chama a atenção, por outro lado, para um primitivo carácter unificador da organização das cúrias, o qual, contudo, no decurso da era dos reis latinos e sabinos, teria começado a dar lugar a uma diferenciação social cada vez mais pronunciada. Este processo estaria concluído nos inícios do século VII, o que marcaria a emergência do patriciado e a criação dos vários privilégios que davam conteúdo a tal emergência: nomeadamente a hereditariedade da condição de senador e o monopólio dos vários sacerdócios. Não obstante tais privilégios, o patriciado ter-se-á mantido como uma aristocracia aberta, como os episódios da integração dos sabinos de Tito Tácio, de Tarquínio Prisco e das *gentes* albanas o demonstram (RICHARD 1986, pp. 109-112).

¹³³ Liv. 1, 8 e D.H. 2, 12. Dionísio de Halicarnasso coloca em primeiro lugar a distinção entre patrícios e plebeus, sendo de entre aqueles que Rômulo teria escolhido os *patres*.

¹³⁴ PALMER 1970, pp. 198-199. Uma perspectiva a ter em consideração é a de Richard Mitchell, o qual inverte a relação habitualmente estabelecida entre o poder político e o poder religioso, considerando que o monopólio de certas posições políticas por parte das *gentes* patrícias deriva do respectivo monopólio de cargos sacerdotais e não que estes tenham sido ocupados devido a um prévio monopólio de posições políticas de carácter secular. Isto seria particularmente verdade no período arcaico, incluindo os primeiros tempos da República (ver MITCHELL 1986 e, em particular, pp. 140-142).

¹³⁵ Existem duas interpretações possíveis da fórmula *patres conscripti*, a primeira, que é a que tem a aprovação da maioria dos académicos, entendendo-a como *patres et conscripti*, a segunda considerando

lutas pela introdução de novos membros no Senado durante a República, Arnaldo Momigliano expressa a opinião de que a introdução dos *conscripti* no Senado tenha tido lugar ainda no período monárquico, provavelmente por parte de Tarquínio Prisco ou de Sérvio Túlio¹³⁶. Uma problemática próxima desta tem a ver com a distinção entre *maiores gentes* e *minores gentes*, interpretada frequentemente como derivada de uma adjunção mais tardia de *patres* ao Senado¹³⁷. Não haveria conseqüentemente que assimilar os membros das *minores gentes* aos *conscripti*, incluindo aqueles *patres* e estes não.

Neste enquadramento coloca-se a questão de saber se os *conscripti* eram plebeus, afastada a hipótese de uma equivalência já que o termo *conscripti* só é utilizado no contexto do Senado. Um primeiro ponto a considerar, quando se aceita que os *conscripti* tenham tido origem no período monárquico, é que há dúvidas sobre se a distinção entre patrícios e plebeus teria já surgido nesse período. Recorde-se que já nessa época existiam os clientes, ligados às *gentes* patrícias, mas eles próprios não patrícios, que já a cidade se tinha povoado de imigrantes ou camponeses que tivessem perdido as suas terras, exercendo funções artesanais, comerciais ou outras, ocasionais ou não, e que eventualmente outros estratos populacionais, designadamente acompanhantes de senhores da guerra acima referidos¹³⁸, nela se terão fixado. Os *conscripti*, muito possivelmente proprietários de terras abastados, terão sido, de entre todos estes cidadãos não patrícios, aqueles que se distinguiram, eventualmente lutaram, o suficiente para beneficiar das reformas que são atribuídas a Sérvio Túlio. Tendo em consideração o que se sabe sobre o período monárquico e as primeiras lutas plebeias que a tradição refere, não só é pouco provável os não patrícios terem então sido conjuntamente designados como plebeus como é inverosímil que clientes e *conscripti* se integrassem nessa categoria nos primeiros tempos do movimento plebeu¹³⁹.

conscripti como um adjectivo que qualifica *patres*, eventualmente para diferenciá-los de outros *patres* que não eram membros do Senado. Ver, a este propósito, MOMIGLIANO 1967a, pp. 204-206.

¹³⁶ MOMIGLIANO 1967a, pp. 210-211. Outra possibilidade, expressa em RICHARD 1986, p. 116 e nota 7 como oposição a Momigliano, é a dos *conscripti* terem sido criados na sequência imediata da revolução republicana.

¹³⁷ Segundo Cic. rep. 2, 20, 35 e Liv. 1, 35, as *minores gentes* eram constituídas pelos descendentes de *patres* acrescentados ao Senado (esses senadores têm sido designados “de segunda ordem”) por Tarquínio Prisco, enquanto, de acordo com Tac. ann. 11, 25, esses *patres* teriam entrado no Senado pela mão do primeiro cônsul Lúcio Bruto. Desenvolvimentos em MOMIGLIANO 1967a, pp. 207-208.

¹³⁸ *Supra*, nota 14.

¹³⁹ MOMIGLIANO 1967a, pp. 218-219. Ver também, a este propósito, RICHARD 1986, pp. 107-109, em que se defende que o dualismo patrício-plebeu não seria um elemento já existente na sociedade romana nos seus princípios. G. Bloch, por outro lado, em 1913, defendia que “plebe” significaria multidão, massa inorgânica de uma população que se encontrava fora do mundo fechado da família romana e da

Para Arnaldo Momigliano também a relação entre *populus* e *plebes* – dois termos que surgem como mutuamente exclusivos no período arcaico – é fundamental para compreender a evolução do movimento plebeu e a oposição entre patrícios e plebeus. Originariamente, *populus* significa exército, o que explica a terminologia *magister populi*, o comandante do exército. Nele se integra ou a ele equivale a *classis*, a que se opõe a *infra classem*, o grupo de cidadãos excluído da *classis* e portanto do *populus*. Ora é neste grupo de excluídos que Momigliano crê que se encontra o núcleo original do movimento plebeu, o que não significa que a *classis* tivesse sido constituída unicamente por patrícios; muito provavelmente incluiria também clientes que atingissem o nível censitário requerido e os estratos populacionais em que se recrutavam os *conscripti*. A infantaria seria assim formada, cerca de 500 a.C., fundamentalmente por patrícios, tendo a *classis* e não a cavalaria estado na origem da revolta que conduziu à revolução que eliminou a Monarquia e implantou a República. Segundo ainda Momigliano, a cavalaria teria sido desde os tempos mais remotos uma arma paga pelo Estado e não uma cavalaria de grandes proprietários agrícolas, como aparentemente eram as de Gela e Siracusa, na Sicília grega contemporânea dos primeiros tempos da República. É de reter que o *magister equitum*, o comandante da cavalaria, era nomeado pelo *magister populi* quando este equivalia a ditador; para além disso, este mesmo *magister populi*, apesar de ser um *pater*, só podia montar a cavalo com uma autorização especial. Em contrapartida, o primeiro *magister equitum* que a tradição nos dá a conhecer, Espúrio Cássio, é, se não um plebeu, pelo menos um não *pater*. Em apoio da sua tese de que a revolução republicana foi obra da *classis*, o historiador refere ainda que os comandantes dos 300 *celereres* (cavaleiros que constituíam a guarda pessoal do rei), os *tribuni celerum*, teriam sido relegados *ad sacra* pelo novo regime, tal como aconteceu com o *rex*¹⁴⁰.

cidade, opondo-se ao *populus*, por ele entendido como os estratos populacionais solidamente enquadrados no sistema das *gentes* e das cúrias. A origem da plebe – e aqui damos-nos conta da elasticidade do conceito e da sua evolução ao longo dos séculos – encontrar-se-ia em três elementos distintos, o primeiro dos quais resultaria da conquista de cidades do Lácio e incluiria portanto os vencidos, o segundo seria constituído pelos estrangeiros atraídos pelo crescimento da cidade, e o terceiro, em princípio mais tardio, formado por antigos clientes cujas *gentes* teriam sido extintas ou que delas teriam sido excluídos em consequência da própria decadência da instituição. Ora esta concepção de “plebe”, como uma massa compacta que se opõe ao patriciado, colide com a percepção que deriva dos textos literários, segundo os quais há elementos não patrícios integrados nas cúrias, possuidores de direitos civis e de um mínimo de direitos políticos, conforme o próprio Bloch reconhece (BLOCH 1913, pp. 24-31).

¹⁴⁰ MOMIGLIANO 1967a, pp. 212-219 e MOMIGLIANO 1967b, pp. 444-449. Jean-Claude Richard tem uma opinião diversa da de Momigliano, considerando que seriam proprietários agrícolas das zonas rurais que integrariam a *classis* em conjunto com os patrícios. Os clientes destes não teriam capacidade

Ora o que parece passar-se no extenso período que vai da queda da Monarquia até à formação (367 a.C.) de uma nova aristocracia – que a História designa como patrício-plebeia e reconhece como dirigente de um novo regime político – é que esse grupo restrito que funda o movimento plebeu vai absorvendo outros estratos populacionais, nomeadamente clientes descontentes e mesmo os que fornecem os *conscripti*, tornando-se cada vez mais forte. É um período em que um novo conceito de plebe se vai construindo, desde o grupo originariamente excluído do *populus* até se afirmar, através do referido processo de absorção e de um acesso à legião que a subdivisão da primitiva *classis* em cinco classes parece comprovar, como um conjunto que abrange todos os não-patrícios e se torna quase equivalente a *populus*¹⁴¹.

No período que mais nos interessa desta evolução, a primeira metade do século V, os sinais do dinamismo plebeu multiplicam-se. A oposição política aos patrícios tem um primeiro ponto alto em 494-493 com a primeira secessão, a qual é seguida da criação dos magistrados plebeus – tribunos e edis – e, em 471, de uma assembleia popular própria, o *concilium plebis*¹⁴², distinta dos *comitia centuriata*. Pelo meio os plebeus têm oportunidade de afirmar a sua capacidade organizacional noutros domínios, designadamente o religioso – construindo o templo de Ceres, Líbero e Líbera (493 a.C.) e instalando nele um arquivo em moldes que o próprio Estado patrício aparentemente desconhecia – e o da administração edílica, em que pontificavam a superintendência dos templos, de outros edifícios públicos e dos mercados. Arnaldo Momigliano vê neste dinamismo uma forte influência grega, tanto em termos genericamente culturais, e aqui

económica para adquirir o equipamento necessário para tal efeito, sendo relegados para a *infra classem*, categoria esta que provavelmente integraria o exército na qualidade de infantaria auxiliar. Quanto à cavalaria, as seis centúrias equestres conhecidas como *sex suffragia* constituiriam um grupo claramente separado das outras doze centúrias, o patriciado jogando nelas um papel no mínimo predominante (RICHARD 1986, pp. 113-114).

¹⁴¹ MOMIGLIANO 1967b, pp. 449 e 453. É de salientar contudo que não é possível datar com rigor o momento em que a *classis* se divide em cinco e em que portanto a diferenciação no poder económico se traduz em alterações de estatuto social fundamentalmente para os não patrícios, sobretudo em termos de intervenção nos *comitia centuriata*, e na conseqüente alteração dos equilíbrios políticos. Esse também poderá ter sido o momento em que clientes e *conscripti* com situação económica em vias de degradação tomaram consciência da sua proximidade relativamente a plebeus que o novo sistema terá “promovido” (ver também MOMIGLIANO 1969, pp. 325-326).

¹⁴² O *concilium plebis*, aparentemente constituído com a secessão de 494-493, foi reorganizado em 471 por uma reforma do tribuno Publílio, passando a fazer aprovar as suas resoluções (eleição dos tribunos e edis e plebiscitos) por decisão maioritária das tribos e sendo o voto de cada tribo decidido por maioria no seu interior (até então o voto seria individual ou seria feito com base nas Cúrias). Tanto na altura da secessão como em 471, os patrícios teriam aceitado as instituições plebeias por mero acordo sem no entanto reconhecer a legalidade da situação. Os plebiscitos haverão de passar a ter força de lei em 449 a.C., impondo-se aos próprios patrícios que não as votam (veja-se contudo *infra*, pp. 84-85), e deixando, cerca de dois séculos mais tarde com a *Lex Hortensia*, de estar sujeitos ao veto do Senado (o qual poderia intervir até então). Ver, a este propósito, Liv. 2, 56-57 e CORNELL 1995, p. 260-261.

no domínio mais especificamente religioso, como no que respeita a relações económicas. O templo de Ceres, Líbero e Líbera terá sido construído, segundo a tradição literária, após a consulta dos livros sibilinos, os quais foram importados de Cumas e estavam escritos em grego. Nele foram utilizados artífices gregos e o seu culto, grego, administrado, pelo menos a partir de certa altura, por sacerdotisas gregas, vindas de Nápoles e de Velia (cidades da Campânia) e a quem era atribuída a cidadania romana. A Lei das XII Tábuas que, numa primeira análise, foi escrita e aprovada (na sequência dos Decenviratos de meados do século V) como resultado da pressão plebeia, testemunha uma reorientação da cultura romana da esfera etrusca para a esfera grega, como o comprova a influência – demonstrada por vários estudos – lexical e sintáctica da língua grega sobre o latim utilizado na Lei¹⁴³.

*

* *

Admitindo como verídica a data tradicional da implantação da República em 509¹⁴⁴, parece lógico que a aristocracia senatorial não partidária de Tarquínio o Soberbo se tivesse então instalado no poder. Além das tentativas de regresso do rei expulso e do episódio relativo à invasão etrusca de Porsena, não parece que a contestação a esse novo poder tenha tido qualquer outra expressão até ao primeiro grande acontecimento do designado Conflito das Ordens, que foi precisamente a primeira secessão da plebe, ocorrida em 494-493, ou seja, logo a seguir à anunciada morte do antigo rei. Uma questão fundamental se coloca contudo sobre a natureza de tal poder, em ligação sobretudo com a composição dessa aristocracia.

A presença nos Fastos Consulares de grupos gentílicos que, no período clássico posterior, foram conhecidos como exclusivamente plebeus sugere que essa aristocracia não era homogénea e dá consistência à hipótese da existência, já pelo menos desde

¹⁴³ MOMIGLIANO 1967b, pp. 449-453. Essa reorientação da cultura etrusca (ainda no século IV, os jovens patrícios eram enviados para Cere para aprender a língua etrusca; o templo de Júpiter Capitolino foi construído com recurso a artífices etruscos) para a grega ultrapassa o âmbito meramente plebeu, como o comprova a penetração do culto grego, que é um culto aristocrático, de Castor e Polux e a própria construção do templo de Castor (484 a.C.). Momigliano dá ainda grande importância às dificuldades económicas, na aparência derivadas fundamentalmente das guerras com Volscos e Équos, que terão ocasionado não só a cessação da grande actividade nas obras públicas das décadas de transição da Monarquia para a República mas também uma enorme carência de cereais na cidade. Ora a plebe terá precisamente recorrido, para colmatar esta carência, a importações significativas de trigo da Magna Grécia e da Sicília grega.

¹⁴⁴ Ver o que é dito a este respeito *supra*, notas 11, 21 e 68.

cerca de 509, de um grupo de senadores que seriam os *conscripti*, tal como defende Momigliano. A este respeito, é bastante significativo que tenham sido identificados nos Fastos Consulares, no período que vai de 509 a 451, três grupos que se integrariam nas referidas *gentes*, o primeiro dos quais em 502-497, o segundo em 493-486 e o terceiro após 462. Estes três períodos corresponderiam, o primeiro a anos de ameaças externas, o segundo e o terceiro estando relacionados com a agitação interna, respectivamente o período que sucedeu à primeira secessão e o período que sucedeu à *rogatio Terentilia* e que prosseguiu com o Decenvirato. Estas coincidências sugeririam que o patriciado teria sempre guardado o controlo do poder mas que, nos períodos de maiores dificuldades, teria recorrido a alianças com os restantes sectores da aristocracia, aqueles precisamente que estavam representados no Senado e que temos designado por *conscripti*. Identificar-se-iam assim períodos de abertura por parte do patriciado a elementos que lhe eram exteriores, eventualmente com um pico logo após a Revolução e que é exemplificado com a integração do clã de Ápio Cláudio¹⁴⁵, num processo semelhante aos que ocorriam com frequência no tempo da Monarquia em toda a área etrusco-lacial e que tem sido designado como mobilidade social horizontal das aristocracias¹⁴⁶.

Essa abertura ter-se-á contudo, com o decorrer dos anos, revelado insuficiente para a maioria dos *conscripti*, que aspiravam a uma integração plena no patriciado ou, no mínimo, à aceitação da hereditariedade na sua condição de senadores e à permanência do respectivo acesso aos lugares consulares. Ora é precisamente o inverso que progressivamente se vai verificando com o fenómeno que De Sanctis definiu como «*serrata del patriziato*»¹⁴⁷ (fecho do patriciado), cujos sintomas iniciais são claros na primeira metade do século V mas que alguns académicos situam apenas no início da segunda metade desse século¹⁴⁸. Face a esta *serrata*, os senadores não patrícios e os estratos populacionais a que pertenciam, ou que lhes estavam próximos, ter-se-iam sentido progressivamente identificados com a luta das classes mais baixas que haviam

¹⁴⁵ Liv. 2, 16 e D. H. 5, 40, 5.

¹⁴⁶ RICHARD 1986, pp. 116-117.

¹⁴⁷ DE SANCTIS 1980, pp. 241-244. A expressão consagrada na língua inglesa é “closing – ou “closure” - of the patriciate”. Em francês a única expressão com utilização confirmada foi “fermeture du patriciat”.

¹⁴⁸ Esta *serrata* definir-se-ia por uma tentativa consistente de monopolização do poder e mesmo da formação de uma autêntica casta patrícia, evidente na proibição, constante da Lei das Doze Tábuas (449 a.C.), do casamento entre patrícios e plebeus. Para Robert Palmer, contudo, a condição de patrício só teria sido fixada de modo definitivo em 367, sendo para tal requerida a existência de um antepassado que tivesse ocupado uma magistratura com *imperium*, que tivesse sido um *pater* ou um curião (magistratura suprema de uma cúria) e desde que nenhum dos seus antepassados tivesse sido um magistrado plebeu. Além disso, o preenchimento das primeiras condições após 367 não faria com que um plebeu ascendesse à condição de patrício (PALMER 1970, p. 248).

desencadeado a secessão, de tal modo que, a partir de certa altura, uns e outros terão passado a ser conhecidos conjuntamente por “plebeus”.

*

* *

A primeira secessão é, na opinião de Jean-Claude Richard, desencadeada pela grande massa dos pequenos camponeses, os quais teriam suportado as guerras sucessivas mais recentes com enormes sacrifícios pessoais e materiais e que na altura se encontrariam a braços com dívidas elevadíssimas ou mesmo desprovidos das suas propriedades e reduzidos ao estatuto de *nexi*¹⁴⁹. Em termos de integração no exército, estes *adsidui* constituiriam maioritariamente os contingentes auxiliares (infantaria ligeira), o que teria podido explicar um eventual carácter militar da revolta e a ameaça à integridade da capacidade de defesa da cidade mas, ao mesmo tempo, a natureza limitada dessa insurreição, sem recorrer à luta armada, condenada ao fracasso face às superiores forças de hoplitas¹⁵⁰ (infantaria pesada).

Os acontecimentos que antecedem a secessão, tal como narrados na tradição literária, dão uma importância quase exclusiva, enquanto elementos que estão na origem da agitação social, às questões ligadas às dívidas, ao seu eventual perdão, à oposição dos plebeus ao recrutamento militar como modo de fazer pressão sobre o Senado para conduzir à libertação dos presos por dívidas. Não há, nesta fase da luta, referências à questão especificamente agrária, ou seja, a redistribuição do *ager publicus* (terras de propriedade do Estado, a maioria das quais, pelo menos em épocas posteriores, ocupadas por grandes proprietários agrícolas), nem às reivindicações pela admissão dos

¹⁴⁹ Richard atribui um papel menor à componente urbana da plebe nesta secessão. Em princípio, dada a manutenção da prosperidade urbana no período pós-revolução, que é evidenciada pela continuidade no que respeita à construção de templos e à importação de cerâmicas gregas, a maioria dos comerciantes, dos artífices e outros trabalhadores ter-se-ão mantido à margem do movimento (contudo, a escassez de trigo, que terá atingido mais a cidade do que o campo, poderá apontar noutro sentido). Os empréstimos que, nesta economia pré-monetária, os pequenos camponeses contraíam junto dos mais afluentes (em princípio patrícios) eram constituídos por gado ou sementes e obedeciam à pesada lei do *fenus unciarum*, o que significava que o devedor se comprometia a pagar mensalmente um duodécimo do “capital”, ou seja um total em juros equivalente à totalidade do empréstimo. O *nexum* era o contrato estabelecido entre o devedor e o credor pelo qual este último tinha o direito de, na falta de pagamento, se apoderar, quando o desejasse, da pessoa daquele (RICHARD 1986, pp. 118-119). Segundo a tradição literária, esta queda do devedor nas mãos do credor traduzia-se frequentemente numa situação de prisão, tortura e acorrentamento (Liv. 2, 22-24 e 27 e D. H. 5, 63-64).

¹⁵⁰ De acordo com Richard, as dificuldades relacionadas com as dívidas não deverão ter afectado significativamente os hoplitas, que se terão mantido à margem da secessão. Caso o respectivo recrutamento se encontrasse ameaçado, teria sido muito difícil a Roma fazer face ao seus inimigos exteriores na conjuntura difícil do século V (RICHARD 1986, p. 119).

plebeus às magistraturas e aos sacerdócios. A secessão parece ter-se resolvido por um compromisso¹⁵¹, com os plebeus a reassumirem as suas obrigações militares e o Senado a aceitar a criação de magistrados plebeus invioláveis¹⁵² – os tribunos da plebe – eleitos pela própria plebe, que defenderiam esta contra os abusos dos cônsules.

A secessão terá tido lugar, segundo uma das tradições, no Monte Sagrado, uma colina situada a nordeste da cidade junto ao Anieno, um afluente do Tibre. A ameaça, implícita ou explícita, era a formação de uma nova cidade, uma nova Roma, transportando para esse local o centro agrícola do Lácio. Mas uma outra tradição aponta o Aventino como a sede da insurreição, local onde se concentravam os estrangeiros, os comerciantes, a plebe urbana. A revolta terá tido uma natureza fundamentalmente urbana ou características mais rurais? A aceitação do Aventino como mais provável parece consistente com a eleição dos tribunos nos *comitia curiata*, uma organização de raízes claramente urbanas. Mas a sequência do Conflito das Ordens¹⁵³, com a reforma do *concilium plebis* em 471 que passa a privilegiar o voto tribal (relembre-se que a maioria das tribos eram rurais), traduziria uma mudança no sentido de a direcção da luta passar a pertencer à plebe rural¹⁵⁴.

¹⁵¹ Podem colocar-se dúvidas (resultantes, à partida, dos primeiros parágrafos de Liv. 3, 33) sobre se a criação dos tribunos e a sua inviolabilidade resultam de tal compromisso ou de um acto unilateral da plebe. Sobre esta questão ver DE MARTINO 1972-75, pp. 340-342 e RICHARD 1978, pp. 549-551 e 571-572.

¹⁵² Esta inviolabilidade assentaria numa *lex sacrata*, uma resolução colectiva reforçada por um juramento solene pelo qual os plebeus se comprometiam a obedecer aos tribunos e defendê-los até à morte, sacrificando, quando necessário, as próprias vidas (aqueles que quebrassem o juramento seriam imediatamente mortos). Trata-se de um acordo informal, baseado no desespero, na determinação, na solidariedade, no juramento sagrado (RAAFLAUB 1986, pp. 194-195). Qualquer indivíduo que atentasse contra um tribuno tornar-se-ia maldito (*sacer*), isto é, devia ser votado aos deuses, o que significava que matá-lo era cumprir um dever sagrado. Relativamente às afinidades desta lei com uma *lex sacrata* conhecida como uma instituição militar existente entre os povos itálicos, ver BLOCH 1913, pp. 61-63, CORNELL 1995, p. 259 e também Liv. 4, 26; 7, 41; 9, 39 e 10, 38. Haverá, por outro lado, que dar a devida atenção à possível incongruência entre os motivos que levaram à secessão – em que se destacava, como referido, a questão da dívida – e os resultados imediatos da luta – com evidência para a criação do tribunato, havendo de qualquer modo a sublinhar que a questão da dívida e do *nexum* desaparece dos textos até ao século IV embora os devedores em falta sejam objecto de medidas severas na Lei das Doze Tábuas. Concluir-se-á que ou o registo para o restante do século V tem falhas significativas ou a questão da crise da dívida e da escravidão por dívidas é anacrónica, tendo sido apenas introduzida nos textos para explicar a secessão (CORNELL 1995, pp. 266-267).

¹⁵³ Em inglês a expressão consagrada é “Conflict of the Orders” ou “Struggle of the Orders” e em italiano “Conflitto degli Ordini”. O conflito entre patrícios e plebeus teve convencionalmente início em 494 a.C., com a primeira secessão da plebe, e o seu fim em 287 a.C., com a aprovação da *Lex Hortensia*, que significou a igualdade política entre as duas ordens.

¹⁵⁴ BLOCH 1913, pp. 58-59. Teria assim havido uma preocupação democrática no sentido de assegurar que a plebe rural fosse adequadamente representada. De facto, atendendo a que as assembleias tinham lugar na cidade, o voto individual (ou o voto das Cúrias, ver *supra*, nota 142) conduziria a uma distorção no resultado final, favorecendo as posições citadinas, dado as ausências de rurais serem muito mais numerosas em termos proporcionais (CORNELL 1995, p. 261).

Os novos poderes, as intervenções dos tribunos a favor da plebe, abriram uma frente de luta que, não sendo inteiramente nova, estava na prática reduzida a acções sem consequência devido à resistência passiva da aristocracia a eventuais apelos ao *populus*, reunido em *comitia centuriata*, por parte de plebeus. Na realidade, a revolução de 509, desde sempre apresentada pela aristocracia como a bandeira da liberdade, introduziu o direito de apelo – a *provocatio*, que permitia a qualquer cidadão recorrer de uma condenação capital pronunciada por um magistrado – mas a convocação da assembleia popular para funcionar como tribunal dependia sempre da boa vontade de um dos cônsules e, mesmo que o plebeu atingisse esse objectivo, haveria ainda que ultrapassar a dificuldade em obter o voto da assembleia, que era controlado pelos patrícios. A criação dos tribunos passou a permitir uma interposição entre o magistrado que pronunciava a condenação e o plebeu, fazendo uso do respectivo direito – o *jus intercessionis* – e visando o socorro a este último – o *auxilium* (poder de ajudar todo o cidadão que se sentisse lesado nos seus interesses por uma medida, mesmo legítima, que emanasse de um magistrado titular de *imperium*). Em princípio esta intervenção só era válida a favor de indivíduos, e não da plebe no seu conjunto, e tinha um âmbito meramente negativo e não de propostas de carácter geral. Mas a utilização repetida de tal potencialidade – por exemplo a protecção de um soldado que recusava o recrutamento militar, a seguir a protecção a um segundo soldado, depois um terceiro, ou um procedimento semelhante aplicado a condenações penais – podia ser suficiente para colocar um travão à formação das legiões ou suspender o curso da justiça. Em breve se terá percebido que a oposição a uma medida de ordem geral através de interposições repetidas era equivalente a um veto preventivo e isto terá conduzido a que se desse tal passo. O veto dos tribunos passou a ter aplicação universal¹⁵⁵. Por outro lado, às atribuições de carácter negativo juntaram-se as de carácter positivo de modo que a assembleia plebeia veio a assumir uma função legislativa e as suas decisões vieram a ser válidas para todo o povo romano¹⁵⁶.

*

* *

¹⁵⁵ A *intercessio* deverá ter tido uma evolução considerável no decurso da primeira metade do século V, foi suspensa em 451 com o 1º Decenvirato, e restabelecida em 449. A sua evolução terá ainda continuado até à República Tardia, altura em que se tornou uma arma extremamente poderosa nas mãos dos tribunos (CORNELL 1995, p. 260).

¹⁵⁶ BLOCH 1913, pp. 59-63 e 66-67. Conforme referido *supra*, nota 142, essa capacidade legislativa do *concilium plebis* foi adquirida em 449, passando os plebiscitos a ter força de lei, independentemente da aprovação do Senado, dois séculos mais tarde com a *Lex Hortensia*.

O segundo possível conjunto de situações que terá estado na origem de agitação social é o que está relacionado com as leis agrárias e as distribuições de terras. Uma dessas situações é a que deriva do destino a dar às terras resultantes das conquistas do Estado Romano e que, tanto quanto nos é dado saber pela tradição literária, teria duas alternativas: a manutenção na propriedade do Estado – e teríamos o *ager publicus* – e a distribuição individual pelos cidadãos, em particular pelos soldados que participaram na campanha militar ou por aqueles que vão formar colónias – que designaremos por “distribuição viritana” (*assignatio viritana*). O problema principal que se coloca com este conjunto de situações é o da sua fidedignidade, já que têm sido muitas as opiniões que vêm na interpretação que a tradição lhes dá um mero anacronismo. Anacronismo esse que consiste em assimilar-lhes acontecimentos que de facto tiveram lugar em períodos posteriores, nomeadamente na época dos irmãos Gracos, tribunos da plebe na década entre 130 e 120 a.C., que foram objecto de uma atenção muito particular por parte dos analistas e historiadores do século seguinte. Os anacronismos não se limitariam aliás apenas ao século V, mas incluiriam igualmente os dois séculos sucessivos.

Uma primeira questão que se pode colocar é a da própria existência, em termos significativos, de terras conquistadas, tanto no período monárquico como na primeira metade do século V. Mesmo admitindo que a opinião de Alföldi¹⁵⁷ deva ser recusada ou meramente relativizada, nada garante que as conquistas – tratar-se-ia maioritariamente de terras ocupadas por Latinos ou que anteriormente já tinham estado na posse de Romanos – tenham disponibilizado terras transformáveis em *ager publicus* ou susceptíveis de distribuições viritanas. O modelo comprovado para os períodos da grande expansão romana na Península Itálica – século IV e século III – em que uma parcela significativa das terras dos povos derrotados era apropriada pelo Estado Romano, poderia pura e simplesmente não se aplicar à época arcaica. Em particular, a atribuição individual de duas jeiras de terra (meio hectare), que se verificou em tantos exemplos de formação de colónias naquele período mais tardio, poderá ter estado na origem da formação da tradição (representada por antiquários) que atribuiu a Rómulo a distribuição, no acto da fundação da cidade, dessas mesmas duas jeiras a cada cidadão,

¹⁵⁷ Ver *supra*, pp. 29-40.

ou ainda da tradição que refere a distribuição de igual quantidade a cada cliente de Ápio Cláudio quando este integra a cidadania romana¹⁵⁸.

Esta tradição das duas jeiras tem sido objecto de debate entre os académicos desde o século XIX e ainda hoje está longe de obter consensos. Essa área de terreno seria apenas capaz, nas condições de agricultura primitiva, de alimentar um homem sem família, daí que já Mommsen havia concebido a existência de um regime de propriedade em que, ao lado dessas duas jeiras individuais – o *heredium*¹⁵⁹, em que se situariam uma casa e uma horta ou pomar – teria havido uma exploração colectiva dos campos¹⁶⁰. A tradição da distribuição das duas jeiras representaria assim, num enquadramento em que o regime dominante poderia ter sido o da propriedade colectiva gentílica¹⁶¹ – o *ager gentilicius* –, um estágio primitivo de formação da propriedade privada em Roma¹⁶². De acordo com Mommsen, contudo, essa situação de propriedade colectiva gentílica estaria em vias de desaparecimento já em meados do século VI, dado que a reforma política e militar de Sérvio Túlio pressuporia a existência de ricos proprietários agrícolas. As *gentes*, enquanto entidades em que predominava um interesse colectivo, estariam assim a perder o controlo das suas terras a favor de proprietários individuais, em primeiro lugar provavelmente em proveito dos próprios *gentiles*¹⁶³.

A dificuldade em nos apercebermos das modalidades e dos ritmos de transição entre esse eventual *ager gentilicius* e o regime de propriedade plena (*dominium ex iure Quiritium*, expressão de que não se conhece o momento da criação, mas cuja primeira utilização conhecida é feita por Gaio, jurista romano do século II d.C.) não impede contudo de constatar o progressivo desenvolvimento do *ager publicus* e do seu controlo, através de ocupação hereditária (*possessio* e não *dominium ex iure Quiritium*) por parte de patrícios ou de outros membros da aristocracia. Esta aristocracia terá aliás beneficiado, numa perspectiva de médio/longo prazo, do próprio desenvolvimento do acesso à propriedade plena por parte dos pequenos agricultores, o qual lhe veio a dar posteriormente a possibilidade de se apropriar de algumas destas terras, face a

¹⁵⁸ MOMIGLIANO 1982, pp. 225-226

¹⁵⁹ É o termo que Plin. nat. 19, 50 nos transmite de uma disposição da Lei das Doze Tábuas (VII, 3), aplicável precisamente ao terreno em que se situaria a casa e a horta ou o pomar, e que seria susceptível de ser transferível por herança.

¹⁶⁰ MOMMSEN 1854, pp. 143-145.

¹⁶¹ Que essa propriedade colectiva fosse gentílica é uma mera hipótese que teve o seu desenvolvimento no final do século XIX. A expressão *ager gentilicius* não se encontra nas fontes antigas mas meramente entre os modernos. Ver a este propósito CAPOGROSSI COLOGNESI 1988, pp. 264-269 e SMITH 2006, pp. 239-250.

¹⁶² MOMIGLIANO 1982, pp. 227-228.

¹⁶³ MOMIGLIANO 1982, pp. 237.

dificuldades económicas dos seus proprietários e utilizando as formas jurídicas de alienação entretanto criadas.

Assim, independentemente de as situações de agitação social relatadas pela tradição literária se traduzirem por lutas dos pequenos camponeses pela manutenção das suas posições, em termos de viabilidade económica, no contexto do *ager gentilicius* ou já do regime de propriedade plena, ou por lutas visando precisamente o acesso a este último regime (com extinção do *ager gentilicius* ou através de distribuições viritanas de terras conquistadas), o certo é que existem referências a leis agrárias e a distribuições de terras na primeira metade do século V¹⁶⁴. A primeira dessas referências atribui a iniciativa de uma dessas leis a Espúrio Cássio, um cônsul – proveniente muito provavelmente da área dos senadores *conscripti* e que já havia estado na origem do *foedus Cassianum* – e não um tribuno da plebe, que pretendia distribuir terras da propriedade do Estado¹⁶⁵ pela plebe, pelos Latinos e pelos Hérmicos, com os quais teria sido entretanto concluído um tratado de paz. A aprovação da lei teria sido frustrada pela oposição do segundo cônsul, do Senado e de uma parte da própria plebe, que não teria visto com bons olhos não ser a única beneficiária de tal distribuição. Quanto a Espúrio Cássio, teria acabado por ser executado sob acusação de ter aspirado ao trono e de cumplicidade com o inimigo¹⁶⁶.

*

* *

¹⁶⁴ Por exemplo Liv. 2, 41-42; 2, 44; 2, 48; 2, 52; 2, 54, no período de 486 a 473.

¹⁶⁵ A indicação em Liv. 2, 41 de que se trataria de terras conquistadas aos Hérmicos não faz sentido face à sequência do texto e é contraditória com o referido em D. H. 8, 68 e seguintes. Por outro lado, toda esta questão sobre as propostas de Espúrio Cássio em relação com a distribuição do *ager publicus* é frequentemente tida como anacrónica, inspirando-se em acontecimentos da época dos Gracos e período imediatamente posterior (ver DE SANCTIS, 1988, pp. 8-12 e a nota seguinte). A ter em atenção contudo a opinião de Francesco de Martino (DE MARTINO 1972-75, pp. 252-255), segundo o qual a substância do que é relatado pela tradição nesta matéria deve ser tida como verdadeira, dado que encontra plena confirmação nas condições económicas do período. A *possessio* do *ager publicus* pelos patrícios seria um privilégio de que naturalmente os plebeus estavam excluídos, não sendo senão lógico que a distribuição de tais terras fosse uma sua reivindicação fundamental.

¹⁶⁶ As restantes referências à lei agrária estão descontextualizadas em Lívio, no sentido de não especificarem as situações que se pretendia ver resolvidas ou as terras que cairiam sob a alçada de tal lei. Parece estar subjacente às propostas que as terras visadas seriam terras conquistadas, colocadas portanto em regime de *ager publicus*, mas é difícil conceber a disponibilidade de tais terras num contexto de guerras meramente defensivas, sob ataque de Équos, Volscos e Etruscos. Uma hipótese contudo seria a de as terras visadas serem as previamente conquistadas aos Hérmicos, eventualmente conservadas pelos Romanos. Uma outra questão, relacionada com a acção dos tribunos a favor de uma lei agrária ou outras acções que ocasionavam agitação social, é a das eventuais tentativas do patriciado de conseguir o apoio de alguns dos tribunos da plebe contra as iniciativas dos outros (ver em particular Liv. 2, 44). Esta temática poderá não fazer sentido neste período, sendo um dos aspectos em que os anacronismos em relação com a época dos Gracos mais se poderão ter verificado. Atribuir o fracasso das propostas de lei agrária apenas à não aprovação dos plebiscitos pelo Senado (o que nesta época era necessário e lhes conferiria valor de lei) parece bastante mais plausível (CORNELL 1995, p. 270).

Um último aspecto da luta económica dos plebeus é o das distribuições de cereais. As carências de alimentos e as fomes resultantes derivavam presumivelmente, em primeiro lugar, das situações de guerras repetidas, da pilhagem dos campos, do próprio funcionamento fora do normal das explorações agrícolas. É também possível que episodicamente derivassem de condições climatéricas adversas ou dos efeitos sobre as explorações de surtos epidémicos¹⁶⁷. As fontes privilegiam contudo a agitação social como causa das carências e das carestias. O exemplo claro na primeira metade do século V é o do período que sucede à secessão de 494-493, em que Lívio assinala que, tendo os campos permanecido inactivos nessa quadra agitada, o preço do trigo subiu e a fome foi tremenda, tão terrível como se a cidade tivesse estado sujeita a um cerco. Os cônsules terão então enviado comerciantes comprar o cereal na Etrúria, em Cumas, no país dos Volscos e mesmo na Sicília. Entre os sucessos e os insucessos desta iniciativa destaca-se a compra de enormes quantidades na Sicília, em que imediatamente o preço a praticar terá sido objecto de manobras políticas por parte dos patrícios. Seria, segundo alguns, a ocasião de usar o preço a praticar como arma para obter a anulação das concessões políticas feitas nos anos anteriores¹⁶⁸. Os valores pagos pela plebe terão sido elevados se tivermos em consideração a hipótese de devolução que é referida quando da luta política entre Espúrio Cássio e o seu colega cônsul, cinco ou seis anos mais tarde, a propósito da lei agrária, em que mais uma vez a questão é abordada como meio de chantagem sobre a plebe¹⁶⁹.

*

* *

Os plebeus cedo terão compreendido que a prossecução dos seus interesses económicos requeria a luta política. É nesse enquadramento que surge a secessão e a exigência de magistrados próprios, os tribunos da plebe. Mais tarde, cerca de meados do século V, essas exigências irão mesmo mais longe com a luta pelo acesso à magistratura suprema (consulado ou tribunato com poder consular). Entretanto, conforme já referido,

¹⁶⁷ A causa epidémica é assinalada em 433 em Liv. 4, 25.

¹⁶⁸ Liv. 2, 34. Há também uma referência a uma penúria de trigo e o recurso a importações em Liv. 2, 51-52 em consequência de uma guerra contra Veios.

¹⁶⁹ Liv. 2, 41 e D.H. 8, 70, 5, onde Espúrio Cássio refere que o trigo siciliano oferecido pelo tirano Gélon terá de facto sido cedido à plebe contra um preço; a proposta de Cássio era de devolver os valores pagos aos compradores.

a luta pelos direitos individuais - políticos e civis – terá assumido um lugar de relevo nas acções colectivas dos plebeus. Da *provocatio* do início da República passou-se ao seu reforço através da acção tribúncia e depois à *intercessio* e à sua ampliação pelo direito de veto. No período pós-Decenvirato será a luta pelos direitos civis, nomeadamente o *conubium* entre patrícios e plebeus, que está na agenda política devido à ofensiva patrícia no sentido de o proibir.

As posições no interior de cada um dos campos não surgem nas fontes como monolíticas. É notória, por vezes, a falta de confiança da plebe nos seus tribunos – que fariam o jogo dos patrícios – assim como a divisão no seio do Senado entre os partidários da violência contra a plebe e os que propunham atitudes de compromisso¹⁷⁰. Tanto num caso como noutro – admitindo a existência de senadores *conscripti*, portanto não patrícios – poderemos ver a oscilação desta aristocracia não patrícia entre os dois campos, hesitando entre um interesse de classe abastada que a ligava aos *patres* e o interesse político que via na aliança com os plebeus o modo de se opor à *serrata del patriziato*. É curioso constatar que Lívio parece concluir pela superioridade do compromisso – no seio do Senado e entre este e os plebeus – para o interesse do Estado ao comparar as sortes diferenciadas dos dois cônsules – Quíncio e Ápio Cláudio – nas guerras contra Équos e Volscos do ano de 471¹⁷¹. Um outro aspecto significativo de atitude conciliadora na luta política é dado pela aprovação no Senado, nesse mesmo ano, da *Lex Publilia* (ou *Plebiscitum Publilium*), que introduziu o processo de voto nos *concilia plebis* com base nas tribos e após oposição dos cônsules às pretensões da plebe e dos tribunos¹⁷².

Outro aspecto da luta política entre patrícios – por vezes o Senado – e plebeus é evidenciado pela tendência das fontes em evidenciar uma sintonia entre a paz no exterior e a agitação social na cidade¹⁷³. Fica-se com a impressão de que os patrícios desejam guerras, provocam-nas mesmo, para terem paz social¹⁷⁴. Lívio transmite inclusivamente a sua convicção de que os próprios inimigos têm conhecimento da agitação social em Roma e tiram daí partido, provocando os Romanos.

¹⁷⁰ Liv. 2, 55. Refiram-se também os comentários em que se apresenta a vantagem para os patrícios na existência de um grande número de tribunos, o que permitiria haver sempre algum que utilizasse a *intercessio* para se opor à acção dos outros (ver sobretudo Liv. 2, 44).

¹⁷¹ Liv. 2, 58-60.

¹⁷² Liv. 2, 56-57. Ver também *supra*, nota 142.

¹⁷³ Liv. 2, 54, por exemplo.

¹⁷⁴ Liv. 2, 63-64.

CAPÍTULO 6

O REFORÇO DAS INSTITUIÇÕES: LEI ESCRITA E DECENVIRATO

De acordo com a tradição literária, numa fase do Conflito das Ordens que se situa no segundo quarto do século V a.C., os plebeus teriam insistido na criação de leis escritas que limitassem a arbitrariedade patricia na administração da justiça. Até então, de facto, a interpretação do direito era feita pelo colégio pontifical, um grupo de cinco sacerdotes de composição exclusivamente patricia¹⁷⁵.

Assim, em 462 a.C., o tribuno da plebe Gaio Terentílio Harsa terá proposto a criação de uma comissão de cinco membros cuja função seria a fixação por escrito do poder dos cônsules. O Senado ter-se-á oposto à proposta de lei do tribuno, sendo a questão objecto de permanente conflito¹⁷⁶ até 454, altura em que se chegou a um

¹⁷⁵ Esta perspectiva transmitida pela tradição literária, de que a iniciativa visando a passagem a escrito da lei partiu da plebe, é a adoptada pela maioria dos académicos modernos. O resultado atingido, com a publicação da Lei das Doze Tábuas, tem sido, por outro lado, apresentado como uma grande vitória das classes populares. Divergindo destas opiniões, Walter Eder publicou em 1986 um estudo em que defende que a codificação da lei consuetudinária no período arcaico terá sido uma medida para assegurar a predominância aristocrática através da estabilização do *status quo* económico e político, o qual estaria a ser seriamente ameaçado pela agitação social (EDER 1986, p. 239). Ver, a este respeito, *infra*, pp. 80-82.

¹⁷⁶ Liv 3, 9 e seguintes. De acordo com Lívio, o tribuno Terentílio pretendia que os cônsules fossem sujeitos às regras que o povo viesse a definir, pondo-se assim fim ao seu arbítrio e ao seu poder absoluto, intolerável num Estado livre. A discussão da lei proposta pelo tribuno foi repetidamente frustrada pela resistência patricia – com o apoio de alguns dos tribunos da plebe – nomeadamente através de oposição física ao voto cada vez que os comícios eram autorizados. Este confronto entre as duas ordens terá prosseguido durante alguns anos, assumindo tonalidades variadas através de episódios em que se destacaram Quíncio Cincinato, enquanto cônsul sufecto e mais tarde ditador, o seu filho Cesão, e a ameaça ao Estado Romano representada pelo sabino Ápio Herdónio enquanto ocupante do Capitólio. Em todos estes conflitos internos, que tiveram sempre como pano de fundo as ameaças externas de Sabinos, Équos e Volscos, terá sido questão de acusações mútuas relativas a entendimentos com inimigos do Estado ou de situações artificialmente criadas com o objectivo de contrariar a parte oposta. Por outro lado, tanto pelo lado dos plebeus como pelo lado do Senado, as posições não são apresentadas como inflexíveis havendo claramente lugar a compromissos que denotam a existência de orientações políticas diversificadas tanto no campo plebeu como no seio do Senado ou mesmo entre os patricios. Um dos compromissos assumidos teve lugar em 457, com a elevação do número de tribunos a

compromisso, com a plebe e o Senado a porem-se de acordo para enviar uma comissão de três membros à Grécia com o encargo de estudar as leis de Atenas e de outras cidades¹⁷⁷.

Em 452, após o regresso dos enviados à Grécia e o compromisso de que não se tocaria nem na lei Icília relativa ao loteamento do Aventino nem nas leis sagradas, foi finalmente instituída uma comissão de *decemviri legibus scribundis*¹⁷⁸, que não só terá ficado encarregada da redacção de um código de leis mas terá ainda substituído todas as magistraturas ordinárias, tanto patrícias como plebeias, que assim foram suspensas¹⁷⁹. O trabalho desenvolvido por esta primeira Comissão deu origem às leis publicadas nas primeiras dez Tábuas, procedendo-se no final do ano à designação de uma nova Comissão para completar as leis. Desta vez, diversamente do que sucedeu com a primeira, incluindo plebeus¹⁸⁰. As duas Tábuas complementares resultantes foram acrescentadas às anteriores sem consulta aos *comitia*¹⁸¹, o que, em conjunto com outros factores – o comportamento despótico da Comissão está também ligado à proibição do casamento entre patrícios e plebeus (*conubium*), que é uma das disposições da Tábua XI, e à arrogância e prepotência de Ápio Cláudio¹⁸², o patrício que maior influência nela exercia – terá conduzido a uma revolta popular que se materializou numa segunda secessão da plebe, na deposição da Comissão e na restauração das magistraturas ordinárias.

dez, o que é apresentado por Tito Lívio como uma concessão (Liv. 3, 30) dos *patres*, mas que de facto se revelará no futuro de consequências dúbias, já que o número elevado de tribunos virá a ser utilizado pelos aristocratas para obter apoios entre eles.

¹⁷⁷ Liv. 3, 31 menciona os três componentes da missão: Espúrio Póstumo Albo, Aulo Mânlio e Públio Sulpício Camerino. A existência desta missão tem sido posta em causa por vários historiadores. Em CORNELL 1995, p. 275, faz-se uma referência breve a esta questão, sublinhando-se que a influência grega é extremamente provável mas com maiores hipóteses de ter tido origem na Magna Grécia. É ainda referida uma tradição alternativa que atribui um papel importante como conselheiro a um filósofo grego no exílio, Hermodoro de Éfeso, ao qual teria aliás sido erigida uma estátua no *comitium*.

¹⁷⁸ Liv 3, 32-33, onde se refere que os três componentes da missão enviada à Grécia foram integrados na Comissão Decenviral na qualidade de especialistas.

¹⁷⁹ A *Lex Icilia de Aventino publicando* havia sido aprovada em 456, autorizando a plebe a construir sobre o solo do Aventino (Liv. 3, 31 e D.H. 10, 32). As leis sagradas, aprovadas em 493 (ver *supra*, nota 152), consagravam a inviolabilidade dos tribunos da plebe e definiam as garantias contra os excessos dos cônsules, ou seja, o *auxilium* e a *intercessio*. Na medida em que estas garantias eram exercidas pelos tribunos é pouco clara a reivindicação dos plebeus face à suspensão dessa magistratura. Poder-se-á no entanto questionar qual o grau de formalização já atingido por tais garantias em meados do século V a.C. – que frequentemente, tanto na tradição literária como na historiografia actual, tende a ser interpretado de modo semelhante ao que vigorava na República Tardia – face ao acordo informal que se assume ter sido estabelecido entre os plebeus quando da primeira secessão.

¹⁸⁰ D.H. 10, 58, 4 refere-o de modo claro, enquanto Liv. 4, 3 diz que todos eram patrícios.

¹⁸¹ Liv. 3, 37 e seguintes, D.H. 11, 6, 5 e seguintes. A questão é contudo controversa. Em DE MARTINO 1972-75, p. 308, por exemplo, defende-se como mais provável que tenha havido uma votação pela Assembleia das Centúrias das duas últimas Tábuas.

¹⁸² Este Ápio Cláudio era descendente do sabino com o mesmo nome que foi integrado na cidadania romana nos primeiros anos da República juntamente com os seus *gentiles* e clientes (ver *supra*, p. 61).

Os cônsules do ano 449 – L. Valério Potito e M. Horácio Barbato – fizeram aprovar as designadas *leges Valeriae-Horatiae*, afixando seguidamente as Doze Tábuas no Foro em suporte de madeira¹⁸³, onde permaneceram até 390, tendo nessa altura sido destruídas pelo incêndio gálico. Reconstituído o texto, as normas, escritas em latim muito arcaico, terão sido objecto de ensino às crianças, que as memorizavam recorrendo a ladainhas rítmicas¹⁸⁴.

*

* *

Não tendo o texto original das Tábuas chegado até nós, os historiadores e os juristas têm tentado, já desde há vários séculos, reconstitui-lo com base em numerosos fragmentos citados pelas fontes antigas. Tais fragmentos surgem por vezes sob forma textual, reproduzindo as palavras originais, outras vezes em linguagem da própria época das fontes, seja sob a forma de transcrição seja sob a forma de comentário ou simples referência ao conteúdo das normas. Foi possível em alguns casos saber qual a Tábua a que pertenciam tais fragmentos, por vezes mesmo a posição ocupada no interior da Tábua. De qualquer modo, todas as reconstruções apresentam um elevado grau de arbitrariedade¹⁸⁵.

Em princípio, as normas decenvirais teriam resultado de uma sistematização de disposições precedentes de carácter consuetudinário, transmitidas oralmente de geração em geração, procurando cobrir integralmente o domínio do direito. Com base nas reconstruções levadas a cabo poder-se-á dizer que as primeiras três Tábuas respeitavam ao processo civil e à execução forçada, a quarta à família (ou poder pátrio), a quinta aos direitos de propriedade e de sucessão, a sexta ao domínio e à posse, a sétima à propriedade imobiliária, a oitava aos delitos, a nona ao direito público e a décima às

¹⁸³ Segundo algumas fontes o suporte seria de bronze ou de marfim.

¹⁸⁴ Cic. *De Leg* 2, 23.

¹⁸⁵ De acordo com CORNELL 1995, p. 279 e nota 25, a maioria dos historiadores contemporâneos segue a sistematização estabelecida por H. Dirksen no início do século XIX. As normas encontram-se sob a forma de injunções ou proibições concisas, em linguagem simples mas frequentemente obscura. Ainda segundo Cornell, algumas palavras e frases já constituíam um verdadeiro quebra-cabeças para os romanos no início do segundo século a.C., altura em que os primeiros comentários eruditos começaram a surgir. De um modo geral, a redacção das normas revela uma significativa dificuldade em generalizar ou exprimir abstracções.

normas de carácter religioso. As duas últimas teriam carácter complementar e incluíam normas de natureza diversa¹⁸⁶.

Tendo em consideração os objectivos presumíveis da elaboração da Lei – a regulamentação do poder dos cônsules face às reivindicações plebeias – o resultado poderá parecer ter sido um fracasso. Não há, de facto, a menor indicação de ter incluído normas que refiram esses magistrados. Contudo, a não referenciação específica dos cônsules na Lei poderá ser enganadora e não ter significado que esses magistrados não tenham visto as suas competências atingidas pelas novas disposições. É de facto inegável a ocorrência de uma transformação profunda que deriva do estabelecimento de uma justiça baseada em leis escritas – que atinge o poder de jurisdição consular, transferindo as suas competências em matéria criminal para os *comitia centuriata* – e da consagração da igualdade perante a lei¹⁸⁷. Esta consagração terá ainda saído reforçada pelo facto de que a única norma que nega claramente essa igualdade – a proibição do casamento entre patrícios e plebeus – vir a ser cancelada apenas alguns anos após 449.

Naturalmente que a regulamentação relativa à dívida e ao *nexum* e o mais genérico estabelecimento da igualdade perante a lei não obstaram a que a escravatura continuasse e mesmo prosperasse nos séculos vindouros¹⁸⁸. Assim como se terá verificado que o poder, que agora classificamos como prepotente, do *paterfamilias* sobre os filhos e a mulher, tenha sido confirmado e tenha igualmente tido a sanção da palavra escrita. Mas o estatuto de cidadania, que não poderia ignorar as diferenças entre os homens, as relações entre eles, as respectivas situações face à propriedade, nomeadamente a imobiliária, sai certamente reforçado com a edificação deste monumento jurídico. A

¹⁸⁶ O presente trabalho apresenta um Anexo com uma possível reconstrução da Lei das Doze Tábuas. Trata-se de dar unicamente uma ideia do conteúdo da Lei, utilizando tanto quanto possível uma linguagem moderna que permita mais facilmente atingir tal objectivo. Foram utilizadas e consolidadas, neste enquadramento, várias traduções/versões disponíveis do documento (ver Adenda Bibliográfica; a sistematização adoptada é fundamentalmente baseada em “The Avalon Project”, da Yale Law School), baseadas em fragmentos ou outras referências em latim, sem que houvesse uma preocupação em recorrer sistemática e criticamente às fontes antigas.

¹⁸⁷ Refira-se ainda, a este propósito, a regulamentação sobre a dívida e o *nexum*, que dá alguma resposta às lutas sociais do início do século (ver *supra*, notas 149 e 152). Sobre o modo como o poder jurisdicional dos cônsules foi atingido, ver HUMBERT 2007, pp. 250-255.

¹⁸⁸ A regulamentação específica relativa à dívida e ao *nexum* encontra-se (ver Anexo) nas Tábuas I (I, 5), III (III. 1 a III.6) e VI (VI. 1). Tim Cornell suaviza o alcance destas disposições entendendo-as mais como orientadas para legislarem uma forma de disponibilização de trabalho dependente aos grandes proprietários do que no sentido de se inserirem num sistema de agiotagem. Observe-se que Cornell apoia-se, para comprovar essa interpretação, em Liv. 2, 23, na passagem em que se distingue entre os prisioneiros por dívidas que estão acorrentados (*nexum* imposto, aparentemente consistente com a maioria das disposições referidas) e os que não estão (*nexum* voluntário, traduzindo um acordo entre devedor e credor, que se poderia inferir da Tábua VI, 1). Ver, a este propósito, CORNELL 1995, pp. 280-283.

este respeito, uma contribuição fundamental para o conceito de lei, para o avanço civilizacional, terá sido dada com a norma da Lei que estabelece que “não será possível propor leis, favoráveis ou desfavoráveis, de excepção pessoal”¹⁸⁹.

Vistas em perspectivas algo diferentes, as normas da Lei das Doze Tábuas permitem ganhar alguma sensibilidade a outros aspectos da sociedade do século V, nomeadamente em termos de caracterização económica e social. Assim, depreende-se que a actividade económica fundamental seria a agricultura, dadas não só as referências aos campos de cereais, às vinhas, às árvores de fruto (ver sobretudo as Tábuas VI a VIII), mas também a ausência de disposições relativas a actividades comerciais ou artesanais. Tim Cornell considera mesmo poder afirmar que a actividade pecuária não teria grande expressão, baseando-se tanto numa menor predominância de passagens que refiram animais de criação do que as relativas à agricultura (mesmo as referências identificadas respeitariam mais a animais de tracção ou de transporte do que a rebanhos ou manadas) como nos testemunhos do calendário religioso e na comparação de vestígios animais e botânicos revelados pelo registo arqueológico¹⁹⁰. Outro conjunto significativo de normas da Lei respeita à regulamentação funerária (Tábua X), frequentemente interpretada em termos estritamente religiosos, mas em que vários autores vêm também uma manifestação da crise social do século V, dada a tendência detectada para colocar um travão às faustosas despesas dos grandes clãs com o pós-morte¹⁹¹.

*

* *

Quando do compromisso de 454 que deu início ao processo que conduziu à criação do Decenvirato, os tribunos insistiram em que as leis a criar deveriam ser aplicáveis às duas ordens e visariam a abolição dos privilégios. Por sua vez os *patres* conseguiram que fosse aceite a sua imposição de que os patrícios seriam os únicos a propor as leis

¹⁸⁹ Ver Tábua IX, 1, no Anexo.

¹⁹⁰ CORNELL 1995, p. 287.

¹⁹¹ Ver TORELLI 2007, pp. 183-185. É de reter, a este propósito, a redução significativa de importações de cerâmicas gregas – predominantes nos sepulcros das grandes famílias – reveladas pelo registo arqueológico na primeira metade do século V, não só no território romano como em país etrusco. A “austeridade” ter-se-á aliás estendido à construção de templos – fortemente reduzida no segundo quarto do século – e à construção dos próprios túmulos. Tratar-se-ia de consequências – ou de aspectos – de um fenómeno que Torelli designa de “involuzione oligarchica”, traduzível em português como regressão, ou mesmo involução, oligárquica e que terá estado relacionado com alterações na estrutura das aristocracias e terá afectado predominantemente os seus estratos emergentes.

diante do povo¹⁹². Este monopólio patricio manteve-se com a nomeação do 1º Decenvirato, o que acabou por ser reforçado com a deliberação de que as respectivas decisões não teriam apelo e com a suspensão das magistraturas patricias e plebeias¹⁹³.

Tito Lívio dá relevo à moderação deste 1º Decenvirato, ao perfeito entendimento entre os seus membros, à atitude conciliadora de Ápio Cláudio relativamente aos plebeus e à atitude imparcial dos membros da Comissão, enquanto juizes, nos casos que lhes eram apresentados¹⁹⁴. Em termos mais especificamente políticos, Lívio dá relevo à publicitação dos textos das dez Tábuas previamente a uma consulta e reflexão conjunta mais alargada nos comícios populares. Ter-se-ia procurado o acordo de todos e não uma mera aprovação destas leis que tratavam os mais poderosos e os mais fracos de igual modo. Depois de recolhidas todas as sugestões e feitas as emendas necessárias, as leis teriam finalmente sido submetidas ao voto da Assembleia das Centúrias e aprovadas¹⁹⁵.

Essa imagem de moderação da primeira Comissão – não obstante a prerrogativa de poder absoluto que lhe havia sido concedida - acabou por ser invertida, sempre segundo as fontes literárias, pelo 2º Decenvirato. Logo no processo eleitoral a maioria dos patricios sentiu-se excluída devido à atitude manobreira de Ápio Cláudio, nomeadamente através do abuso da sua função de magistrado para se fazer reeleger e de alianças estabelecidas com elementos plebeus¹⁹⁶. Depois, súbita e radicalmente ter-se-á passado da moderação ao despotismo. Durante um período de quase dois anos a Comissão terá abusado, para além de toda a razoabilidade, dos poderes que lhe haviam sido concedidos, assumindo atitudes de arrogância do poder e de desprezo pela lei acabada de aprovar que culminaram nos crimes de que foram vítimas Lúcio Sício e

¹⁹² Liv. 3, 31.

¹⁹³ Liv. 3, 32. A suspensão das magistraturas não surge claramente no texto mas depreende-se de toda a sequência dos acontecimentos.

¹⁹⁴ Liv. 3, 33. Ver também D.H. 10, 57.

¹⁹⁵ Liv. 3, 34 e também D.H. 10, 57, 5-7.

¹⁹⁶ Lívio faz referência a um partido dos nobres que terá sido preterido pelos eleitores a favor de Ápio Cláudio e do grupo em cuja escolha ele terá tido um papel não negligenciável (Liv. 3, 35). Em termos de disputa do poder, e dado que pelo menos a maioria da Comissão eleita era de composição patricia, isso significa que já nesse momento – o período de eleições para o 2º Decenvirato – havia fortes dissensões no seio da aristocracia dominante. O retrato populista, demagógico, que é traçado de Ápio, anuncia posteriores denúncias de conspirações monárquicas e evidencia e confirma a tendência das fontes para ver em medidas de cunho eventualmente mais popular atentados à liberdade. É verdade que, na sequência da narrativa de Lívio, não são referidas quaisquer medidas de carácter popular tomadas pelos decênviros, mas a insistência no arbitrário e nas atitudes despóticas da Comissão por parte de uma tradição literária que invariavelmente defende os interesses da aristocracia poderá deixar entender que tenha havido tal tipo de medidas. O que seria consistente com a inclusão de membros plebeus na Comissão ou, pelo menos, com o forte apoio das classes mais baixas no processo eleitoral e com a sua reacção apenas tardia às atitudes despóticas dos decênviros.

Virgínia¹⁹⁷. O que a seguir se verifica é a revolta dos exércitos estacionados no Álgido e no país sabino, com eleição de tribunos militares representantes dos soldados e posterior junção no Aventino que é assim ocupado. É a segunda secessão da plebe, que tem lugar em 449, e que ganha em simbolismo com a sucessiva instalação no monte Sagrado, a exemplo do que havia sucedido cerca de quatro décadas antes.

A oposição aos decênviros é, sempre de acordo com a tradição literária, bastante anterior àqueles acontecimentos mais dramáticos e terá começado a adquirir consistência quando se constatou, no final do primeiro ano de funções, que não se dispunham a organizar eleições. Tito Lívio refere que a aristocracia esperava pacientemente a eleição dos novos cônsules enquanto a plebe desejava o restabelecimento do tribunato. Os decênviros ter-se-iam rodeado de guardas de corpo, primeiro plebeus depois patrícios, enquanto os seus bandos controlavam em permanência os tribunais. Ter-se-ia assistido a várias confiscações, com execução dos proprietários plebeus, e entre os patrícios haveria jovens encantados com o que sentiam como uma total liberdade¹⁹⁸.

A situação acabou por evoluir em sentido desfavorável aos decênviros – meses antes dos crimes que vitimaram Sício e Virgínia e da 2ª secessão – quando surgiram ameaças externas, primeiro a dos Sabinos depois a dos Équos. Não havia meio de dar resposta à crise sem a convocação do Senado. A dificuldade estaria porém em que muitos senadores consideravam que aqueles dez indivíduos se haviam tornado simples particulares sem competência para efectuar essa convocação. Os futuros cônsules do ano 449 – Lúcio Valério Potito e Marco Horácio Barbato – destacaram-se nessa oposição, insistindo precisamente na supressão por esses particulares das eleições, das magistraturas anuais e da respectiva renovação, que eram a única garantia da igualdade dos direitos¹⁹⁹. Não obstante o peso destas posições entre os senadores, as manobras hábeis dos apoiantes dos decênviros, insistindo nas ameaças externas e evocando o

¹⁹⁷ Liv. 3, 43-49. Nesta altura já os exércitos, comandados pelos decênviros, haviam experimentado graves insucessos.

¹⁹⁸ Liv. 3, 36-37. É oportuno sublinhar o paralelismo entre tais descrições e certos acontecimentos da República Tardia, nomeadamente os do período da ditadura de Sula e os do 2º Triunvirato. Tal como no caso de outras situações, a historiografia moderna vê aqui interpretações anacrónicas dos acontecimentos. Por outro lado, em termos de legalidade, a ameaça de perpetuação no poder dos dez magistrados terá provavelmente traduzido a falta de procedimentos constitucionais que impedissem tal situação, o que seria reforçado pela inexistência de mecanismos, naquele contexto, que permitissem a convocação do Senado ou das assembleias populares.

¹⁹⁹ Liv. 3, 38-39. São de salientar as palavras que Lívio atribui a Horácio, no sentido de recorrer à plebe e às assembleias populares, o que, aparentemente e nesta fase do conflito, está em contradição com a maioria patrícia, disposta a tolerar os decênviros desde que tal situação permitisse manter afastado o que consideravam ser o perigo tribunicio.

perigo de uma situação de agitação política interna poder acordar entre os plebeus a nostalgia do tribunato, acabaram por permitir a manutenção dessa conjuntura constitucionalmente anormal e a mobilização de tropas²⁰⁰.

A evolução da situação militar não foi, conforme já referido, brilhante. De acordo com Lívio, os soldados desejavam a derrota²⁰¹ a fim de associar os decênviros à vergonha resultante. Após insucessos face aos Sabinos e Équos, os exércitos recuam, em Roma soa o alarme entre os senadores e são dadas ordens no sentido de se adotarem medidas menos defensivas com a ocupação do território sabino e o estabelecimento de um acampamento no Álgido. É neste contexto que surgem os crimes que vitimaram Sício e Virgínia²⁰². A reacção indignada dos soldados a tais acontecimentos conduziu rapidamente, no caso do exército do Álgido, a uma marcha sobre Roma e a uma tomada de posição sobre o Aventino, o bastião da plebe, que foi seguida da eleição de dez tribunos militares. Por seu lado, o exército presente no território sabino, incitado por Lúcio Icílio, elegeu igualmente dez tribunos militares e fez a sua junção com o exército que já ocupava o Aventino²⁰³.

Neste enquadramento, o Senado dá sinais de poder ceder à pressão exercida pelos soldados e procura enviar Valério e Horácio²⁰⁴ ao Aventino para dialogar com os insurrectos. Mas é só após o abandono da cidade pela plebe e a sua instalação no Monte Sagrado, concretizando uma nova secessão, que os decênviros se mostram dispostos a

²⁰⁰ Liv. 3, 40-41. A mobilização sem oposição plebeia, aparentemente surpreendente face a situações semelhantes de guerra no passado, poderá ser explicada pela inexistência de tribunos. Mas também é de reter a hipótese de a plebe, ou pelo menos parte da plebe, se sentir representada na Comissão e de a crise política afectar fundamentalmente o patriciado.

²⁰¹ Liv. 3, 42. Tal atitude por parte dos soldados parece pouco credível, tendo em conta que, para além das questões políticas, eram as respectivas vidas que estavam em jogo. Será de reter a hipótese da desmoralização, embora a ausência de movimentações plebeias claras antes e durante a mobilização não permita concluir que a crise política havia já passado do campo patricio ao domínio popular.

²⁰² Lúcio Sício (Liv. 3, 43) teria participado num acção de propaganda discreta no seio do exército estacionado no território sabino que visava a eleição de tribunos da plebe ou a secessão da plebe. Os decênviros terão então ordenado o seu assassínio, disfarçando-o de uma pretensa emboscada montada pelo inimigo a um grupo de reconhecimento em que o haviam inserido. O crime que atingiu a jovem Virgínia, por outro lado (Liv. 3, 44-49), derivou da tentativa de Ápio Cláudio de a submeter aos caprichos da sua paixão. Filha de Lúcio Virgínio, um centurião destacado no exército do Álgido, e noiva de Lúcio Icílio, um antigo tribuno, terá sido reivindicada como escrava por acção de um cliente de Ápio e presente como tal ao tribunal a que este presidia. Após várias alterações de natureza jurídica, com as presenças sucessivas do noivo da jovem e familiares desta e o apoio da multidão, a chegada do pai proveniente do Álgido introduz um elemento conclusivo na contenda. Lúcio Virgínio, não vendo saída digna face ao poder de Ápio, acaba por tirar a vida à filha, tragédia que conduz a manifestações populares contra o decênviros e, mais tarde (Liv. 3, 56-58), ao seu julgamento, prisão e suicídio.

²⁰³ Liv. 3, 50-51.

²⁰⁴ Para além da oposição aos decênviros já acima referida, os futuros cônsules Valério e Horácio – designados na ocasião por Lívio como os chefes do movimento popular – haviam também tomado posição ao lado da multidão, na sequência da morte de Virgínia, contra Ápio Cláudio (Liv. 3, 49).

apresentar a sua demissão, permitindo que a situação de impasse em que os senadores tinham caído fosse superada²⁰⁵.

*

* *

A reconciliação que se segue conduz à aceitação pelo Senado por um lado do restabelecimento do poder tribunicio e do direito de apelo, por outro da não aplicação de represálias contra os soldados e civis que se tinham revoltado para, nas palavras de Tito Lívio, defender a liberdade. A única exigência não aceite respeitava à execução dos decênviros pretendida pela plebe. Lívio apresenta, nesta ocasião, a sucessão das medidas de normalização constitucional que se seguem ao regresso a Roma dos insurrectos: (1) os decênviros remetem a sua demissão perante a assembleia do povo (supostamente a Assembleia das Centúrias); (2) os tribunos são eleitos no Aventino sob a presidência do grande pontífice; (3) a assembleia plebeia, já sob a presidência dos tribunos, aprova um plebiscito que restabelece o consulado e o direito de apelo; (4) um *interrex* preside à eleição dos cônsules (Valério e Horácio), os quais assumem funções imediatamente; (5) os cônsules, uma vez eleitos, fazem aprovar pela Assembleia das Centúrias uma lei que estipula que a totalidade dos cidadãos passaria a ficar submetida às decisões votadas pela plebe reunida por tribos (*concilium plebis*); (6) os cônsules fazem também aprovar leis que restabelecem o direito de apelo ao povo e que proibem que se elejam no futuro magistrados não sujeitos a esse direito (como era o caso dos decênviros); (7) os cônsules promovem ainda o restabelecimento do *auxilium* dos tribunos e do princípio da inviolabilidade destes²⁰⁶. Estas três últimas medidas, da iniciativa dos cônsules, são as designadas *leges Valeriae-Horatiae*.

*

* *

²⁰⁵ Liv. 3, 51-52.

²⁰⁶ Liv. 3, 54-55. D.H. 11,45 dá um significativo realce à lei relativa à aplicação à totalidade dos cidadãos das decisões tomadas pela plebe, referindo o desagrado que terá causado aos patrícios. Cic. rep. 2, 31, 54 infere, em particular, ser prova concludente de que os restantes magistrados estavam sujeitos ao direito de apelo, o facto de os decênviros terem sido eleitos sem sujeição a tal direito.

Num mundo impregnado de religiosidade, como era o romano dos séculos VI e V a.C., poderá ser difícil compreender como foi possível passar de um estágio em que a resolução dos conflitos era feita através de consulta aos deuses²⁰⁷ – pois supostamente eram eles os ofendidos – a uma situação em que tal resolução passava a processar-se numa esfera fundamentalmente laica, através da aplicação de normas escritas por homens e em que os ofendidos ou os detentores de direitos e deveres eram humanos.

A explicação mais corrente e a que nos transmite a tradição literária é que os plebeus, prejudicados pela parcialidade, pela arbitrariedade patrícia, cansados de tanta injustiça, terão exigido ao Senado, conforme acima referido, que fossem reduzidas a escrito, de modo claro e para aplicação futura, as normas até aí secretas. Ter-se-á considerado que a questão não era somente de publicidade, requeria estudo, organização, daí os três enviados à Grécia e a nomeação da comissão de *decemviri legibus scribundis*. As doze Tábuas foram escritas, publicitadas, cada cidadão passou a saber quais os seus direitos e os seus deveres, quais as penas a que estava sujeito em caso de infração, e tudo isto significou um avanço considerável numa perspectiva civilizacional. Mas será que a interpretação, aparentemente demasiado simplista, que transmite uma concessão patrícia e uma consequente vitória plebeia traduz a realidade dos factos?

Conforme referido acima²⁰⁸, Walter Eder pôs em questão uma tal assunção ao colocar como ponto de partida das suas reflexões a hipótese de que a codificação da lei seria do interesse dos patrícios. Considerou, nesta perspectiva, que os códigos do período arcaico (não só a Lei das Doze Tábuas, mas também as legislações de várias cidades gregas) teriam tido três objectivos principais. O primeiro seria a colocação de um travão ao desenvolvimento imprevisível do direito consuetudinário e dos comportamentos políticos, os quais, sujeitos a pressões cada vez maiores dos descontentes, estariam em vias de sofrer alterações em detrimento dos detentores do poder. O segundo era a possibilidade de se passar a recorrer a um conjunto bem definido de leis, de modo a evitar novas crises causadas pela utilização arbitrária das normas consuetudinárias (o que poderia assegurar, ou pelo menos encorajar, um comportamento uniformizado da parte dos membros das classes superiores que ocupavam e ocupariam também no futuro posições de juízes e de magistrados). O terceiro objectivo seria a

²⁰⁷ As normas aplicáveis poderiam existir sob forma de texto mas eram tidas secretas e apenas do conhecimento do colégio pontifical, o qual interpretava o humor e o querer dos deuses.

²⁰⁸ Ver *supra*, nota 175.

criação de uma base legal para as situações concretas existentes relativas à detenção de propriedades, de modo a tornar mais difícil toda e qualquer reivindicação visando o cancelamento de dívidas ou a distribuição de terras²⁰⁹.

Difícilmente se encontrará, na sequência das reflexões de Eder, uma melhor síntese das suas ideias do que a que acaba de se expor. Mas o esforço dispendido para interpretar as motivações que conduziram à Lei das Doze Tábuas – enquadradas na história do período arcaico (incluindo fundamentalmente os exemplos gregos) e insistindo em particular na relação entre crise política e codificação²¹⁰ e nas questões ligadas à não homogeneidade das aristocracias e das classes populares²¹¹ – constitui em si uma perspectiva rica de considerações que ajudam a compreender a evolução da sociedade romana no período que vai dos últimos reis ao Decenvirato. As consequências da publicitação da lei e da redução da arbitrariedade jurisdicional, por outro lado, terão forçosamente que ser investigadas no período posterior ao Decenvirato

²⁰⁹ EDER 1986, p. 240.

²¹⁰ Mais do que a mera redução a escrito de normas até aí secretas, a Lei das Doze Tábuas – tal como as legislações gregas que a terão inspirado – terá incluído disposições novas, destinadas a responder à crise que se defrontava. O que é significativo é que, longe de dar satisfação às reivindicações plebeias – distribuição de terras, cancelamento de dívidas, ilegalização da escravidão por dívidas, acesso às mais altas magistraturas e aos cargos religiosos, ou, de modo mais imediato, a simples regulamentação do poder dos cônsules – a nova legislação tenha insistido no tema da igualdade perante a lei (em Liv. 3, 34 refere-se que os decênviros, no acto de apresentação das dez primeiras Tábuas, sublinham que elas tornam o direito igual para todos, tanto classes superiores como inferiores). O que é consistente com a ideia de que a aristocracia estaria sobretudo interessada em salvaguardar a sua unidade através da promoção de um código de conduta e do fortalecimento do consenso político no seu seio. As soluções *ad hoc* que tinham vindo a ser adoptadas nos últimos anos estariam a minar esse consenso, a aumentar as probabilidades de derivas políticas no sentido tirânico e a minar a resistência a reivindicações económicas e políticas oriundas do círculo exterior ao grupo no poder (EDER 1986, pp. 245-248). Considere-se contudo a opinião de DE MARTINO 1972-75, pp. 302-303, segundo a qual a certeza do direito, a igualdade perante a lei, constituiriam em si um limite ao poder dos magistrados (antes absoluto), sendo assim uma resposta positiva às reivindicações plebeias.

²¹¹ A aristocracia romana – formada, na hipótese retida *supra*, pp. 57-58, não só pelos patrícios mas também pelos estratos sociais de que eram originários os senadores *conscripti* – seria, na análise de Walter Eder, de constituição patrícia e de formação recente, tendo ganho a sua independência com a expulsão de Tarquínio o Soberbo. Os patrícios terão tentado não só afirmar a sua liderança mas igualmente guardar o monopólio do poder recorrendo à *serrata del patriziato* (ver *supra*, p. 62). Esta não homogeneidade das classes superiores – detentoras ou não do poder político – teria tido a sua contrapartida na diferenciação existente no seio das classes populares, compostas de elementos urbanos e rurais, proprietários e proletários, dependentes (clientelas) e independentes. Mesmo em termos militares era manifesta essa falta de homogeneidade, com a distinção entre hoplitas (em que medida estes não incluíam membros da própria aristocracia?) e tropas auxiliares. Eder, por exemplo, refere os hoplitas como originariamente dependentes do patrocínio real e, no período republicano, independentes do patrocínio patrício. Em particular, a “aventura” da *gens* Fabia nos anos 470 contra a cidade de Veios teria constituído uma tentativa (fracassada) de reafirmação do poder gentílico – sem o concurso armado dos hoplitas – anterior à formação da *civitas*. Ora esta presumível independência dos hoplitas face ao patriciado é tudo menos clara, existindo opiniões na historiografia moderna de que os hoplitas incluíam patrícios. Ver a este propósito EDER 1986, pp. 248-252 e *supra*, pp. 59 e 63. DE MARTINO 1972-75, pp. 303-304, por outro lado, presume que teria havido *gentes* patrícias a lutar, ao lado da plebe, pelo estabelecimento de limites ao poder dos magistrados, embora admita que uns e outros o teriam feito com objectivos diversos.

e numa óptica de longo prazo. Eder refere como tais (1) a consciencialização de que as regras e as expressões concretas da vida comunitária não seriam imutáveis, (2) o aprofundamento do conceito de cidadania, (3) a redução do uso da violência no comportamento político e (4) a emergência de formas mais intensivas e complexas de interacção política. A importância que nestes desenvolvimentos teria tido um processo de auto condicionamento aristocrático – derivado precisamente da redução da arbitrariedade – não pode ser ignorada e deve ser relacionada com a estabilização do poder. A codificação da lei introduz segurança e certeza, no sentido de previsibilidade, junto daqueles que a ela estão sujeitos, nomeadamente os que não estão qualificados para a administrar. Ela é aceite, objectivada e desligada das suas origens, passando a constituir um instrumento adequado para legitimar o próprio poder que lhe deu existência e criando mais espaço para a formação e exercício desse poder. Mas, obviamente, tais consequências não terão sido necessariamente planeadas ou previstas no momento da codificação²¹².

Eder reconhece de qualquer modo, em consonância com o que se depreende da tradição literária, que os patrícios tentaram utilizar as Doze Tábuas para abolir o tribunato, procurando evitar o aprofundamento da organização plebeia e a sua interferência no poder dos magistrados patrícios. A unidade no campo aristocrático, prosseguida através da política restritiva da *serrata* ou da política de alargamento que viria a triunfar décadas mais tarde (as *leges Liciniae-Sextiae* de 367 a.C.), teria constituído apenas um objectivo secundário, de conteúdo aliás mutável em função da predominância de uma ou outra política. A política restritiva, temporariamente triunfante com a aprovação da Lei das Doze Tábuas, em particular com a sua disposição que proibia o casamento entre patrícios e plebeus (Tábua XI.1), terá procurado reforçar a homogeneidade patrícia impedindo não só a integração plebeia no poder mas mesmo excluindo dele as famílias patrícias cuja viabilidade económica e política dependiam da sua ligação através do casamento com famílias plebeias. A política de abertura, por outro lado, consagrada com a *Lex Canuleia* cinco anos mais tarde (cancelamento daquela disposição proibitiva), traduz uma vitória das famílias plebeias já ligadas – ou

²¹² EDER 1986, pp. 252-256. Convirá igualmente referir, como uma das consequências da codificação, o reforço expectável do poder do Estado face aos grupos gentílicos.

que aspiravam a ligar-se – a famílias patrícias e anuncia a evolução posterior que tem o seu clímax em 367²¹³.

A admissão de um triunfo temporário daquela política restritiva volta, por outro lado, a colocar a questão dos objectivos prosseguidos com a criação do Decenvirato. A este respeito Francesco de Martino apresenta a hipótese de não se ter pretendido constituir uma comissão legislativa mas antes uma magistratura de arcontes formada por elementos das duas ordens. Se o único objectivo dos plebeus e dos seus aliados no Senado tivesse sido a criação da legislação escrita não teria sido necessário suspender as magistraturas ordinárias e de atribuir os seus poderes ao novo órgão. Tito Lívio refere mesmo que nessa ocasião a constituição foi alterada, passando dos cônsules aos decênviros como antes tinha passado dos reis aos cônsules²¹⁴. Essa nova constituição teria assim significado o fim do monopólio patrício da magistratura suprema, o que, face à falta de reacção patrícia no momento da sua instituição, é incompreensível. Como também é incompreensível a versão da tradição literária que faz presumir uma vitória plebeia e dos seus aliados no Senado a que se segue a aprovação das duas últimas Tábuas com a sua disposição que proíbe o casamento entre elementos das duas ordens. O relato que coloca a transformação da comissão legislativa em magistratura suprema que ameaça eternizar-se no final do primeiro ano do 2º Decenvirato, sem ser totalmente isento de incongruências, parece pois o mais plausível. O que não afasta a verosimilhança de o desenlace final imediato ter constituído uma vitória das tendências políticas patrícias mais radicais, com concessões aos plebeus não obstante²¹⁵, e de o resultado a médio prazo, conforme já referido, ter significado um fortalecimento considerável do Estado Romano.

²¹³ EDER 1986, pp. 256-259. Eder chama também a atenção para uma disposição particular da Lei (Tábua VI.5) que permite a interrupção do usucapião do ano em que uma mulher cai sob a *manus* do homem com quem vive, interpretando-a como uma forma de evitar que uma patrícia ficasse sujeita a um plebeu. Ainda a propósito do usucapião (Tábua VI.3, que o fixa para um imóvel em dois anos) refere os interesses económicos da aristocracia também como um objectivo secundário da Lei, dadas as situações de detenção de terras por parte dos patrícios, nomeadamente as resultantes de conquistas, que eram objecto de reivindicações plebeias no sentido de serem redistribuídas. As disposições relativas às manifestações sumptuárias dos actos funerários (Tábua X) são, por outro lado, interpretadas como uma tentativa de reduzir a oportunidade para os grupos aristocráticos de ganhar influência política através de tais manifestações, revelando assim uma tendência por parte da Lei para fortalecer a homogeneidade das classes superiores.

²¹⁴ Liv. 3, 33.

²¹⁵ Ver DE MARTINO 1972-75, pp. 307-311. De Martino realça em particular a exaltação pela tradição literária dos valores aristocráticos relativos à liberdade e a reacção habitual dos patrícios contra as pretensas tentativas de restabelecimento do *regnum*. Refere ainda que todos os pormenores que mostram a plebe extremamente furiosa contra os decênviros podem ter sido inventados por aquele sector dos analistas que procuravam exaltar a gesta dos chefes oligárquicos do século V e rodeá-los do mais largo favor popular.

*

* *

As *leges Valeriae-Horatiae*, que complementam a promulgação da Lei das Doze Tábuas pelos cônsules, constituem um importante marco no desenvolvimento das instituições republicanas, em primeiro lugar porque legalizam o tribunato, que até então havia tido uma existência meramente tolerada²¹⁶, dando uma nova vida a uma instituição que corporizava um Estado (plebeu) dentro de outro Estado (patrício). O tribunato é assim integrado num Estado Romano que deixa de ser meramente patrício e ganha os primeiros contornos da sua natureza posterior (367 a.C.). Mas, ao ser assim integrado, perde capacidade interventiva pois a sua legalidade sujeita-o à observação das leis existentes, que regulam os procedimentos jurisdicionais (Tábuas I a III), os delitos e a aplicação de penalidades (Tábua VIII) e o recurso (Tábua IX.2) ao *comitatus maximus* (a Assembleia das Centúrias, dominada pelos patrícios). O *auxilium* dos tribunos é assim consideravelmente atingido e a própria *intercessio* é posta em causa²¹⁷.

Uma segunda lei é igualmente um marco importante no desenvolvimento das instituições republicanas porque atribui ao *concilium plebis* uma capacidade legislativa (equiparação dos plebiscitos às leis, passando a vincular não só os plebeus mas também os patrícios), complementando assim o reconhecimento da organização plebeia. A historiografia moderna tem colocado contudo sérias reservas a tal disposição, não só porque seria absurda a existência de tal poder plebeu num contexto em que não lhe é reconhecido o direito de participar na suprema magistratura, em que não vê satisfeitas as suas reivindicações económicas e sociais e em que se afirma a proibição relativa ao *conubium*, mas também porque outras leis de idêntico conteúdo acabarão por ser transmitidas pela tradição literária em épocas posteriores, nomeadamente a *lex*

²¹⁶ A *lex sacrata* que, no decurso da primeira secessão, criou o tribunato e atribuía carácter sacrossanto aos magistrados da plebe, constituía um juramento colectivo dos rebeldes de natureza semelhante àquele que Lúcio Bruto, no acto de constituição da República, exigiu do povo (Liv. 2, 1) no sentido de se oporem ao regresso dos reis. O emprego neste sentido da expressão *lex sacrata* constitui uma importação oriunda dos povos itálicos – designadamente Samnitas, Équos e Volscos – através da qual os generais chamam às armas os soldados. A *lex* assim concebida segue-se o juramento dos soldados, que é dela no entanto distinto. No caso de Roma, conforme referido, a *lex* coincide com o juramento. Por outro lado, quando as *leges Valeriae-Horatiae* legalizam o tribunato estão a retirar-lhe alguma da carga sagrada que antes possuía. Uma *lex* no seu sentido próprio é revogável, o que não sucedia com a *lex sacrata* plebeia que tinha uma sanção divina (MAGDELAINE 1978, pp. 57-60).

²¹⁷ EDER 1986, pp. 258-259. Casos como os de Coriolano em 491 e de Cessão Cincinato, mais recentemente, dificilmente poderiam vir a ser repetidos.

Hortensia de 287 (o que demonstraria a não aplicação anterior da referida disposição)²¹⁸.

A lei relativa ao restabelecimento do direito de apelo, por fim, insere-se na perspectiva de limitação do poder absoluto, ou tendencialmente absoluto, dos magistrados supremos e aquele seu aspecto que proíbe a criação de magistraturas não sujeitas a tal direito poderia em princípio colocar-se contra a nomeação de um ditador (contra o qual não havia apelo, de modo diverso do que sucedia com os cônsules), o que manifestamente nunca foi o caso. A existência desta lei, aliás, está sujeita a críticas semelhantes às da anterior na medida em que uma primeira *lex Valeria*, também sobre a *provocatio*, é atribuída ao cônsul Valério Públicola nos primeiros anos da República e uma terceira lei com o mesmo nome e sobre a mesma questão terá sido promulgada no final do século IV. De qualquer modo, conforme já referido, o apelo ao *comitatus maximus* está previsto na Lei das Doze Tábuas. A questão tem sido ultrapassada admitindo que o direito de apelo foi apenas reconhecido contra os magistrados ordinários²¹⁹.

Assim, independentemente das dificuldades em apurar com rigor a verdade histórica, ter-se-á criado um novo capítulo em que a tradição nos mostra as instituições plebeias integradas no Estado Romano e em que a forma da magistratura suprema, a que é dotada de *imperium*, vai oscilar entre a definida como consular, reservada a patrícios, e a dos tribunos militares com poderes consulares, à qual são admitidos plebeus.

²¹⁸ DE MARTINO 1972-75, pp. 373-377. Ver também CORNELL 1995, pp. 277-278. Um meio que os defensores da tradição literária encontraram para tornejar a questão foi admitir que poderia haver restrições aquelas decisões da plebe, nomeadamente sujeitando os plebiscitos à *auctoritas patrum* ou a um voto posterior nos *comitia centuriata*.

²¹⁹ DE MARTINO 1972-75, pp. 312-316. Públio Valério, que terá sido cônsul no primeiro ano da República, acusado de aspirar à realeza, faz aprovar leis (Liv. 2, 7-8) que autorizam o recurso *ad populum* contra os magistrados (*provocatio*) e votam aos deuses infernais a pessoa e bens de todo aquele que procure restabelecer a Monarquia (o que em termos simbólicos determinou a supressão dos machados nos fachos transportados pelos lictores no interior da cidade). Na sequência desta aprovação, o cônsul terá adquirido imensa popularidade e ganho o cognome de Públicola (significando «o amigo do povo»).

CAPÍTULO 7

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implantação da República em Roma surge num momento da evolução do Estado Romano que é marcado pela eclosão de contradições sociais a nível interno e por um aprofundamento de tensões entre os diversos povos que habitavam o Lácio e as regiões confinantes. É, por um lado, essencial ter presente que o domínio dos grupos gentílicos, exercido directamente e através de um rei que era em princípio uma sua emanção, terá sido de algum modo condicionado por novos estratos sociais que acompanharam a tomada de poder pelos reis ditos etruscos ou se lhes associaram posteriormente. Um tal condicionamento terá sido concretizado sobretudo com a reforma sérvia e revigorado por uma deriva autoritária por parte de Tarquínio o Soberbo, o último rei. Roma, por outro lado, inseria-se num sistema de relações económicas cujo âmbito geográfico imediato incluía a Etrúria, o Lácio e a Campânia, e em que a predominância político-económica tinha até então pertencido às cidades etruscas.

Há fortes indícios de que, no final do século VI, as relações de força entre os povos em presença tenham começado a sofrer alterações significativas. A reacção grega contra a investida etrusca na Campânia que se situa em 524 a.C. e a intervenção do tirano grego Aristodemo ao lado dos Latinos contra os etruscos de Clúsio no final do século, constituem situações que subentendem uma rivalidade de fundo que afrontamentos navais – ocorridos, o primeiro cerca de 540, em Alália, na costa da Córsega²²⁰, o segundo em 474 entre Siracusa e Etruscos ao largo de Cumas – não fazem senão confirmar. A posição de Roma no que respeita a este conflito é pouco clara, havendo razões que apontam para que tenham existido alterações do respectivo alinhamento no seu decurso. A expulsão do rei em 509, seguida do recurso de Tarquínio às cidades etruscas próximas e posteriormente a Porsena, indiciam que a cidade terá podido

²²⁰ Entre as frotas aliadas de Cartago e Etrúria, por um lado, e foceenses, por outro.

revoltar-se contra a dominação etrusca²²¹, contando com os Latinos como aliados e com o eventual apoio grego. O fraco apoio de Tarquínia e Veios ao Soberbo²²², a celebração do tratado com os cartagineses logo após a expulsão do rei e a submissão a ou o entendimento com Porsena pouco depois, fazem supor que, a ter havido alinhamento inicial com o lado grego, rapidamente se arrepiou caminho. É também o que sucede com Tarquínio, que passa a apoiar-se nas suas relações latinas, claramente alinhadas com os gregos de Cumas e de que o episódio de Arícia em 504 mostra claramente a oposição aos interesses etruscos. Parece poder concluir-se que a contradição fundamental em Roma se encontra de facto na oposição entre o novo poder e o regime que o último rei corporizava.

A inserção de Roma nas correntes comerciais entre as cidades a norte do Lácio e a Campânia grega e etrusca, eventualmente com um complemento significativo relativo ao comércio marítimo com Cartago e as cidades gregas da Magna Grécia e da Sicília, dificilmente terá sido feita sem a formação de uma burguesia local que pudesse promover e gerir tal comércio. Esta burguesia, elevando-se de uma função meramente comercial a um estatuto mais prestigiado de detentora de terras, um percurso habitualmente observado nas cidades arcaicas, terá sido acompanhada da introdução de outros estratos sociais – nomeadamente artesãos e camponeses não dependentes dos grupos gentílicos – conducente a uma diversificação considerável da estrutura social romana e que terá muito provavelmente constituído importante apoio político para uma realeza que não desejava uma sujeição incondicional aos interesses gentílicos. Neste contexto, as guerras de Tarquínio o Soberbo e dos seus antecessores imediatos, a importância acrescida dos hoplitas que não eram oriundos das *gentes*, e uma provável maior participação das classes emergentes no saque – recordem-se as distribuições de terras a não patrícios que a tradição literária atribui aos últimos reis – poderão ter sido os factores que fizeram esgotar a paciência dos líderes gentílicos e levaram ao

²²¹ Conforme se depreende do referido *supra*, nota 63 e pp. 35-37, poderá ser despropositado utilizar o termo “dominação”. Será talvez mais apropriado dizer que Roma, ao expulsar Tarquínio, terá ameaçado, ou pelo menos assim os seus vizinhos o terão entendido, os interesses etruscos na região. Haverá contudo que reter a diversidade de pontos de vista sobre este assunto entre os historiadores modernos, que vão desde a afirmação por Andreas Alföldi de que Roma foi dominada sucessivamente desde cerca de 650 a.C. por várias cidades etruscas até Santo Mazzarino que (baseando-se em Teofrasto e Antíoco de Siracusa) considera que a cidade terá liderado, no tempo de Tarquínio o Soberbo, uma coligação etrusca contra os focenses em Alália e falhado depois a colonização da Córsega (MAZZARINO, 1965-66, vol. 1, pp. 201-202 e vol. 2, pp. 71). Arnaldo Momigliano acredita num poder latino sob liderança romana, nos tempos de Sêrvio Túlio e do seu sucessor, que terá exercido o seu poder sobre os etruscos (MOMIGLIANO 1969, pp. 307-308).

²²² Liv. 2, 3-7.

derrube da Monarquia. Haverá, por outro lado, que admitir a possibilidade de o período final da Monarquia ter sido marcado pela irrupção de bandos armados ao serviço de senhores da guerra não adequadamente identificados e de eles terem tido uma influência considerável, de sentido difícil de determinar, nos acontecimentos que marcaram a queda do regime.

Se a identificação das causas²²³ que conduziram à queda da Monarquia é, nas suas linhas gerais, relativamente pacífica na historiografia moderna, já o delineamento dos órgãos constitucionais que asseguraram o governo da República nas décadas seguintes está longe de obter unanimidade. No que respeita ao Senado, instituição fundamental da nova República, sede do poder aristocrático, as dúvidas principais incidem sobre a sua composição, que as imprecisões da tradição literária frequentemente parecem descrever como exclusivamente patrícia mas que, através do que se depreende de várias passagens, poderá de facto ser tida como mista. As considerações já referidas²²⁴ que conduziram à distinção entre *patres* e *conscripti* parecem, a este respeito, ser suficientes e traduzir a realidade da situação. As assembleias populares, por outro lado, surgem como órgãos cuja existência é incontroversa, subsistindo de qualquer modo dúvidas sobre as respectivas importâncias relativas, a evolução das suas competências, as modalidades de funcionamento interno, nomeadamente os mecanismos de votação. A Assembleia das Cúrias, a mais antiga, perde claramente protagonismo e importância com o surgimento da Assembleia das Centúrias, mas é pouco clara a sua evolução no decurso dos primeiros tempos da República, assim como suscita dúvidas a sua composição, se exclusivamente patrícia como nos seus inícios, ou se terá admitido membros não patrícios posteriormente. A assembleia que surge com a reforma de Sêrvio Túlio (Assembleia das Centúrias), que corresponde com elevada probabilidade ao *comitatus maximus* referido na Lei das Doze Tábuas, tem, por outro lado, uma presença constante nos textos e é notória a sua importância, sobretudo no que respeita à intervenção nas eleições regulares dos magistrados e nos processos ligados com as garantias e liberdades dos cidadãos²²⁵. Tanto esta assembleia como o *concilium plebis* tendem contudo a ser descritas, nas suas atribuições e funcionamento, à imagem do que

²²³ Ao episódio da violação de Lucrecia, transmitido pela tradição literária, quer tenha tido origem meramente mítica ou tenha algum fundo de verdade, não é geralmente atribuída credibilidade ou relevância suficiente para, por si só, causar uma mudança de regime.

²²⁴ Ver *supra*, pp. 57-58.

²²⁵ Há que ter em conta a hipótese de os processos capitais relatados pela tradição literária nos primeiros tempos da República e de a competência capital do *comitatus maximus* referida na Lei das Doze Tábuas, terem sido pura e simplesmente inventados (MAGDELAIN 2009, nota 42, p. 64).

eram e significavam na República Tardia, dado que os textos de que dispomos são dessa época e estão profundamente influenciados pelos analistas dos séculos imediatamente precedentes. A assembleia plebeia – nascida com a secessão de 494-493 ou no período imediatamente seguinte – já portanto sob a República, constitui aliás o exemplo de maior atenção prestada pelas fontes, o que se explica pela importância que assumem os conflitos sociais nas primeiras décadas do novo regime. São notórios, durante o período inicial de funcionamento que vai até ao 1º Decenvirato, o carácter extra-legal da sua existência e da sua produção “legislativa” (plebiscitos, decisões unilaterais da plebe), situação que haveria de mudar apenas com as *leges Valeriae-Horatiae*.

Já no que respeita ao órgão executivo por excelência – que a tradição literária designa por consulado e cuja existência logo a partir do derrube da Monarquia não põe minimamente em causa – existem as maiores dúvidas entre os historiadores modernos. Francesco de Martino, em particular, na sua obra monumental sobre a Constituição Romana, critica a concepção das fontes de uma “república consular, saída subitamente da revolução, como Minerva armada do cérebro de Júpiter”²²⁶. É uma formulação relativamente recente da tese de Beloch de que “a evolução constitucional não se faz por saltos” e antagónica portanto da concepção revolucionária de Mommsen²²⁷.

A tese de De Martino é de que a Constituição Republicana teve uma formação lenta, que inicialmente as atribuições reais – ou melhor, as suas atribuições de carácter executivo, nomeadamente as de comando militar – terão sido assumidas por um só magistrado com um mandato anual, situação que, evoluindo sob a pressão dos acontecimentos interiores de índole política e social e das ameaças e oportunidades de expansão exteriores, acabou por produzir em 367, com o compromisso entre patrícios e plebeus, a república consular com dois magistrados supremos, de poderes iguais e de mandato anual. Em concreto distinguir-se-iam dois períodos nessa fase de formação, o primeiro entre a queda da Monarquia²²⁸ e o Decenvirato – em que o poder executivo

²²⁶ DE MARTINO 1972-75, p. 221.

²²⁷ Ver *supra*, pp. 17-18.

²²⁸ De Martino aceita a queda da Monarquia na data tradicional, rejeitando assim as teses de Hanell, Gjerstad e outros sobre a respectiva manutenção através das primeiras décadas do século seguinte (ver em particular DE MARTINO 1972-75, pp. 230-231 e também *supra*, notas 11 e 21). Põe assim em relevo a contradição fundamental de tais teses, que é a de dar fé a algumas observações dispersas dos analistas e dos antiquários ao mesmo tempo que colocam em causa o que a tradição literária apresenta de sistemático e pretendem que essa tradição tenha mantido na obscuridade os acontecimentos mais decisivos da história arcaica de Roma (como seria o caso da implantação da República na época do Decenvirato). Existem naturalmente outros argumentos a favor da referida data tradicional, em particular a confirmação por fontes gregas independentes relativas à história de Cumas (ver, por exemplo, MOMIGLIANO 1969, pp. 302-303).

poderia ter estado entregue a um *magister populi* ou ditador ou ainda um *praetor maximus*, coadjuvados respectivamente por um *magister equitum* ou outros pretores – e o segundo entre o Decenvirato e as *leges Licinia-Sextae* (367) – em que a solução predominante terá sido a de um número variável de tribunos militares ditos de poderes consulares. O primeiro período, que é o que fundamentalmente consideramos no presente trabalho, representa com bastante probabilidade aquele em que a construção analítica mais contradições e situações absurdas apresenta e em que, nas palavras de De Martino, é necessário “distinguir o verdadeiro do falso”. O que é considerado incontornável, não susceptível de contestação, é a instabilidade do regime republicano nesse período, a sua formação ao sabor dos acontecimentos, uma e outra dependentes dos afrontamentos sociais e dos áleas da situação militar face aos povos vizinhos²²⁹.

Assim, as invasões éguas e volscas terão criado um estado de ameaça permanente que, segundo De Martino, requeria um poder central forte, factor que era ainda reforçado pela necessidade de fazer face à agitação social de origem plebeia. É neste enquadramento que a tradição literária apresenta a nomeação dos diferentes ditadores do período, sendo tal magistratura de carácter extraordinário e de duração limitada a um máximo de seis meses. Ora o que De Martino defende é que as características de poder absoluto e único que a tradição literária apresenta como pertencentes a esta magistratura extraordinária terão predominado nos primeiros tempos da República, mas integradas numa magistratura ordinária e anual. É na encruzilhada de opiniões sobre a existência ou não do consulado dual e da alternativa da magistratura única e de poder absoluto que se situam portanto as dúvidas fundamentais sobre a natureza e a evolução do regime republicano nos seus primeiros tempos²³⁰.

O conflito entre gregos e etruscos acima referido, ao ter-se estendido ao Lácio, revela uma opção inicial dos povos latinos a favor dos gregos que rapidamente é revertida com a ofensiva romana que tem o seu epílogo em Lago Regilo. As razões desse conflito local terão provavelmente tido origem em rivalidades na Campânia entre os dois campos, pois não há indícios de que o próprio Lácio, enquanto território de passagem das correntes comerciais entre os dois pólos civilizacionais (Etrúria e Campânia) controlado pelos etruscos, fosse objecto das cobiças gregas. De facto, parados os etruscos em Arícia, os gregos regressam à Campânia e, aparentemente,

²²⁹ DE MARTINO 1972-75, pp. 215-216.

²³⁰ Ver DE MARTINO 1972-75, p. 221-223 e sobretudo a nota 9.

limitam-se a gerir a sua existência em função de realidades meramente locais²³¹. O que é de reter na evolução posterior é que, saídos de cena os etruscos, Roma surge na sua acção como que livre de eventuais anteriores alinhamentos com Porsena, vence os Latinos em Lago Regilo e passa a constituir o baluarte da defesa contra as invasões sabinas, volscas e éguas. Neste enquadramento, deixa de ser questão a utilização do Lácio como território de passagem das trocas comerciais, uma parte considerável da economia de Roma e das cidades latinas é destruída, e a aristocracia romana vê no Lácio, mais do que nunca, a possibilidade de sobrevivência, procurando promover a segurança das terras já ocupadas e a aquisição de novos territórios cultiváveis. É uma política económica estritamente agrária e que, face ao período monárquico, significa uma crise económica que se vai estender praticamente por todo o século V. Aspectos dessa crise são as carestias e as procuras de abastecimento de cereais fora do território romano, a proletarização de pequenos agricultores e a forte redução de importações cerâmicas que a arqueologia documenta. A situação de cerco a que Romanos e Latinos passam a estar sujeitos com as referidas invasões impede portanto a continuação dos fluxos comerciais que haviam caracterizado o século VI e conduz a um certo afastamento relativamente à civilização grega que contudo não terá sido total. Terá restado alguma nostalgia desses contactos, porventura mais viva entre os estratos sociais não patrícios que asseguravam tais relações ou os que viam no modo de produção ou no sistema político grego um exemplo a seguir²³².

Voltando à questão da formação lenta do regime constitucional romano, deverá ser colocada a hipótese de os magistrados supremos, a exemplo do que se admite ter sido o caso com o Senado, incluírem não só elementos patrícios como os oriundos dos estratos sociais que os *conscripti* representavam. Uma tal hipótese dá sentido às interpretações da historiografia que assinalam a existência de nomes não patrícios nos Fastos, que dão conteúdo à *serrata del patriziato* no sentido de procura de um monopólio do poder que de facto tinha vindo a ser partilhado (embora naturalmente com clara predominância patrícia) e que são compatíveis com as reivindicações plebeias posteriores relativas à proibição do casamento entre elementos das duas ordens e ao acesso às magistraturas

²³¹ Ver *supra*, nota 75.

²³² Segundo Arnaldo Momigliano "...the plebs turned towards Magna Graecia and Sicily. The goddess Ceres pointed to the prosperous corn-producing lands of Campania and Sicily. They may have come back with something more than bread ... something more important was reaching Rome from Magna Graecia – the notion of written law, the hatred of personal bondage, the ferment of political reform". Momigliano sublinha ainda a importância da construção de templos (final do século VI, inícios do século V) e da imigração que lhe estava associada (escultores, pintores, arquitectos, pedreiros) na difusão de novos movimentos e ideias de cariz política e social (MOMIGLIANO 1969, pp. 329-331).

superiores face aos condicionamentos derivados da *serrata*²³³. Não há qualquer incompatibilidade entre essas reivindicações, que são de modo bem claro de cunho aristocrático, e as restantes reivindicações da plebe de carácter económico ou relativas a direitos elementares, mas antes complementaridade, quando se coloca a hipótese de a plebe se ter vindo a constituir nas décadas que precedem o Decenvirato a partir de estratos sociais heterogéneos, não patrícios. Por outro lado, as situações de emergência que se multiplicaram com as invasões éguas e volscas terão implicado uma alteração significativa na composição do exército romano. Se, no início da República, é aceitável a opinião de Momigliano²³⁴ de que a legião era composta pelos patrícios, pelos *conscripti* e pelos clientes de ambos, já as movimentações dos exércitos na altura do 2º Decenvirato, a ocuparem o Aventino e a darem origem à 2ª secessão da plebe, evidenciam um peso substancial de outros estratos sociais ou, no mínimo, uma definição de plebe que terá passado a incluir elementos das clientelas referidas. Parece assim essencial ter presente, quando se considera a formação do regime constitucional romano, a realidade da organização da plebe – como é habitualmente referido, um Estado dentro de um Estado – uma estrutura tão eficiente e coerente que mais tarde virá a ser integrada no próprio Estado Romano e contribuirá substancialmente para a sua estabilidade. Ainda segundo Momigliano, que adopta a concepção revolucionária de Mommsen de criação do consulado dual logo no início da República, não é possível compreender adequadamente a evolução política interna nos primeiros tempos da República sem ter em consideração a surpreendente organização da plebe. De Martino, por outro lado, insiste em que se deverá procurar, nas entrelinhas da narração tradicional, os acontecimentos reais que terão levado às profundas transformações que, da magistratura única e absoluta, conduziram a um regime mais temperado no qual se põem limites aos poderes dos magistrados. Assim, aquele magistrado único, de poder absoluto, teria sido relegado para situações de emergência, abrindo-se a via para o advento da plebe, já num estado mais avançado de formação, à direcção do governo²³⁵.

A criação do Decenvirato – que terá constituído, para uma parte da historiografia, uma tentativa de instauração de uma nova magistratura suprema em substituição da

²³³ Sobre a possível existência ou tendência para a formação de uma casta patrícia, ver MITCHELL 1986, pp. 128-167.

²³⁴ MOMIGLIANO 1969, pp. 323-324.

²³⁵ DE MARTINO 1972-75, pp. 219 e 298. Aparentemente não há contradição entre a tese de Momigliano, que insiste nas transformações internas da sociedade romana das primeiras décadas da República e na influência grega sobre a organização plebeia, e a tese de De Martino, que se apoia nessas transformações – e também nas dificuldades na frente externa – para justificar uma evolução gradual e ao sabor dos acontecimentos dos órgãos constitucionais.

solução anterior mais do que uma comissão legislativa – poderia ter sido um primeiro passo no sentido desse regime mais temperado. Aparentemente essa possível tentativa falhou, mas o que resultou das *leges Valeriae-Horatiae* que se seguiram ao fracasso do Decenvirato terá sido a inserção de elementos moderadores no regime político com a confirmação, senão mesmo a introdução ou o reforço, do direito de apelo ao povo e a integração das instituições plebeias no Estado Romano. A participação plebeia na magistratura suprema, por outro lado, teria ainda que esperar mais algumas décadas, mas o artifício do recurso a uma magistratura de substituição como a dos tribunos militares com poderes consulares irá permitir de certo modo uma antecipação dessa participação. Estas transformações, no seu conjunto, acrescentadas à introdução da lei escrita, vão proporcionar à nova aristocracia patrício-plebeia em formação o exercício de um poder mais sofisticado em que as classes inferiores, progressivamente mais embaladas na ilusão do poder do que reprimidas, se mostrarão mais disponíveis para colaborar no esforço de resistência às ameaças externas e posteriormente na expansão imperialista da nova potência.

BIBLIOGRAFIA

ALFÖLDI Andreas, *Early Rome and the Latins*. Ann Arbor: The University of Michigan Press, 1965

AMPOLO Carmine, «La città riformata e l'organizzazione centuriata. Lo spazio, il tempo, il sacro nella nuova realtà urbana», in *MOMIGLIANO e SCHIAVONE 1988*, pp. 203-239

AMPOLO Carmine, «Roma arcaica ed i latini nel V secolo», in *Collection EFR 137*, 1990, pp. 117-133

ARCELLA Stefano, «I Fabi e la tradizione annalistica», in *FRANCIOSI 1995*, pp. 219-254

BERNARDI Aurelio, «La Roma dei re fra storia e leggenda», in *MOMIGLIANO e SCHIAVONE 1988*, pp. 181-202

BLOCH G., *La République romaine: Les conflits politiques et sociaux*, Paris : Flammarion, 1913

BROWN Frank E., «New Soundings in the Regia: The Evidence for the Early Republic », in *Les origines de la République Romaine, Entretiens sur l'antiquité classique XIII*, Genebra : Fondation Hardt, 1967, pp. 47-64

BUJUKLIC Zika, «Leges regiae: pro et contra», *Revue Internationale des Droits de l'Antiquité*, 3e Série, Tome XLV 1998, pp. 89-142

CAPOGROSSI COLOGNESI Luigi, «La città e la sua terra», in *MOMIGLIANO e SCHIAVONE 1988*, pp. 263-289

COARELLI Filippo, «I santuari, il fiume, gli empori», in *MOMIGLIANO e SCHIAVONE 1988*, pp. 127-151

COARELLI Filippo, «Roma, i Volsci e il Lazio Antico», in *Collection EFR 137*, 1990, pp. 135-154

COLI Ugo, «Stati-Città e unioni etniche nella preistoria greca e italica», in *Studi in onore di Pietro di Francisci IV*, Milano, 1956, pp. 505-533

Crise et transformation des sociétés archaïques de l'Italie Antique au Ve siècle av. J.-C., Actes de la table ronde organisée par l'École française de Rome et l'Unité de recherches étrusco-italiques associée au CNRS (UA 1132), Rome 19-21 novembre 1987, Roma, 1990

COMBET FARNOUX B., «Cumes, l'Étrurie et Rome à la fin du VIe siècle et au début du Ve siècle: Un aspect des premiers contacts de Rome avec l'hellénisme», *Mélanges de l'école française de Rome*, 69, 1957, pp. 7-44

CORNELL Tim J., *Rome and Latium to 390 B.C.*, *The Cambridge Ancient History*, 2nd ed., vol. VII.2, ch. 6, 1989, pp. 243-308

CORNELL Tim J., *The Beginnings of Rome: Italy and Rome from the Bronze Age to the Punic Wars (c. 1000-264 BC)*, London: Routledge, 1995

DE MARTINO Francesco, *Storia della costituzione romana*, vol I, Nápoles, 1972-75

DE MARTINO Francesco, «Intorno all'origine della repubblica romana e delle magistrature», in *Aufstige und Niedergang der Römischen Welt I.1*, Berlin / New York, 1972, pp. 217-249

DE SANCTIS Gaetano, *Storia dei Romani: vol. I: Roma dalle origini alla monarchia*, Firenze: La Nuova Itália Editrice, 1980 [1ª edição: 1907]

DE SANCTIS Gaetano, *Storia dei Romani: vol. II: La conquista del primato in Italia*, Firenze: La Nuova Itália Editrice, 1988 [1ª edição: 1907]

EDER Walter, «The Political Significance of the Codification of Law in Archaic Societies: An Unconventional Hypothesis», in *RAAFLAUB 1986*, pp. 239-267

FRANCIOSI Gennaro (ed.), *Ricerche sulla organizzazione gentilizia romana III*, Napoli: Jovene Editore, 1995

FRANK Tenney, *Economic History of Rome*, Baltimore: The Johns Hopkins Press, 1927

GABBA Emilio, *Dionigi e la Storia di Roma Arcaica*, Bari: Edipuglia, 1996

GALVAGNO Emilio, *Politica ed economia nella Sicilia Greca*, Roma: Carocci, 2000

GJERSTAD Einar, «The Origins of the Roman Republic», in *Les origines de la République Romaine, Entretiens sur l'antiquité classique XIII*, Genebra : Fondation Hardt, 1967, pp. 1-43

HEURGON Jacques, «Magistratures romaines et magistratures étrusques», in *Les origines de la République Romaine, Entretiens sur l'antiquité classique XIII*, Genebra : Fondation Hardt, 1967, pp. 99-132

HEURGON Jacques, *Rome et la Méditerranée Occidentale jusqu'aux Guerre Puniques*, Paris: PUF, 1969

HOPKINS John N. N., *Prospectus: «The Topographical Manipulation of Archaic Rome: A New Interpretation of Architecture and Geography in the Early City»*, 2006 (in <http://web.austin.utexas.edu/jnnhopkins/Dissertation/prospectus.html> (2009-08-21))

HOPKINS John N. N., «The Cloaca Maxima and the Monumental Manipulation of Water in Archaic Rome», *The Waters Of Rome: Number 4*, March 2007 (in <http://www.iath.virginia.edu/rome/Journal4Hopkins.pdf> (2009-08-21))

HUMBERT Michel, *Institutions politiques et sociales de l'Antiquité*, Paris: Dalloz, 2007 (9ª edição)

LAST Hugh, «The Servian Reforms», *The Journal of Roman Studies*, Vol. 35, Parts 1 and 2, 1945, pp.30-48

LURAGHI Nino, *Tirannidi Archaiche in Sicilia e Magna Grecia: da Panezio di Leontini alla caduta dei Dinomenidi*, Firenze: Leo S. Olschki Editore, 1994

MAGDELAIN André, *La Loi à Rome: Histoire d'un concept*, Paris: Les Belles Lettres, 2009 [1ª edição: 1978]

MAZZARINO Santo, *Dalla Monarquia allo Stato Repubblicano: Ricerche di Storia Romana Arcaica*, Milão: RCS Libri, 2001 [1ª edição: Catania, 1945]

MAZZARINO Santo, *Il pensiero storico classico 1-2*, Roma-Bari: Editori Laterza, 2004 [1ª edição: 1965-66]

MITCHELL Richard E., «The Definition of *patres* and *plebs*: An End to the Struggle of the Orders», in *RAAFLAUB 1986*, pp. 128-167

MOMIGLIANO Arnaldo, «An Interim Report on the Origins of Rome», in *The Journal of Roman Studies*, 1963, pp. 95-121

MOMIGLIANO Arnaldo, «Osservazioni sulla distinzione fra patrizi e plebei», in *Les origines de la République Romaine, Entretiens sur l'antiquité classique XIII*, Genebra : Fondation Hardt, 1967a, pp. 199-221

MOMIGLIANO Arnaldo, «L'ascesa della plebe nella storia arcaica di Roma», in Quarto contributo alla storia degli studi classici e del mondo antico, Roma, 1969, pp. 437-454 (1ª edição: *Rivista Storica Italiana*, 79, 1967b)

MOMIGLIANO Arnaldo, «The Origins of the Roman Republic», in *Quinto contributo alla storia degli studi classici del mondo antico*, Roma, 1975, pp. 293-331 (1ª edição: *Interpretation. Theorie and Practice* (ed. Charles S. Singleton) Baltimore: Johns Hopkins Press, 1969, pp. 1-34)

MOMIGLIANO Arnaldo e SCHIAVONE Aldo (ed.), *Storia di Roma – Volume primo – Roma in Italia*, Torino: Giulio Einaudi editore, 1988

MOMIGLIANO Arnaldo, «New Paths of Classicism in the Nineteenth Century», [1982¹], in *Studies of Modern Scholarship* (Ed. G. W. BOWERSOCK and T. J. CORNELL), University of California Press, 1994, pp. 223-251

MOMMSEN Theodor, *Histoire Romaine: Des commencements de Rome jusqu'aux guerres civiles*, Paris : Éditions Robert Laffont, 1985 [1ª edição: 1854]

MURRAY Oswyn, "The Ionian Revolt", in *Persia, Greece and the Western Mediterranean C. 525 to 479 B.C.*, Eds. John Boardman, N. G. L. Hammond, D. M. Lewis and M. Ostwald, Cambridge University Press, 1988, pp. 461-490

PALMER Robert E. A., *The Archaic Community of the Romans*, London: Cambridge University Press, 1970

POUCET Jacques, «Les rois dits étrusques, ou la lente émergence de l'Histoire», in *FEC -Folia Electronica Classica* (Louvain-la-Neuve) - Numéro 12 - juillet-décembre 2006 (<http://bcs.fltr.ucl.ac.be/fe/12/etruparis.htm> em 2009-11-21)

POUCET Jacques, *Les rois de Rome: tradition et histoire*, Bruxelles: Académie Royale de Belgique, 2000

RAAFLAUB Kurt A. (ed.), *Social Struggles in Archaic Rome: New Perspectives on the Conflict of the Orders*, Berkeley: Blackwell Publishing, 1986

RAAFLAUB Kurt A., «From Protection and Defense to Offense and Participation: Stages in the Conflict of the Orders», in *RAAFLAUB 1986*, pp. 185-222

RICHARD Jean-Claude, *Les Origines de la Plèbe Romaine: Essai sur la Formation du Dualisme Patricio-Plébéien*, Rome: École Française de Rome, 1978

RICHARD Jean-Claude, «Patricians and Plebeians: The Origin of a Social Dichotomy», in *RAAFLAUB 1986*, pp. 107-127

SHERRATT Susan; Andrew, «The Growth of the Mediterranean Economy in the Early First Millennium BC», *World Archaeology*, vol. 24, n° 3, Ancient Trade: New Perspectives, February 1993, pp. 361-378

SMITH C.J., *The Roman Clan: The gens from ancient ideology to modern anthropology*, Cambridge University Press, 2006

TORELLI Mario, *Storia degli Etruschi*, Roma-Bari: Laterza, 2007 [1^a edição: 1981]

TORELLI Mario, «Dalle aristocrazie gentilizie alla nascita della plebe», in *MOMIGLIANO e SCHIAVONE 1988*, pp. 241-261

TORELLI Mario, «La società etrusca della crise. Quali trasformazioni sociali ?», in *Collection EFR 137*, 1990, pp. 189-198

UNGERN-STERNBERG Jürgen von, «The Formation of the “Annalistic Tradition”: The Example of the Decemvirate», in *RAAFLAUB 1986*, pp. 75-97

ANEXO

LEI DAS DOZE TÁBUAS

Observação: Pretende-se com o presente anexo dar unicamente uma ideia do conteúdo da Lei, utilizando tanto quanto possível uma linguagem moderna que permita mais facilmente atingir tal objectivo. Foram utilizadas e consolidadas, neste enquadramento, várias traduções/versões disponíveis do documento (ver Adenda Bibliográfica; a sistematização adoptada é fundamentalmente baseada em “The Avalon Project”, da Yale Law School), baseadas em fragmentos ou outras referências em latim, sem que houvesse uma preocupação em recorrer sistemática e criticamente às fontes antigas.

Tábua I – CHAMAMENTO A JUÍZO

1. Se alguém é citado em justiça deverá comparecer. Caso contrário, após se chamarem testemunhas, deverá ser levado à força.
2. Caso recorra a manobras evasivas ou fuja, deverá ser capturado.
3. Em caso de doença ou idade avançada ser-lhe-á fornecido um animal para o transportar. Se recusar não haverá motivo para que lhe seja fornecido um veículo coberto.
4. Que seja fiador de um rico (*adsiduus*) também um rico. De um pobre (*proletarius*) poderá ser qualquer pessoa.
5. Haverá o mesmo direito de *nexum* e de *mancipatio* para o rico e para o pobre.
6. Havendo a celebração de um pacto pelas partes, dever-lhe-á ser dada publicidade.

7. Não havendo acordo entre as partes, estas deverão expor o caso no *comitium* do Foro antes do meio-dia, estando ambas presentes.
8. Passado o meio-dia, se uma das partes não comparecer, deverá a contenda ser resolvida a favor do litigante presente.
9. Estando ambas as partes presentes, o julgamento deverá estar terminado até ao pôr-do-sol.

Tábua II – PROCEDIMENTO EM JUÍZO

1. a) As cauções obrigatórias em caso de interposição de uma acção deverão ser de 500 ou de 50 asses... Serão de 500 asses, quando a propriedade é avaliada em 1000 asses ou mais, e de 50 asses, quando ela é avaliada em menos de 1000 asses. Contudo, se o litígio diz respeito à liberdade de uma pessoa, mesmo que muito ilustre, o depósito será apenas de 50 asses. ...
1. b) Uma acção de reivindicação junto de um juiz ... respeitante ao que tinha sido reclamado de acordo com o convencionado ... recorrendo-se ao mesmo procedimento em caso de partilhas numa sucessão.
2. Uma doença séria ... ou um dia fixado para o julgamento de um caso com um estrangeiro ... for motivo de impedimento para o juiz, para o árbitro ou para qualquer dos litigantes, que se adie o dia da audiência.
3. Aquele cuja testemunha não se apresente poderá, em cada três dias, ir chamá-lo em alta voz à sua porta.

Tábua III – PROCEDIMENTO EM CASO DE CONFISSÃO OU CONDENAÇÃO

1. Serão concedidos trinta dias de prazo legal ao devedor confesso de uma dívida em metal para pagar.
2. Decorrido este prazo, o credor terá o direito de se apossar do devedor e de o conduzir diante do magistrado.

3. Caso o devedor não satisfaça a dívida ou alguém não preste a seu favor uma garantia, poderá o credor levá-lo amarrado com uma corda ou colocando-lhe uma corrente de peso não inferior a 15 libras.
4. Caso o devedor o deseje poderá viver dos seus próprios recursos. De outro modo, aquele que o tiver prisioneiro dar-lhe-á uma libra de farinha diária ou mais, se assim o desejar.
5. Haverá entretanto a possibilidade de um compromisso. Caso este não ocorra, o réu permanecerá preso durante 60 dias, período no decurso do qual será levado diante do pretor no *comitium* em três dias de mercado sucessivos. Proclamada a quantia em dívida, caso esta continue por pagar será então condenado à pena de morte ou enviado para venda *trans Tiberim* em país estrangeiro.
6. No terceiro dia de mercado os credores poderão dividir o corpo do devedor entre eles. Caso fiquem com uma parte superior à que lhes competia, tal não constituirá crime.
7. Relativamente a um estrangeiro, o direito de propriedade tem uma garantia permanente.

Tábua IV – O PODER PÁTRIO

1. Um recém-nascido atingido de uma deformidade manifesta deverá ser imediatamente morto.
2. a) Será dado ao pai um poder de vida e de morte sobre o filho.
2. b) Se o pai vender o filho três vezes, este ficará livre do poder paternal.
3. Para repudiar a sua mulher, o marido deverá expulsá-la, ordenando-lhe que leve os seus pertences e que devolva as chaves [de casa].
4. Uma criança nascida mais de dez meses após a morte do pai não será considerada como herdeira.

Tábua V – DIREITOS DE PROPRIEDADE E DE SUCESSÃO. TUTELAS

1. As mulheres, ainda que maiores de idade, deverão, dada a sua ligeireza de espírito, permanecer sob tutela, excepto as virgens vestais, que serão livres.

2. Os bens transaccionáveis (**objecto do direito de propriedade**) de uma mulher que se encontre sob tutela dos seus agnados não podem ser sujeitas a usucapião, excepto se forem entregues por elas próprias com o consentimento do tutor.
3. O que for estabelecido por um indivíduo no seu testamento acerca dos seus bens e respectiva tutela será tido como lei.
4. Se alguém morrer sem herdeiros e sem deixar testamento, será o seu mais próximo agnado a receber a herança.
5. Não havendo agnado, serão sucessores os membros varões da sua *gens*.
6. Quando o testamento não designar um tutor, exercerão essa função os agnados.
7. a) Caso um indivíduo perca a sanidade mental, terão a sua tutela e a dos seus bens os agnados e os membros varões da sua *gens*.
7. b) ... mas, se não tiver quem cuide dele ...
7. c) É interdita ao pródigo a administração dos seus bens... que deve ser entregue aos seus agnados.
8. O patrono terá direito à sucessão do seu liberto caso este morra sem herdeiros naturais e sem deixar testamento.
9. As dívidas para com o defunto são divididas, de acordo com o próprio direito, entre os herdeiros em função das respectivas partes na herança. As dívidas da herança são divididas de igual modo entre os herdeiros.
10. É possível introduzir uma acção para divisão do património hereditário entre os herdeiros.

Tábua VI – O DOMÍNIO E A POSSE

1. Quando alguém estabelece um acordo (*nexum*) ou faz uma transferência de propriedade (*mancipium*), aquilo que ele expressar oralmente será determinante para a lei.
2. Deverão ser cumpridas as palavras pronunciadas. Aquele que negar as suas declarações fica sujeito a uma pena do dobro do prejuízo.
3. O usucapião de um imóvel é de dois anos. Em todos os outros bens é de um ano.
4. Relativamente a um estrangeiro, o direito de propriedade tem uma garantia permanente.

5. a) Se um homem e uma mulher vivem juntos de modo contínuo durante um ano, considera-se que estão casados. A mulher tem um estatuto equivalente a uma filha.
5. b) Se uma mulher não quiser ficar sujeita à *manus* do marido, dever-se-á ausentar durante três noites em cada ano, desse modo interrompendo o usucapião do ano.
6. a) Se as partes juntam as mãos a propósito da propriedade em litígio diante do magistrado...
6. b) [confirmam] não só a propriedade como a sua transferência ...
7. ... a posse deve ser concedida a favor da liberdade ...
8. a) A ninguém será permitido retirar peças de madeira da estrutura de edifícios ou de vinhas.
8. b) Não é permitido tirar uma trave que foi previamente objecto de furto e que é utilizada num edifício ou vinha. Contudo, contra aquele que a juntou à estrutura poderá ser introduzida uma acção requerendo indemnização pelo dobro do valor.
9. ... caso um dia a vinha seja podada, [a trave] pode ser retirada...

Tábua VII – O DIREITO RELATIVO AOS EDIFÍCIOS E CAMPOS

1. ... *ambitus* (perímetro de ...) é a franja de terreno que circunda a parede ... uma superfície aberta em torno dos edifícios de dois pés e meio de largura com a mesma extensão que o edifício...
2. ... numa acção que regule a demarcação de limites dever-se-á observar as seguintes regras...: se alguém planta uma sebe perto do terreno do seu vizinho, não deverá ultrapassar os limites que separam as duas terras; se aí eleva um muro como cerca, deverá deixar um pé de distância; se é uma casa que constrói, dois pés; se aí cava um sepulcro ou um fossa, tanto espaço quanto o que há de profundidade; se é um poço que fura, um passo de distância; se planta uma oliveira ou uma figueira, deixará nove pés de distância e, para as outras árvores, cinco pés.
3. a) ... pedaço de terra herdado...
3. b) ... tugúrios...
4. ... não deverá haver usucapião num espaço de 5 pés ...
5. a) Havendo desacordo ...

5. b) ... três árbitros ajudarão a fixar os limites ...
6. A largura de uma estrada deverá ser de oito pés em linha recta e de dezasseis pés em curva.
7. Os caminhos devem ser objecto de manutenção. Caso não estejam pavimentados, pode-se ir com animais por onde se quiser.
8. a) Caso a água da chuva provoque prejuízos ... a questão será resolvida por um juiz
8. b) Se um caudal de água, conduzido através de um terreno público, causar prejuízos a um particular, este poderá introduzir uma acção para reparação de danos
9. a) ... os ramos das árvores de uma altura superior a 15 pés devem ser cortados (para não prejudicar os vizinhos)
9. b) Se a árvore de um prédio estiver inclinada, por acção do vento, sobre o terreno do vizinho, este pode introduzir uma acção para a sua remoção.
10. É permitido recolher os frutos caídos sobre um terreno alheio.
11. As coisas vendidas e entregues não se consideram como incluídas na propriedade do comprador, até que este satisfaça o preço ao vendedor ou por outro modo o compense, dando por exemplo uma garantia ou um penhor.
12. O escravo a quem tenha sido concedida a liberdade sob condição de entregar 10000 asses ao herdeiro, poderá ter acesso a essa liberdade mesmo que tenha sido por ele vendido, desde que dê essa quantia ao comprador.

Tábua VIII – OS DELITOS

1. a) Todo aquele que recorra à feitiçaria (interpretado por vezes como “cante canções difamatórias”) através de uma canção...
1. b) Se alguém cantar ou compuser uma canção que difame ou provoque a desonra de outro [será condenado à pena capital].
2. Se uma pessoa causar um dano físico a outra e não chegar com ela a um compromisso em termos de compensação, haverá lugar a retaliação da mesma natureza (lei de Talião).

3. Se uma pessoa fracturou um osso a outro com a sua mão ou com um cacete deverá pagar uma multa de 300 asses se se tratar de um homem livre; caso se trate de um escravo, a multa será de 150 asses.
4. Se alguém injuriar um outro, deverá pagar uma multa de 25 asses.
5. ... os danos ... devem ser reparados
6. Se um animal quadrúpede causar dano ... deve ser entregue aquele que o causou ... ou se ofereça o valor estimado do prejuízo.
7. Se o fruto de uma árvore cai num terreno que pertence a outro e este o deixa pastar, contra este não poderá ser introduzida nenhuma reclamação, nem através de uma acção de pastoreio de gado, porque o pastoreio não é feito no terreno do proprietário da árvore, nem por uma acção de empobrecimento...
8. a) Aquele que, através da magia, destruir colheitas...
8. b) ...ou tirar o trigo do campo de outro ...
9. Um adulto que pastar ou ceifar, durante a noite, aquilo que resultar do trabalho do arado, será punido com a pena de morte, sendo enforcado como oferenda a Ceres; caso se trate de um jovem, é condenado a sofrer açoites ou pagar o dobro do prejuízo causado, de acordo com o arbítrio do pretor.
10. Quem quer que destrua pelo fogo um edifício ou um depósito de cereal que se encontre junto de uma casa, será, no caso de o ter feito de modo consciente e deliberado, lançado ao fogo depois de amarrado e açoitado; no caso porém de o ter feito por negligência, deverá pagar uma indemnização que cubra o prejuízo, e, se tal não lhe for possível, ser castigado de uma forma mais ligeira.
11. Aquele que cortar, estragando, árvores alheias, deverá pagar, por cada uma, 25 asses.
12. Se um roubo é cometido durante a noite e o ladrão é morto, tal será considerado de acordo com a lei.
13. ...durante o dia ... se ele se defende com uma arma ... deve-se pedir ajuda aos gritos.
14. Em todos os outros casos de ladrões apanhados em flagrante delito ... se forem homens livres devem ser açoitados e entregues como escravos a quem tiver sido roubado, desde que o tenham feito de dia e não tenham utilizado armas; no caso de serem escravos devem ser chicoteados e lançados da rocha (Tarpeia); no caso de serem crianças impúberes devem ser açoitadas de acordo com o arbítrio do pretor, devendo o prejuízo causado ser objecto de indemnização.

15. a) O furto com encobrimento e receptação é punido com o triplo dos prejuízos
15. b) ... de prato e tanga ...
16. Um furto que não seja considerado flagrante delito será punido com o dobro dos prejuízos causados.
17. É proibido o usucapião de coisas roubadas.
18. a) ... ninguém poderá aplicar juros superiores à duodécima parte ...
18. b) ... o ladrão é condenado pelo dobro, o usurário pelo quádruplo ...
19. ... no que respeita a depósitos ... uma acção pelo dobro dos prejuízos poderá ser introduzida.
20. a) ... [um tutor] suspeito de crime [na sua administração, poderá ser acusado...]
20. b) Caso os tutores roubem algo ao pupilo ...deverão indemnizar pelo dobro, estando cada um obrigado pelo todo.
21. Caso o patrono cometa fraude contra o seu cliente será consagrado aos deuses (qualquer um o poderá matar).
22. Todo aquele que, actuando como testemunha ou como detentor da balança, se recusa a prestar testemunho, será tido como desonesto e inapto a testemunhar no futuro.
23. Quem prestar falso testemunho de modo culposo será precipitado da rocha Tarpeia.
24. a) Caso uma arma fira alguém, mas tenha mais escapado da mão do que ter sido atirada, deverá ser pago como indemnização um carneiro.
24. b) Àquele que fizer pastar ou cortar frutos furtivamente durante a noite ... será aplicada a pena capital, sendo enforcado e morto em honra de Ceres ...
25. Quem administrar uma droga deverá mencionar se é boa ou má, pois os medicamentos podem ser venenosos.
26. São proibidas as reuniões nocturnas tumultuosas na cidade.
27. Os membros das associações podem estabelecer entre si os pactos que quiserem desde que tal não vá contra nenhum preceito da lei pública.

Tábua IX – O DIREITO PÚBLICO

1. Não será possível propor leis, favoráveis ou desfavoráveis, de excepção pessoal.

2. A aplicação da pena de morte a um cidadão só poderá ser decidida pela Assembleia das Centúrias.
3. Um juiz ou um árbitro que tenha sido nomeado por um magistrado e que comprovadamente tenha recebido dinheiro para pronunciar uma sentença, será condenado à pena capital.
4. Os questores, que tinham a seu cargo as questões ligadas à pena de morte (*quaestores parricidii*) ...
5. Todo aquele que provocar um inimigo ou lhe entregar um cidadão será castigado com a pena de morte.
6. É proibido executar um homem que não tenha sido condenado.

Tábua X – O DIREITO SAGRADO

1. O cadáver de um morto não deve ser sepultado nem cremado na cidade.
2. A pira funerária não deve ser aplainada.
3. A sumptuosidade de um funeral deve ser reduzida a três véus, uma pequena túnica de púrpura e dez flautistas, devendo também cessar as lamentações.
4. As mulheres não devem arranhar as faces nem gritar nos funerais.
5. a) Não devem ser recolhidos os ossos de um morto para mais tarde lhe fazer novo funeral.
5. b) ... havendo uma excepção para os que morreram na guerra ou em solo estrangeiro...
6. a) ... dever-se-á suprimir a unção pelos escravos e toda a bebida ... assim como os sumptuosos derrames de vinho, as grandes coroas e as caixas de incenso.
6. b) As poções com mirra não devem ser colocadas no morto.
7. Um homem que ganhe um coroa devido à sua propriedade ou pelo seu próprio valor ... poderá tê-la colocada na sua cabeça (no seu funeral) ou na dos seus parentes.
8. Num acto funerário o cadáver não se deve ter ouro consigo. Contudo, se se tratar de uma prótese dentária, o corpo pode ser sepultado ou cremado sem que tal seja ilícito.
9. É proibido colocar uma pira funerária nova ou o local de incineração a menos de sessenta pés de um edifício alheio contra a vontade do seu dono.

10. É proibido adquirir por usucapião o vestíbulo do sepulcro ou o local de incineração.

Tábua XI – NORMAS SUPLEMENTARES

1. São proibidos os casamentos entre patrícios e plebeus.
2. ... normas respeitantes à intercalação... (a “intercalação” consiste num sistema de introduzir espaços de tempo – dias, semanas, meses,... – de modo a ajustar o ano civil ao ano solar)
3. ...dias em que se podia agir em juízo ...
4. Os soldados não se poderão casar enquanto a instrução militar não estiver terminada.

Tábua XII – NORMAS SUPLEMENTARES

1. ... Tomar-se-á penhor contra aquele que, tendo comprado um animal mediante empréstimo para sacrificar aos deuses, não pague o respectivo preço, e também contra aquele que não pague o preço obtido pelo aluguer de um animal desde que tal preço seja destinado a um banquete sagrado, ou seja, a um sacrifício.
2. a) Caso um escravo cometa um roubo ou cause prejuízos a uma propriedade...
2. b) Face a delitos dos filhos de família e dos escravos ... poderão ser introduzidas acções noxais (acções visando a compensação de prejuízos) par que seja possível ao pai, ou senhor, suportar o valor estimado do prejuízo ou entregar o delinquente para ser punido...
3. Caso alguém obtenha de má fé a posse de uma coisa em litígio, o pretor deverá nomear três árbitros sendo, por sentença destes, esse alguém condenado a restituir o dobro dos prejuízos.
4. É proibido consagrar uma coisa que está em litígio sob pena de sofrer uma pena pelo dobro do seu valor (a lei não precisa se a indemnização será paga ao fisco ou à outra parte).
5. Qualquer decisão definitiva que o povo adoptar será considerada como lei.

ADENDA BIBLIOGRÁFICA RELATIVA À LEI DAS DOZE TÁBUAS

CARRILHO Fernanda, *A Lei das Doze Tábuas*, Coimbra: Livraria Almedina, 2009

Leggi delle XII tavole: Estratti dalle Dodici Tavole, in Wikipedia,
(http://it.wikipedia.org/wiki/Leggi_delle_XII_tavole em 2010-08-29)

Loi des XII Tables (Vers 451-449 av. J.-C.), in “Université Pierre-Mendès-France, Grenoble)” (<http://webu2.upmf-grenoble.fr/Haiti/Cours/Pdf/12%20tables.pdf> em 2010-08-29)

The Twelve Tables, in “The Avalon Project – Documents in Law, History and Diplomacy” (Yale Law School), (http://avalon.law.yale.edu/ancient/twelve_tables.asp em 2010-08-29)

The Twelve Tables , c. 450 BCE, in “Ancient History Sourcebook”
(<http://www.fordham.edu/halsall/ancient/12tables.html> em 2010-08-29)

The Twelve Tables (451-450 B.C.), in “California State University (John Paul Adams)”
(<http://www.csun.edu/~hcfll004/12tables.html> em 2010-08-29)

Twelve Tables: Excerpts from the Twelve Tables or The Lex Talio, in Wikipedia,
(http://en.wikipedia.org/wiki/Twelve_Tables em 2010-08-29)